



II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 25/2006

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Aguiar da Beira	3	Câmara Municipal de Borba	19
Câmara Municipal de Albufeira	3	Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	19
Câmara Municipal de Alenquer	3	Câmara Municipal da Calheta (Açores)	20
Câmara Municipal de Aljustrel	8	Câmara Municipal de Campo Maior	20
Câmara Municipal de Almeida	8	Câmara Municipal de Castanheira de Pêra	21
Câmara Municipal da Amadora	11	Câmara Municipal de Castro Daire	21
Câmara Municipal de Amares	12	Câmara Municipal de Castro Verde	21
Câmara Municipal de Anadia	14	Câmara Municipal da Chamusca	22
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	14	Câmara Municipal de Cinfães	22
Câmara Municipal de Arganil	14	Câmara Municipal de Coimbra	24
Câmara Municipal de Armamar	14	Câmara Municipal de Coruche	24
Câmara Municipal de Aveiro	16	Câmara Municipal de Elvas	24
Câmara Municipal da Azambuja	17	Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	24
Câmara Municipal da Batalha	19	Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere	25

Câmara Municipal de Lagoa (Açores)	26	Câmara Municipal de Sernancelhe	71
Câmara Municipal de Lagos	31	Câmara Municipal da Sertá	72
Câmara Municipal de Lisboa	31	Câmara Municipal de Sesimbra	73
Câmara Municipal da Lourinhã	32	Câmara Municipal de Setúbal	74
Câmara Municipal de Lousada	32	Câmara Municipal de Sintra	76
Câmara Municipal da Madalena	32	Câmara Municipal de Sousel	77
Câmara Municipal de Mafra	48	Câmara Municipal de Tavira	78
Câmara Municipal da Maia	48	Câmara Municipal de Trancoso	78
Câmara Municipal de Manteigas	50	Câmara Municipal da Trofa	78
Câmara Municipal de Marco de Canaveses	51	Câmara Municipal de Viana do Alentejo	78
Câmara Municipal da Marinha Grande	52	Câmara Municipal de Viana do Castelo	78
Câmara Municipal da Mealhada	55	Câmara Municipal de Vila do Conde	78
Câmara Municipal de Mesão Frio	55	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	79
Câmara Municipal de Mirandela	55	Câmara Municipal de Vouzela	79
Câmara Municipal de Mora	55	Junta de Freguesia de Alcáçovas	79
Câmara Municipal de Mortágua	55	Junta de Freguesia de Alcochete	80
Câmara Municipal de Moura	56	Juntas de Freguesia de Algarvia, Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho	80
Câmara Municipal de Nelas	57	Junta de Freguesia de Arrentela	81
Câmara Municipal de Nisa	57	Junta de Freguesia de Bucelas	81
Câmara Municipal de Odemira	57	Junta de Freguesia de Capelins (Santo António)	81
Câmara Municipal de Ourém	58	Junta de Freguesia de Carnide	81
Câmara Municipal de Paredes de Coura	58	Junta de Freguesia de Feijó	81
Câmara Municipal de Peniche	60	Junta de Freguesia de Martim Longo	81
Câmara Municipal de Peso da Régua	61	Junta de Freguesia do Prior Velho	82
Câmara Municipal de Ponte de Sor	61	Junta de Freguesia de Quinta do Anjo	83
Câmara Municipal de Portalegre	63	Junta de Freguesia da Verderena	83
Câmara Municipal de Porto de Mós	67	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro	83
Câmara Municipal de Proença-a-Nova	70	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo	83
Câmara Municipal de Santana	70	LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	84
Câmara Municipal de São Pedro do Sul	71		
Câmara Municipal de São Roque do Pico	71		
Câmara Municipal de São Vicente	71		

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 663/2006 (2.ª série) — AP. — Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, faz público, em cumprimento do disposto no n.º 1 dos artigos 1.º e 2.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, que a Câmara Municipal de Aguiar da Beira transferiu, em subsídios, a favor das pessoas colectivas abaixo referenciadas e durante o 2.º semestre de 2005, os seguintes valores:

	Euros
Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Aguiar da Beira	29 000
Associação Desportiva Recreativa Cultural Penaverdense	7 750
Associação dos Jogos Tradicionais da Guarda	1 500
Associação de Estudantes da Escola C+S de Aguiar da Beira	500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Aguiar da Beira	250
Associação de Melhoramentos de Valverde	250
Associação Recreativa, Cultural e Melhoramentos de Coruche	250
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Fontearcadinha	10 000
Caruspinus — Clube Cultural e Recreativo de Carapito	250
Centro Social e Paroquial de Carapito	250
Centro Social e Paroquial da Cortiçada	2 548,16
Centro Social e Paroquial de Dornelas	999,12
Centro Social e Paroquial de Forninhos	250
Centro Social e Paroquial de Penaverde	2 995,60
Centro Social Padre José Augusto da Fonseca	3 758,40
Fábrica da Igreja Paroquial de Valverde	10 000
Federação de Andebol de Portugal	1 500
Freguesia de Aguiar da Beira	11 047,93
Freguesia de Carapito	3 052,96
Freguesia de Cortiçada	1 407,60
Freguesia de Coruche	8 845,96
Freguesia de Dornelas	2 069,94
Freguesia de Eirado	1 366,18
Freguesia de Forninhos	4 162,72
Freguesia de Gradiz	720,39
Freguesia de Penaverde	6 452,47
Freguesia de Pinheiro	1 356,54
Junta de Freguesia de Sequeiros	50 611,59
Freguesia de Souto de Aguiar	1 987,13
Freguesia de Valverde	720,27
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira	1 439,52
Janados — Moto Clube de Aguiar da Beira	1 500
José Manuel Almeida Pinto — Instalações Eléctricas e Equipamentos	4 987,98

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 664/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos previstos no artigo 93.º do mencionado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município.

31 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 129/2006 (2.ª série) — AP. — Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, nas reuniões ordinárias realizadas em 4 de Outubro e em 12 de Dezembro de 2005, deliberou, por unanimidade, aprovar alterações ao projecto do regulamento de instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem, publicado no apêndice n.º 124 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Setembro de 2002. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete o referido projecto, com as devidas alterações, à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a

partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*:

Projecto do regulamento de instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem**Preâmbulo**

Devido ao crescimento e ao desenvolvimento verificados nos últimos anos nos sectores industrial, comercial e de prestação de serviços e, bem assim, às características naturais do concelho de Alenquer, têm surgido propostas para a instalação de estabelecimentos de hospedagem, nomeadamente hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, dedicados ao alojamento temporário.

Considerando que a actividade desses estabelecimentos, a par da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, constitui um recurso de complementaridade ao alojamento e prestação de serviços conexos, que pode assumir importante função estrutural;

Considerando ainda que existe, por isso, a necessidade de providenciar no sentido de garantir condições que permitam o bom acolhimento de todos aqueles que ao concelho de Alenquer se deslocam e nele permaneçam temporariamente, não só por razões de trabalho mas também para conhecer as suas potencialidades turísticas, belezas naturais e de carácter cultural;

Considerando que, pelas razões apontadas, se torna conveniente dinamizar o investimento na área deste tipo de estabelecimentos por consistirem numa alternativa diversificada de oferta de alojamento e proporcionar um maior desenvolvimento do concelho de Alenquer ao nível turístico;

Considerando ainda que, para tanto, há que estabelecer os requisitos mínimos de qualidade que proporcionem um bom acolhimento e serviço aos seus utilizadores;

Pretende-se, com o presente regulamento, definir directrizes e princípios reguladores da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

Nestes termos:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o presente projecto do regulamento, cumpridas que sejam as determinações constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

CAPÍTULO I**Âmbito****Artigo 1.º****Estabelecimentos de hospedagem**

1 — Estabelecimentos de hospedagem são os que se destinam a prestar, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando pequenos-almoços aos hóspedes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- Hospedarias;
- Casas de hóspedes;
- Quartos particulares;
- Moinhos-hospedagem.

3 — Para efeitos do presente regulamento, não são considerados estabelecimentos de hospedagem as casas particulares que proporcionem alojamento e alimentação a hóspedes com carácter estável, no máximo de três.

Artigo 2.º**Habitualidade**

Presume-se que os edifícios ou fracções se destinam a ser explorados como estabelecimentos de hospedagem quando, por qualquer meio, sejam anunciados ao público, directamente ou através dos meios de comunicação social, para serem locados dia a dia, até ao máximo de um mês.

Artigo 3.º**Classificação dos estabelecimentos de hospedagem**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem são classificados nos tipos referidos no n.º 2 do artigo 1.º, em função do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços

fixados na correspondente coluna do anexo I do presente regulamento e no que demais neste se estabelece.

2 — São classificados de hospedarias os estabelecimentos que disponham de 5 a 15 unidades de alojamento autónomas relativamente a qualquer outra unidade de ocupação.

3 — São classificados de casas de hóspedes os estabelecimentos integrados ou não em edifícios de habitação familiar que disponham até 10 unidades de alojamento, sendo obrigatória no primeiro caso uma separação funcional nítida entre as áreas de habitação e de hospedagem.

4 — São classificados de quartos de hóspedes os alojamentos que se integrem em unidades de habitação familiar, num máximo de quatro unidades de alojamento.

5 — São classificados de moinhos-hospedagem os estabelecimentos instalados em moinhos tradicionais, mobilados e equipados. Os moinhos-hospedagem poderão ser explorados por pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias, usufrutuárias ou arrendatárias, devidamente autorizadas, do imóvel onde o estabelecimento esteja instalado.

CAPÍTULO II

Da instalação

Artigo 4.º

Instalação

Para efeitos do presente regulamento, considera-se instalação de estabelecimento de hospedagem o licenciamento da construção e ou da utilização de edifícios ou fracções destinados ao funcionamento desses serviços.

Artigo 5.º

Regime aplicável à instalação

1 — Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação de estabelecimentos de hospedagem são regulados pelo regime jurídico da urbanização e da construção, segundo os instrumentos municipais de planeamento urbanístico.

2 — Na instrução dos processos de licenciamento das obras referidas no número anterior deverá ainda ser apresentada a ficha técnica de especificações que constitui o anexo II do presente regulamento.

3 — Os projectos relativos à instalação de estabelecimentos de hospedagem são sempre sujeitos ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, da autoridade de saúde pública e do órgão regional ou local de turismo.

Artigo 6.º

Licenciamento ou autorização da utilização dos estabelecimentos

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem depende de licença ou autorização de utilização municipal.

2 — A licença de utilização para hospedagem pressupõe a permissão de funcionamento de todas as partes integrantes do estabelecimento e destina-se a comprovar para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra incêndios, excepto de eventuais estabelecimentos de restauração e bebidas que possam existir no mesmo edifício, cujo licenciamento é independente do do estabelecimento de hospedagem.

Artigo 7.º

Licenciamento de edifícios já construídos

O licenciamento para utilização como estabelecimento de hospedagem de edificações já existentes depende sempre da apresentação de plantas dos pisos do edifício e dos projectos das especialidades considerados necessários, com expressa indicação das unidades de alojamento e dos demais espaços, bem como da ficha das especificações técnicas referidas no n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 8.º

Emissão de licença ou autorização de utilização

1 — Concluídas as obras e ou equipadas as unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado requer ao presidente da Câmara Municipal a emissão da licença ou autorização de utilização para hospedagem.

2 — A emissão de licença ou autorização de utilização para hospedagem é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 9.º

Vistoria

1 — A vistoria mencionada no artigo anterior deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a data de apresentação do requerimento referido no n.º 1 do artigo 8.º

2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- Dois técnicos a designar pelo presidente da Câmara Municipal;
- Delegado de saúde ou seu representante;
- Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
- Um representante do órgão regional ou local de turismo.

3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal convocar as entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do presente artigo com a antecedência mínima de oito dias, bem como notificar o interessado da data da vistoria.

4 — O interessado, o autor do projecto e o técnico responsável pela direcção técnica da obra podem participar na vistoria, embora sem direito a voto.

5 — A ausência das entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do presente artigo não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria nem da emissão da licença ou autorização de utilização da hospedagem.

6 — A comissão após proceder à vistoria elabora o respectivo auto.

7 — Quando no auto de vistoria se conclua no sentido desfavorável ao licenciamento, não pode ser emitida licença ou autorização de utilização, devendo o interessado disso ser notificado no prazo máximo de 15 dias.

8 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do estabelecido no presente regulamento, o presidente da Câmara poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessidades adaptações, ao previsto nos números anteriores.

9 — Independentemente do estabelecido no n.º 8, os estabelecimentos de hospedagem serão vistoriados de cinco em cinco anos.

Artigo 10.º

Prazo para a decisão e emissão do alvará de licença ou autorização e deferimento tácito

1 — A licença ou autorização de utilização é emitida pelo presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria, caso esta tenha resultado favoravelmente, devendo o interessado disso ser notificado no prazo de 10 dias após a tomada de decisão.

2 — A falta de notificação do interessado relativamente à emissão da licença ou autorização de utilização no prazo acima referido vale como deferimento tácito do pedido.

3 — A licença ou autorização de utilização é consubstanciada num alvará de licença de hospedagem, que será emitido imediatamente após o pagamento das taxas devidas para o efeito.

Artigo 11.º

Especificações do alvará de licença ou autorização

1 — O alvará de licença ou autorização de hospedagem deve especificar:

- A identificação da entidade titular da licença;
- A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
- A capacidade máxima do estabelecimento;
- O período de funcionamento do estabelecimento.

2 — O modelo do alvará de licença de utilização para hospedagem é o do anexo III deste regulamento.

3 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença ou autorização deve no prazo de 30 dias requerer o averbamento ao respectivo alvará.

Artigo 12.º

Caducidade da licença ou autorização de utilização

1 — A licença ou autorização de utilização de hospedagem caduca:

- Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data de emissão do alvará;
- Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo se por motivo de obras;
- Quando ao estabelecimento seja dada uma utilização diferente da prevista no alvará;
- Sempre que no ou ao estabelecimento sejam introduzidas alterações que modifiquem substancialmente as especificações constantes do anexo II.

2 — Caducada a licença de utilização de hospedagem, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal.

3 — A apreensão do alvará será efectuada na sequência da notificação ao respectivo titular, cumpridas as formalidades de audiência prévia do mesmo, sendo encerrado o estabelecimento na data da apreensão.

CAPÍTULO III

Da exploração e funcionamento

Artigo 13.º

Nome do estabelecimento

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal aprovar a designação ou nome dos estabelecimentos de hospedagem.

2 — A designação ou nome dos estabelecimentos de hospedagem inclui obrigatoriamente referência ao tipo a que pertence, conforme o n.º 2 do artigo 1.º

3 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem funcionar com designação ou nome diferente do aprovado pelo presidente da Câmara Municipal.

4 — A designação ou nome dos estabelecimentos de hospedagem não pode incluir expressões próprias dos empreendimentos turísticos nem utilizar nas suas designações as expressões «turismo» ou «turístico» ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhes caibam ou características que não possuam.

5 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem usar designações ou nomes iguais ou, por qualquer forma, semelhantes a outros já existentes ou requeridos que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Alenquer efectuará o registo dos estabelecimentos de hospedagem, respectiva denominação e tipologia em livro próprio.

Artigo 14.º

Referências à tipologia e à capacidade

1 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento de hospedagem é obrigatória a referência da designação ou nome e categoria aprovados.

2 — Nos anúncios e reclamos instalados no próprio estabelecimento pode apenas constar a sua tipologia e designação ou nome.

Artigo 15.º

Exploração de estabelecimentos de hospedagem

1 — A exploração de estabelecimentos de hospedagem só poderá ser efectuada por uma única entidade.

2 — O disposto no número anterior não obsta a que a propriedade do imóvel seja compropriedade de várias pessoas individuais ou colectivas.

Artigo 16.º

Acesso aos estabelecimentos de hospedagem

1 — É livre o acesso aos estabelecimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou permanência nos estabelecimentos de hospedagem a quem perturbe o seu normal funcionamento, designadamente por:

- a) Se recusar a cumprir as regras de funcionamento privativas do estabelecimento, desde que estas se encontrem publicadas;
- b) Alojjar indevidamente terceiros;
- c) Penetrar nas áreas excluídas do serviço de alojamento;
- d) Pelo seu comportamento violar o que é considerado um comportamento social e moral comumente aceite.

3 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de hospedagem não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.

Artigo 17.º

Segurança

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem observar as seguintes condições de segurança:

- a) Todas as unidades de alojamento deverão ser dotadas de um sensor iónico de detecção de fumos, devendo ainda os quartos particulares ter um extintor de CO₂;

b) Sempre que possível devem ser utilizados materiais com características de «não inflamáveis»;

c) Nos estabelecimentos de hospedagem deverá existir uma planta em cada unidade de alojamento com o caminho de evacuação em caso de incêndio, bem como os números de telefone para os serviços de emergência;

d) Nos estabelecimentos de hospedagem, os acessos ao exterior dos edifícios deverão ser dotados de sistema de iluminação de segurança.

Artigo 18.º

Serviços de recepção/portaria

1 — Nos estabelecimentos de hospedagem é obrigatória a existência de serviço de recepção/portaria, onde devem ser prestados, designadamente, os seguintes serviços:

- a) Registo de entradas e saídas de utentes;
- b) Recepção, guarda e entrega aos utentes da correspondência e de outros objectos que lhes sejam destinados;
- c) Guarda de chaves das unidades de alojamento;
- d) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento;
- e) Disponibilização aos utentes do livro de reclamações, quando solicitado;
- f) Disponibilização do telefone aos utentes que o solicitem, quando as unidades de alojamento não disponham desse equipamento.

2 — Na recepção/portaria devem ser colocadas, em local bem visível, as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre os serviços que o mesmo preste e respectivos preços.

3 — A recepção/portaria terá sempre acesso directo para o exterior.

Artigo 19.º

Informações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem, no acto do registo dos utentes é obrigatória a entrega ao interessado de um cartão com as seguintes informações mínimas:

- a) Identificação do estabelecimento;
- b) Nome do utente;
- c) Identificação da unidade de alojamento, quando exista;
- d) Preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
- e) Data de entrega e data prevista de saída;
- f) Número de pessoas que ocupam a unidade de alojamento.

2 — Em cada uma das unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem ser colocadas à disposição dos utentes as seguintes informações mínimas:

- a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;
- b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo o telefone;
- c) A existência de livro de reclamações.

Artigo 20.º

Arrumação e limpeza

1 — Todo o estabelecimento de hospedagem deve ser conservado em perfeito estado de higiene e limpeza por forma a evitar que seja posta em risco a saúde dos seus utentes.

2 — As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso e arrumadas e limpas diariamente e, em qualquer caso, antes de serem ocupadas pelos seus utentes.

3 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem, as roupas de cama e as toalhas da casa de banho das respectivas unidades de alojamento devem ser substituídas, pelo menos, uma vez por semana e sempre que mude o utilizador.

4 — Nos casos em que sejam admitidas casas de banho não privadas das unidades de alojamento, as toalhas deverão ser colocadas em cada unidade de alojamento e substituídas segundo o princípio estabelecido no número anterior.

5 — Quando se verificar a situação prevista na alínea anterior, a unidade deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.

Artigo 21.º

Estada

1 — O utente deve deixar a unidade de alojamento livre até às 12 horas do dia de saída ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se o não fizer, renova a sua estada por mais um dia.

2 — O responsável pelo estabelecimento de hospedagem não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada do utente para além do dia previsto para a sua saída.

Artigo 22.º

Sinalização normalizada

Os estabelecimentos de hospedagem devem estar devidamente sinalizados, sendo obrigatória a utilização do sinal normalizado constante do anexo IV.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 23.º

Competência de fiscalização e inspecção

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete especialmente às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização municipal e do turismo fiscalizar o cumprimento das normas deste regulamento.

2 — Os elementos dos serviços referidos no número anterior poderão, a qualquer momento, efectuar inspecções às instalações dos estabelecimentos de hospedagem, devendo a entidade exploradora facultar o acesso e apresentar os documentos justificadamente solicitados.

3 — O serviço de inspecção referido no número anterior, nos casos das unidades de alojamento ocupadas, não pode efectuar-se sem que o respectivo utente esteja presente e autorize o acesso.

Artigo 24.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.

2 — O livro de reclamações é obrigatório e deve ser imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável pelo estabelecimento de hospedagem ao presidente da Câmara Municipal no prazo de quarenta e oito horas, devendo o duplicado ser entregue, de imediato, ao utente.

4 — O modelo do livro de reclamações é o que se encontrar em uso para os empreendimentos turísticos.

Artigo 25.º

Contra-ordenações

1 — Para além das estabelecidas no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, constitui contra-ordenação, punível com coima, o não cumprimento de qualquer das normas previstas neste regulamento, designadamente:

- a) A falta de arrumação e limpeza;
- b) A falta de placa identificativa;
- c) A ausência de livro de reclamações;
- d) A não afixação dos preços a cobrar;
- e) A ausência de plantas nas unidades de alojamento com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência;
- f) A ausência de extintores;
- g) O impedimento de acções de fiscalização.

2 — As contra-ordenações ao presente regulamento não previstas no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, são puníveis em coima de € 50 a € 1250, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 125 a € 2500, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 26.º

Limites das coimas em caso de tentativa e negligência

Em caso de tentativa e negligência, os limites máximos e mínimos das coimas são reduzidos a metade.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;
- b) Encerramento provisório até que estejam sanadas as deficiências verificadas;
- c) Encerramento definitivo do estabelecimento, com apreensão do alvará de licença ou autorização de utilização para hospedagem;
- d) Interdição por um período até dois anos do exercício da actividade relacionada com a infracção praticada.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Taxas

Pelas vistorias requeridas pelos interessados no âmbito dos estabelecimentos de hospedagem e pelos licenciamentos ou autorizações respectivos e seus averbamentos são devidas as taxas fixadas na tabela das taxas municipais.

Artigo 29.º

Registo

1 — São organizados na Câmara Municipal um livro de registo e um ficheiro por cada estabelecimento de hospedagem, segundo os modelos a aprovar pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — Por cada estabelecimento de hospedagem existirá um processo que contenha os elementos essenciais do licenciamento, designadamente o alvará de licença, bem como o cadastro das reclamações e sanções aplicadas.

Artigo 30.º

Licença de utilização ou autorização para estabelecimentos de hospedagem existentes e processos pendentes

1 — A licença ou autorização de utilização de hospedagem a emitir na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração de estabelecimentos já existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente regulamento respeitará a todo o estabelecimento, incluindo as partes não abrangidas pelas obras.

2 — Os processos pendentes relativos ao licenciamento de estabelecimentos de hospedagem regulam-se pelas normas do presente regulamento na parte relativa ao processo de vistoria, da licença, emissão de alvará e registo.

Artigo 31.º

Cumprimento dos requisitos nos estabelecimentos já existentes

Os estabelecimentos de hospedaria referidos no n.º 1 do artigo 30.º devem satisfazer os requisitos previstos no presente regulamento no prazo máximo de dois anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 32.º

Lacunas e esclarecimento de dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação pela forma legal.

Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

ANEXO I

Requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços

(artigo 3.º, n.º 1)

Requisitos	Hospedarias	Casas de hóspedes	Quartos particulares	Moinhos-hospedagem
1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamentos, mobiliário e serviços:				
1.1 — Dispor de instalações, equipamentos, mobiliários e serviços	S ⁽¹⁾	S ⁽¹⁾	S ⁽¹⁾	S ⁽¹⁾
1.2 — Estar integrado em unidade de habitação familiar	N	N ⁽²⁾	S	N
2 — Infra-estruturas básicas:				
2.1 — Água corrente, quente e fria	S	S	S	S
2.2 — Sistema de iluminação de segurança	S	N	N	N
2.3 — Telefone	S ⁽³⁾	N	S ⁽⁴⁾	N
3 — Unidades de alojamento:				
3.1 — Áreas (metros quadrados):				
3.1.1 — Quarto com cama individual	7	7	7	7
3.1.2 — Quarto com duas camas ou cama de casal	9	9	9	9
3.1.3 — Quarto com três camas individuais	12	12	12	12
3.2 — Instalações sanitárias:				
3.2.1 — Instalações sanitárias privativas	S ⁽⁵⁾		N	S
3.2.2 — Instalações sanitárias comuns	S ⁽⁶⁾	S ⁽⁶⁾	S ⁽⁶⁾	N
3.2.3 — Água corrente, quente e fria	S	S	S	S
3.2.4 — Casa de banho (metros quadrados)	2,5	2,5	2,5	2,5
3.3 — Equipamento dos quartos:				
3.3.1 — Mesas de cabeceira ou de apoio equivalente	S	S	S	S
3.3.2 — Luzes de cabeceira	S	S	S	S
3.3.3 — Roupeiro com espelho	S	S	S	S
3.3.4 — Cadeira, banco ou sofá	S	S	S	S
3.3.5 — Telefone com acesso à rede exterior	S ⁽⁷⁾	N	N	N
3.3.6 — Tomadas de electricidade	S	S	S	S
3.3.7 — Sistemas de segurança das portas	S	S	S	S
3.3.8 — Janela para exterior ou sistema de arejamento	S	S	S	S
4 — Zonas de utilização comum:				
4.1 — Átrio de entrada:				
4.1.1 — Recepção/portaria	S	N	N	N
4.2 — Zona de estar	S	S	S ⁽⁸⁾	—
4.3 — Zona de refeições	N ⁽⁹⁾	S	N ⁽⁸⁾	—
4.4 — Cozinha ou <i>kitchenet</i>	N	S	N ⁽¹⁰⁾	S
5 — Serviços:				
5.1 — Serviço permanente de recepção/portaria	S	N	N	N

⁽¹⁾ Com bons padrões de qualidade, de modo a oferecer um aspecto e ambiente agradáveis.

⁽²⁾ É obrigatória a existência de uma separação funcional entre as partes do edifício destinadas à hospedagem e à habitação, no caso de integração em unidade de habitação familiar.

⁽³⁾ Pelo menos na recepção/portaria.

⁽⁴⁾ No mínimo com autorização para o uso do telefone da residência.

⁽⁵⁾ Excepto em situações em que o estabelecimento se tenha instalado em edifício antigo cuja estrutura não permita a adaptação.

⁽⁶⁾ Por cada piso deve existir pelo menos uma instalação sanitária, na razão de uma para cada duas unidades de alojamento não dotadas com instalações sanitárias privativas.

⁽⁷⁾ Quando a capacidade do estabelecimento for igual ou superior a 10 unidades de alojamento.

⁽⁸⁾ A sala de estar da residência deve admitir os respectivos hóspedes, devendo por isso ter área e mobiliário adequados, sem prejuízo da opção por sala específica.

⁽⁹⁾ Com equipamento e mobiliário adequado no caso dos estabelecimentos que prestem o serviço de pequenos-almoços.

⁽¹⁰⁾ Opcionalmente poderá ser admitida a serventia comum de cozinha pelos hóspedes.

ANEXO II

Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares

1 — Unidades de alojamento:

1.1 — Áreas mínimas:

- a) Quarto de casal — 12 m², com a dimensão mínima de 2,70 m;
- b) Quarto duplo — 12 m², com a dimensão mínima de 2,70 m;
- c) Quarto simples — 10,50 m², com a dimensão mínima de 2,40 m;

1.2 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;
- b) Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalente;
- c) Iluminação suficiente;

- d) Luzes de cabeceira;
- e) Roupeiro com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistemas de segurança nas portas;
- j) Tapetes;
- k) Sistemas de aquecimento e de ventilação.

2 — Infra-estruturas básicas:

- 2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento não dotadas com esta infra-estrutura;
- 2.2 — As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria;
- 2.3 — Deve haver um sistema de iluminação de segurança;
- 2.4 — Deverá existir pelo menos um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes;

2.5 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para os serviços nele prestados.

ANEXO III

Licença de utilização dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER	
ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES	
(N.º _____ / _____ (Número de Registo))	
CLASSIFICAÇÃO:	
(Hospedaria/Casa de Hóspedes/Quartos Particulares/Moinho-Hospedagem)	
DENOMINAÇÃO:	

TITULAR DA LICENÇA:	

LOCALIZAÇÃO:	

CAPACIDADE DO ALOJAMENTO:	
(Capacidade máxima de utentes admitidos)	
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:	

VISTORIADO EM:	
(Data da última vistoria)	
DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ:	

O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer	



Dimensões — 30 cm×25 cm.

Placa metálica executada em liga de cobre e zinco, com fundo liso e com gravação em baixo relevo do desenho e letras a negro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 665/2006 (2.ª série) — AP. — *Loteamento da Rua de Olivença (Horta das Noras).* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis, o período de discussão pública da proposta de loteamento na Rua de Olivença (Horta das Noras), em Aljustrel, que estará exposta no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local durante o referido período.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 666/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o projecto de alteração ao regulamento anexo, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva publicação.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

Projecto de postura municipal de recolha, captura e abate de canídeos e gatídeos e do funcionamento do centro de recolha.

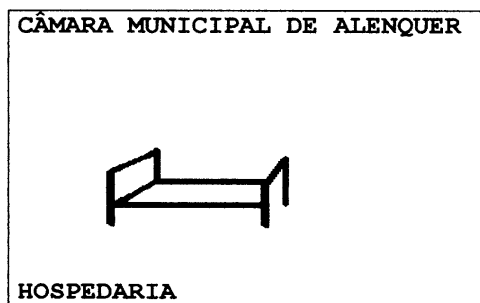
Nos termos do artigo 64.º, n.º 1, alínea x), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 17.º, n.ºs 1 e 2, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, compete às câmaras municipais, actuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, devendo munir-se das infra-estruturas e equipamento adequados e de pessoal devidamente preparado para o efeito.

Considerado o novo enquadramento legislativo, bem como consideradas as actuais exigências nacionais e comunitárias que emolduram esta matéria, quer as mesmas se vejam no plano sanitário, quer as mesmas se revejam no plano ambiental ou, ainda assim, organizativo, revela-se fundamental instituir um quadro regulamentar que seja tendente a concretizar tais normas.

Visa-se, ainda, como é exigido pelos princípios gerais, possibilitar uma discussão pública das normas em questão, a qual, certamente, contribuirá para a sensibilização dos munícipes para algumas medidas administrativas gravosas, como sejam a captura e o abate de certos animais, que, diz-nos a realidade, são, cada vez mais, abandonados pelos seus proprietários. Esta realidade impõe, ademais, que o centro de recolha municipal seja dotado de regras claras e eficazes de funcionamento cujo desiderato é racionalizar os esforços e os meios financeiros afectos a este serviço público.

ANEXO IV

Placa identificativa dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares



Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do preceituado na Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, do estatuído no Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, do instituído no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, e do estabelecido na alínea a) do n.º 7 e na alínea x) do n.º 1, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, diploma alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de ... de ... a seguinte postura municipal de recolha, captura e abate de canídeos e gatídeos e do funcionamento do centro de recolha:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

A presente postura visa regulamentar a recolha, captura e abate de canídeos e gatídeos no município de Almeida, bem como o funcionamento do centro de recolha municipal de Almeida.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

A presente postura é elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea a) do n.º 7 e na alínea x) do n.º 1, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, diploma alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do estatuído na alínea d) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua actual redacção, do preconizado nos artigos 17.º, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, do preceituado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, e do prescrito nos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente postura considera-se:

- «Dono ou detentor» — qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável por um animal, mesmo que a título provisório;
- «Cão adulto» — todo o animal da espécie canina com idade igual ou superior a um ano de idade;
- «Gato adulto» — todo o animal da espécie felina com idade igual ou superior a um ano de idade;
- «Cão vadio ou errante» — cão que for encontrado na via pública e noutros locais fora do controlo ou vigilância do respectivo detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- «Gato vadio ou errante» — gato que for encontrado na via pública e noutros locais fora do controlo ou vigilância do respectivo detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- «Abandono de animais» — remoção efectuada pelos respectivos donos, possuidores ou detentores de cães ou gatos para fora do domicílio ou dos locais onde costumam estar confinados, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção dos animais citados, sem transmissão dos mesmos para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais e das sociedades zoológicas;
- «Animal suspeito de raiva» — qualquer animal susceptível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;
- «Occisão» — qualquer processo que provoque a morte de um animal e que não lhe cause dores e sofrimento desnecessários.

CAPÍTULO II

Direcção e funcionamento do centro de recolha do município de Almeida

Artigo 4.º

Direcção e orgânica

1 — A direcção do centro de recolha do município de Almeida é da responsabilidade do médico veterinário municipal.

2 — O centro de recolha do município de Almeida integra-se na unidade orgânica da Câmara Municipal de Almeida, nos termos do respectivo regulamento de estrutura e organização dos serviços municipais, devendo todos os funcionários, agentes e utentes cumprir o

presente regulamento e as demais ordens e indicações, nos termos das delegações de competências e atribuições vigentes.

Artigo 5.º

Instalações

1 — As instalações do centro de recolha do município de Almeida localizam-se no lugar de Vale Meão, deste concelho.

2 — O centro de recolha do município de Almeida é composto por duas áreas funcionais distintas:

- Um sector de acolhimento de animais abandonados, vadios ou errantes, que pela sua natureza não sejam recuperáveis, e outros passíveis de adopção;
- Um sector para isolamento e quarentena de animais suspeitos de raiva ou de agressão.

Artigo 6.º

Limpeza dos equipamentos e das instalações

Os equipamentos utilizados, pelos serviços do centro de recolha do município de Almeida, na recolha ou captura de cães e gatos vadios ou errantes, devem ser lavados e desinfectados após cada serviço de recolha ou captura.

Artigo 7.º

Acesso e horário de funcionamento

1 — O acesso ao centro de recolha do município de Almeida deverá ser sempre autorizado ou acompanhado pelo médico veterinário municipal.

2 — O centro de recolha do município de Almeida funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 16 às 17 horas ou através de contacto com o veterinário municipal.

CAPÍTULO III

Recolha, captura, destino e abate dos canídeos e gatídeos

Artigo 8.º

Recolha e captura

1 — Compete à Câmara Municipal de Almeida, actuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, promover a recolha ou captura de cães e gatos vadios ou errantes, utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, fazendo-os alojar no centro de recolha do município de Almeida, onde permanecerão no mínimo, oito dias.

2 — Cada acção de recolha deverá ser planeada de modo que o número de animais existentes no centro de recolha do município de Almeida não exceda o número de celas destinadas a este efeito, salvo excepções devidamente fundamentadas, por escrito, ao responsável pela unidade orgânica onde se integra o centro de recolha do município de Almeida.

3 — As operações de recolha e captura de cães e gatos abandonados, vadios ou errantes poderão ser efectuadas por solicitação, quer dos particulares quer de entidades públicas ou privadas, mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado.

Artigo 9.º

Alimentação dos animais capturados

1 — Todos os animais recolhidos e capturados, nos termos da presente postura, deverão ser alimentados com ração adequada às necessidades específicas de cada animal por idades e tamanhos.

2 — Aos animais em regime de sequestro obrigatório, nos termos do artigo 15.º da presente postura, poderá ser distribuída qualquer ração que os seus proprietários considerem ser a mais adequada para o seu animal, quando fornecida por aqueles, ficando, assim, dispensados do pagamento da taxa de alimentação prevista no artigo 17.º desta postura.

Artigo 10.º

Destino dos animais capturados

1 — Os animais recolhidos ou capturados, nos termos do artigo 8.º da presente postura, serão submetidos a um exame clínico, pelo médico veterinário municipal, que do facto elaborará relatório-síntese e decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no centro de recolha do município de Almeida durante um período mínimo de oito dias.

2 — No caso de não reclamação da posse, nos termos do artigo 11.º da presente postura, deverá a Câmara Municipal de Almeida anunciar, pelos meios usuais, a existência destes animais, com vista à sua alienação, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por venda ou cedência gratuita, quer a particulares quer a entidades públicas ou privadas, que demonstrem possuir as condições adequadas

para o alojamento e manutenção dos animais, nos termos da legislação aplicável.

3 — Os animais só poderão ser entregues ao futuro dono ou detentor, desde que cumpridas as seguintes condições:

- Assinatura do termo de responsabilidade em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da presente postura;
- Apresentação de documento comprovativo do registo e licenciamento do respectivo animal, bem como do pagamento das quantias devidas por tais actos;
- Apresentação de documento comprovativo do pagamento das quantias dispendidas pelo município nas acções profiláticas que tenham sido tomadas.

4 — Nos casos em que não tenham sido pagas as despesas e coimas referidas no n.º 2 do artigo 11.º da presente postura, nem reclamada a entrega dos animais nos prazos fixados, poderá a Câmara Municipal de Almeida dispor livremente dos animais, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos sanitários para as pessoas ou outros animais, podendo mesmo ser decidida a sua occisão, pelo médico veterinário municipal, através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal, nos termos do artigo 12.º da presente postura.

Artigo 11.º

Reclamação e levantamento de animais com dono

1 — Quando um animal recolhido ou capturado, nos termos do artigo 8.º da presente postura, possuir identificação, deverá o respectivo dono ser contactado, para que, no prazo de oito dias, o reclame e levante, mediante o pagamento dos encargos relativos à estada no centro de recolha do município de Almeida, nos termos do artigo 17.º da presente postura.

2 — Todas as despesas de alimentação, alojamento e manutenção durante o período de recolha no centro de recolha do município de Almeida, bem como o pagamento das multas e coimas correspondentes aos ilícitos contra-ordenacionais verificados, são da responsabilidade do dono ou detentor do animal.

3 — Os animais recolhidos ou capturados, nos termos do artigo 8.º da presente postura, só podem ser reclamados pelos seus donos durante o período mínimo de estada, previsto no artigo 10.º da presente postura.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, os animais reclamados, nos termos do número anterior, só poderão ser entregues aos presumíveis donos ou detentores depois de identificados, após serem submetidos às acções de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso e sob termo de responsabilidade escrito do presumível dono ou detentor donde conste a sua identificação completa.

Artigo 12.º

Occisão

1 — Os animais recolhidos e capturados, nos termos do artigo 8.º da presente postura, cujo estado de saúde, miséria orgânica ou sofrimento o justifique, ou que não tenham sido reclamados nem cedidos, dentro dos prazos legais, deverão ser abatidos, pelo médico veterinário municipal, por método de occisão que não lhes cause dor ou sofrimento.

2 — Sempre que o estado de saúde do animal o justifique ou constatando-se haver perigo para a saúde pública poderá ser determinada a occisão, pelo médico veterinário municipal, antes de decorrido o prazo legal de oito dias.

3 — Para a execução da occisão deverão ser utilizados meios que minimizem o sofrimento do animal, nomeadamente a tranquilização profunda ou anestesia.

4 — Depois de efectuada a occisão deverá ser confirmada e atestada a morte do animal pelo médico veterinário municipal.

5 — Os animais admitidos no centro de recolha do município de Almeida para occisão deverão ser objecto de registo nos termos do artigo 16.º da presente postura.

6 — No caso dos animais occisos se encontrarem registados e licenciados, os serviços do centro de recolha do município de Almeida deverão comunicar tal facto à junta de freguesia competente, para efeitos de baixa e averbamento na respectiva ficha de cadastro.

Artigo 13.º

Occisão a pedido dos donos ou detentores

1 — A occisão de cães e gatos no canil e gatil do município de Almeida pode ser executada a pedido dos seus donos ou detentores, mediante requerimento escrito, dirigido ao médico veterinário municipal, responsável pela direcção do canil e gatil do município de Almeida, do qual constará a identificação do requerente e do animal e a indicação do motivo do pedido, nos seguintes casos:

- Doença incurável dos respectivos animais;
- Idade avançada dos animais cuja qualidade de vida esteja comprometida;
- Animais que manifestem comportamentos agressivos.

2 — Os animais entregues, nos termos do presente artigo, serão submetidos previamente a um exame clínico pelo médico veterinário municipal, que do facto elaborará relatório-síntese, e decidirá do seu ulterior destino.

3 — Os animais admitidos no centro de recolha do município de Almeida, para occisão, nos termos do presente artigo, deverão ser objecto de registo nos termos do artigo 16.º da presente postura.

Artigo 14.º

Destruição de cadáveres

A destruição dos cadáveres de cães e gatos compete à Câmara Municipal de Almeida, ou a outras entidades devidamente licenciadas, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e ambientais.

Artigo 15.º

Sequestro

1 — Os cães e gatos agressores de pessoas ou outros animais, por mordedura ou arranhão, são considerados suspeitos de raiva, devendo ser objecto de imediata observação médico-veterinária e permanecer em sequestro, durante um período mínimo de 15 dias, no centro de recolha do município de Almeida, caso o animal não se encontre vacinado contra a raiva dentro do prazo de validade imunológica da vacina.

2 — No caso de o animal se encontrar validamente vacinado e havendo garantias da sua eficácia poderá a vigilância clínica ser domiciliária, devendo o dono ou detentor do animal entregar nos serviços competentes um termo de responsabilidade, passado pelo médico veterinário, pelo qual se responsabiliza pela vigilância do animal agressor durante o prazo de 15 dias, findo o qual deverá comunicar o estado do animal vigiado.

Artigo 16.º

Registos obrigatórios

1 — Será mantido pelo médico veterinário municipal responsável pela direcção técnica do centro de recolha do município de Almeida o registo dos seguintes actos:

- Identificação de todos os cães e gatos abandonados, vadios ou errantes, que tenham sido recolhidos ou capturados e respectiva vacinação;
- Destino dos animais, nomeadamente a devolução, adopção ou occisão;
- Os casos de sequestro.

2 — Os animais recolhidos e capturados nos termos da presente postura serão inscritos e fotografados em mapa mensal de registo do centro de recolha do município de Almeida, de onde constará a data de entrada, ocorrências e destino final de cada animal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Taxas

1 — Pela prática dos actos referidos na presente postura, são devidas as taxas fixadas na tabela anexa e que faz parte integrante da presente postura.

2 — As intervenções médico-veterinárias, desparasitações, vacinações, identificação animal e outros actos clínicos realizados serão pagos pelos interessados conforme tabela de preços em vigor do Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, ao clínico que efectuar o serviço, mediante recibo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Tabela de taxas

	Euros
1 — Recolha e captura de cães e gatos vadios ou errantes e abandonados, reclamados nos termos do artigo 11.º da presente postura	15
2 — Alojamento (por dia):	
2.1 — Recolhidos e capturados	5
2.2 — Regime de sequestro	5
3 — Alimentação (por dia):	
3.1 — Cães e gatos com idade inferior a um ano	1
3.2 — Cães adultos	5
3.3 — Gatos adultos	2
4 — Abate (occisão)	15
5 — Transporte de animais, para abate, a pedido do dono ou detentor	5

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Listagem n.º 64/2006 — AP. — Joaquim Moreira Raposo, presidente da Câmara Municipal da Amadora, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna público que a lista abaixo indicada corresponde a todas as adjudicações de empreitadas de obras efectuadas por esta Câmara no ano de 2005:

Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor (em euros)	Data de adjudicação	Objecto da adjudicação
PINDE — Pinturas e Decapagens, L. ^{da}	Concurso limitado	98 141,68	11-2-2005	Ampliação das instalações do antigo espaço «Delfim Guimarães».
CONSTRUHUPER, Sociedade de Construções, L. ^{da}	Ajuste directo	45 500	11-2-2005	Demolições de edifícios ilegais — Travessa da Reboleira.
CONSTRUHUPER, Sociedade de Construções, L. ^{da}	Ajuste directo	12 000	11-2-2005	Demolição dos lotes 2-A e 2-B da Rua de Pêro Escobar.
António Barata Micaelo, L. ^{da}	Concurso limitado	70 325,51	15-2-2005	Execução de parques infantis — elaboração de projecto e execução de obras de construção/reparação — parque infantil da Praça de Alvaro Lopes.
CONSTRUHUPER, Sociedade de Construções, L. ^{da}	Concurso limitado	148 802,82	15-2-2005	Concepção/construção do centro de recolha oficial — 3.ª fase.
JOCARTÉCNICA — Construções e Obras Públicas	Concurso limitado	102 611,15	16-3-2005	Execução de obras de construção de balneários no Polidesportivo da Cova da Moura.
IGECO — Indústrias Gerais de Construção, L. ^{da}	Ajuste directo	29 133,60	3-5-2005	Construção de nichos no cemitério municipal.
CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A. ...	Concurso limitado	111 422,07	10-5-2005	Reforço de iluminação pública no concelho da Amadora.
GUEDOL — Engenharia, S. A.	Concurso público	179 813,22	1-6-2005	Arrancho paisagístico da Rua da Ordem Militar do Hospital.
GUEDOL — Engenharia, S. A.	Concurso limitado	124 403,62	7-6-2005	Colocação de moloks em diversas freguesias.
Florindo Rodrigues Júnior & Filhos, L. ^{da}	Ajuste directo	29 464,70	7-6-2005	Parque Central — desenvolvimento de acções de requalificação paisagística.
J. T. M. — Construção, Coordenação e Gestão de Obras, L. ^{da}	Ajuste directo	11 950	9-6-2005	Demolição do imóvel sito na Rua de Carvalho Araújo, 69, Damaia.
Sociedade de Construções Mancos & Calains, L. ^{da}	Ajuste directo	24 954,66	18-6-2005	Execução de parques infantis — elaboração de projecto e execução de obras de construção/recuperação — remodelação da Praceta de Ferreira da Silva.
FDO — Construções, S. A./ACA — Alberto Couto Alves, S. A.	Concurso público	2 167 225,51	20-7-2004	Parque Escolar da Brandoa: E. B. 1, Jardim de Infância e ATL (conclusão).
FDO — Construções, S. A./ACA — Alberto Couto Alves, S. A.	Concurso limitado	124 685	19-8-2005	Centro Cívico da Brandoa — execução de bancadas telescópicas.
PINDE — Pinturas e Decapagens, L. ^{da}	Ajuste directo	24 178	22-8-2005	Infiltrações e obras de beneficiação na E. B. 1 — Vasco Martins Rebolo.
PINDE — Pinturas e Decapagens, L. ^{da}	Ajuste directo	24 565,48	22-8-2005	Remodelação das instalações sanitárias da E. B. 1 Gago Coutinho.
DOLMEN — Engenharia Civil, L. ^{da}	Ajuste directo	1 689,68	6-9-2005	Remodelação das instalações do berçário da Casa de Acolhimento/Quinta de São Miguel.
CONSTRUHUPER, Sociedade de Construções, L. ^{da}	Ajuste directo	22 000	7-9-2005	Demolições de edifícios ilegais — Quinta da Lage.
GASPARFONTES — Sociedade de Construções, L. ^{da} ...	Ajuste directo	20 705	9-9-2005	Reparação e manutenção de equipamentos desportivos.
J. T. M. — Construção, Coordenação e Gestão de Obras, L. ^{da}	Ajuste directo	28 200	26-9-2005	Demolições de edifícios ilegais — Bairro 6 de Maio.
CONSTRUHUPER, Sociedade de Construções, L. ^{da}	Ajuste directo	21 000	26-9-2005	Demolições de edifícios ilegais — Bairro do Alto da Damaia.
CONSTRUHUPER, Sociedade de Construções, L. ^{da}	Ajuste directo	21 000	26-9-2005	Demolições de edifícios ilegais — Bairro Casal de Alforesos.
Constructora San José, S. A.	Concurso público	3 459 529,23	28-9-2005	Construção da Biblioteca Dr. Fernando Piteira Santos.
IGECO — Indústrias Gerais de Construção, L. ^{da}	Concurso limitado	55 520	8-11-2005	Construção de ossários no cemitério municipal.
ALVENOBRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	Concurso limitado	98 845,92	18-11-2005	Manutenção de equipamentos desportivos — obras diversas — São Brás — recuperação e arranjo de envolvente ao polidesportivo.
J. T. M. — Construção, Coordenação e Gestão de Obras, L. ^{da}	Ajuste directo	28 175	18-11-2005	Demolições de edifícios ilegais — Bairro Estrela de África.
CONSTRUHUPER, Sociedade de Construções, L. ^{da}	Concurso limitado	93 600	22-11-2005	Demolições de edifícios ilegais — Bairro da Azinhaga dos Besouros.
COFAN — Construções e Investimentos, L. ^{da}	Ajuste directo	28 175	2-12-2005	Obras de conservação na E. B. Maria Irene Lopes de Azevedo.
Casa dos Asfaltos — ISOLFREL, L. ^{da}	Concurso limitado	36 623,53	13-12-2005	Reabilitação de coberturas — E. B. n.º 2 da Brandoa.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Listagem n.º 65/2006 — AP. — José Lopes Gonçalves Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2005, ao abrigo do mesmo diploma:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor em euros (sem IVA)	Forma	
				Adjudicação	Data
Concurso público	Construção dos colectores de águas pluviais e residuais nos lugares de Cavaleiros e Monte Rabadas, Amares.	RPS — Construções, L. ^{da}	167 216,88	Deliberação camarária.	12-1-2005
Concurso público	Remodelação do Largo do Terreiro, de Santa Maria de Bouro.	Campos Silva, L. ^{da}	512 890,99	Deliberação camarária.	25-5-2005
Concurso público	Construção dos colectores de águas residuais e pluviais em Lago — 2.ª fase.	NORTOBRA — Empresa de Construções e Obras Públicas.	324 750,37	Deliberação camarária.	9-3-2005
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Repavimentação do caminho de Areal-Monte, freguesia de Besteiros, Amares.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	33 370	Despacho	2-5-2005
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Abastecimento de água a Paredes Secas — 2.ª fase	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	46 995,40	Despacho	31-5-2005
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção da rede de abastecimento de água a Seralmil — 2.ª fase.	Manuel Luís Gomes & Filhos, L. ^{da}	104 010,28	Despacho	24-2-2005
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção da ETAR na freguesia de Lago — ETAR compacta.	Sociedade de Construções Obramares, L. ^{da} ...	106 630,02	Despacho	1-4-2005
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Infra-estruturas no caminho rural de ligação, no lugar do Ribeiro (Amares) à via de cintura (Santa Luzia).	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}	113 760,21	Despacho	26-4-2005
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ampliação da EB1 do Bico para instalação do jardim-de-infância.	Domingos Carvalho, S. A.	114 795,85	Despacho	28-2-2005
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção do refeitório na EB1/JI de Caldeias	Sociedade de Construções Obramares, L. ^{da} ...	62 143,32	Despacho	28-2-2005
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Repavimentação do caminho de Areal-Monte, freguesia de Besteiros, Amares.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	37 370	Despacho	2-5-2005
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção da zona de lazer e desportiva de Amares — 1.ª fase.	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	90 622,80	Despacho	28-2-2005
Ajuste directo	Construção do colector de águas pluviais e residuais no lugar de Agrinhos, Barrio, Caldeias.	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	18 790,64	Despacho	17-5-2005
Ajuste directo	Valorização do Largo do Areal, freguesia de Besteiros, Amares.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	14 732,30	Despacho	12-4-2005
Ajuste directo	Construção do colector de águas residuais na Quinta do Monte, Vivirelos.	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	6 664,67	Despacho	2-2-2005
Ajuste directo	Construção do cemitério de Caires — 3.ª fase	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	23 377,50	Despacho	18-5-2005
Ajuste directo	Abastecimento de água a Paranhos — 3.ª fase	CALANOR — Sociedade de Pichelaria e Aquecimento Central, L. ^{da}	18 547,84	Despacho	3-3-2005
Ajuste directo	Construção das captações de água no rio Cávado — 3.ª fase.	Geopesquisa — Sondagens e Captações de Água, L. ^{da}	13 612,21	Despacho	14-2-2005
Ajuste directo	Instalação de colector de captação de água, Azenha Ombra, Prozelo.	RPS — Construções, L. ^{da}	24 865,05	Despacho	15-3-2005
Ajuste directo	Alargamento do caminho de ligação da E. N. 205 (lugar do Barrio) à via de cintura — 2.ª fase — freguesia de Ferreiros.	M. A. B. C. — Construções, L. ^{da}	13 130,90	Despacho	27-5-2005
Ajuste directo	Construção do colector de águas pluviais e residuais na zona da igreja da Torre, Amares.	Alexandre Barbosa Borges, S. A.	7 305,50	Despacho	7-6-2005
Ajuste directo	Pavimentação de caminho na Ponte do Porto, freguesia de Prozelo.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	6 500	Despacho	15-6-2005
Ajuste directo	Valorização do espaço frontal ao Centro de Saúde de Caldeias.	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	10 629,35		16-6-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor em euros (sem IVA)	Forma	
				Adjudicação	Data
Ajuste directo	Construção das condutas de abastecimento de água no C. M. 1258/EB1 e no lugar de Real, Figueiredo.	Dias, L. ^{da} — José Dias Fernandes	13 524,36	Despacho	17-6-2005
Ajuste directo	Reparações na EB1 / JI de Dornelas	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	19 839,12	Despacho	2-8-2005
Ajuste directo	Repavimentação de caminho de acesso ao rio, freguesia de Fiscal.	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}	20 147,25	Despacho	4-7-2005
Ajuste directo	Construção da conduta de abastecimento de água ao lugar de Vasconcelos, Ferreiros.	Sociedade de Construções Oramares, L. ^{da} ...	7 473,85	Despacho	4-8-2005
Ajuste directo	Estação de acelerador de velocidade, fornecimento e instalação.	RPS — Construções, L. ^{da}	14 292,15	Despacho	24-8-2005
Ajuste directo	Construção da conduta de abastecimento de água ao lugar do Penedo — Goães.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	5 241,29	Despacho	27-9-2005
Ajuste directo	Instalação de conduta de abastecimento de água no lugar de Sernadela, Santo Ovídio, Caldeias.	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	18 990,64	Despacho	7-10-2005
Ajuste directo	Ampliação do cemitério de Besteiros	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	11 782,85	Despacho	25-8-2005
Ajuste directo	Alargamento do caminho de ligação da EN 205 (lugar do Barrio) à via de cintura — 2. ^a fase — freguesia de Ferreiros.	M. A. B. C. — Construções, L. ^{da}	13 130,90	Despacho	27-5-2005
Ajuste directo	Construção de muro suporte em serventia no CM 1243 — Paradela de Frades, Bouro (Santa Maria).	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	5 124,20	Despacho	13-7-2005
Ajuste directo	Construção de emissário de águas pluviais no caminho agrícola de Mourão — Lago.	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	7 996,06	Despacho	17-11-2005
Ajuste directo	Restauro da EB1/JI de Besteiros	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	17 149,06	Despacho	2-8-2005
Ajuste directo	Modificações na EB1/JI de Amares	Sociedade de Construções do Bico, L. ^{da}	11 281,77	Despacho	30-8-2005
Ajuste directo	Arranjos exteriores da EB1/JI de Goães	M. A. B. C. — Construções, L. ^{da}	124 825,51	Despacho	21-7-2005

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 667/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Anadia se encontra afixada nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, o prazo de reclamação da referida lista é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 668/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de

Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Conselho sito na Praça Velha a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal com referência a 31 de Dezembro de 2005.

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Listagem n.º 66/2006 — AP. — Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz pública a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas em 2005 por este município:

(Em euros)

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Empresa adjudicatária	Valor (com IVA)
Pavimentação e drenagem na EN 342 (do quilómetro 91+200 ao quilómetro 91+600) e variante pelo Sobreiral.	Concurso público	Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação, S. A.	479 629,78
Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de São Martinho da Cortiça.	Concurso público	Fonseca & Fonseca, L.ª	389 400,81
Execução de saneamento da EN 342-4, no Bairro de São José e em São Pedro.	Concurso limitado . . .	António Martins Fernandes de Oliveira.	128 651,25
Construção da rotunda da Maia na EN 342-4 ao quilómetro 1+340.	Concurso limitado . . .	António Martins Fernandes de Oliveira.	109 300,54
Arranjos urbanísticos do sub. Paço-Arganil, fornecimento e montagem de circuito de minigolfe (18 pistas) e pista de skate.	Concurso limitado . . .	Fonseca & Fonseca, L.ª	138 852
Requalificação de frentes fluviais — 1.ª fase — Aldeia do Xisto da Benfeita.	Concurso limitado . . .	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, L.ª	151 076,86
Requalificação de frentes fluviais — 2.ª fase — Aldeia do Xisto da Benfeita.	Concurso limitado . . .	Construções Alfredo Rodrigues José, L.ª	73 224,69
Requalificação de imóveis particulares — 4.ª fase — Aldeia do Xisto de Benfeita.	Concurso limitado . . .	José Agostinho Jesus Nunes, L.ª	38 103,66
Beneficiação de ligações na CM 1353 entre o cruzamento com Vale do Torno e Sobral Magro, EM 542 entre cruzamento com a EN 342 e Celavisa.	Concurso limitado . . .	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação, S. A.	48 152,03
Requalificação de imóveis particulares — 3.ª fase — Aldeia do Xisto de Benfeita.	Ajuste directo	José Agostinho Jesus Nunes, L.ª	17 440,50
Centro de Interpretação de Arte Rupestre de Chãs d'Égua	Concurso limitado . . .	Fonseca & Fonseca, L.ª	106 203,04
Beneficiação de caminho rural: Sarnadela-Alagoas-Vale de Além-Pombeiro da Beira.	Concurso limitado . . .	C. A. — Construtora do Alva, S. A.	46 277,70
Beneficiação de troços de CM 1326, 1335 e 1341, freguesia de P. Beira e Arganil.	Concurso limitado . . .	SOCONGO — Sociedade de Construções, L.ª	94 799,84
Construção de passeios na variante do Sobreiral	Concurso limitado . . .	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação, S. A.	99 188,92
Troço de ligação Sarcina-Maladão	Concurso limitado . . .	C. A. — Construtora do Alva, S. A.	107 625
Beneficiação de caminho rural: Sarnadela-Alagoas-Vale de Além-Pombeiro da Beira, contrato adicional, trabalhos a mais.	Concurso limitado . . .	C. A. — Construtora do Alva, S. A.	4 844,28
Centro de Interpretação de Arte Rupestre de Chãs d'Égua, contrato adicional, trabalhos a mais.	Concurso limitado . . .	Fonseca & Fonseca, L.ª	5 128,52
Regularização com mistura betuminosa da EN 342-4, entre os quilómetros 0,200 e 2,200.	Ajuste directo	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação, S. A.	20 229,46
Construção de muros em alvernaria de pedra de xisto de protecção a alambique e recolocação de ligação de água em Piódão.	Ajuste directo	Construções Santos Nunes, L.ª . . .	1 806
Prolongamento do dreno da ETAR do Piódão	Ajuste directo	Construções Santos Nunes, L.ª . . .	5 061
Vedação da Escola do 1.º Ciclo de Ensino Básico de Coja	Ajuste directo	Construções Eduardo Nunes Ferreira, L.ª	15 261,75
Vedação da Escola do 1.º Ciclo de Ensino Básico de Sarzedo	Ajuste directo	Fonseca & Fonseca, L.ª	11 866,58
Beneficiação de salas de actividade para o ensino pré-escolar em São Martinho da Cortiça.	Ajuste directo	Fonseca & Fonseca, L.ª	16 592,45
Vedação do campo de jogos da Escola Primária do Sarzedo	Ajuste directo	Fonseca & Fonseca, L.ª	4 567,50
Trabalhos complementares a frentes fluviais — 1.ª fase — Benfeita.	Ajuste directo	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, L.ª	4 053

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 669/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de publicações de obras públicas.* — Publica-se em anexo o quadro com a lista das adjudicações feitas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2005,

a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

9 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

Entidade adjudicante	Forma de adjudicação	Valor (em euros)	Adjudicação	Objecto de adjudicação
CONSTRIDOURO — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	124 421,53	26-4-2005	Área de lazer de Aldeias — 1. ^a fase.
Carlos Lourenço, Filho & Genro, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	57 700	28-3-2005	Caminhos diversos — Marmelal (Pai Calvo, Portela e Tedo).
CONSTRIDOURO — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	117 410,48	26-4-2005	Requalificação do Largo de Nossa Senhora das Dores, Santiago.
Carlos Lourenço, Filho & Genro, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	57 000	28-3-2005	Caminhos diversos em Vila Seca (Arnozela, Fiéis de Deus e Chão do Airo).
Carlos Lourenço, Filho & Genro, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	83 000	28-3-2005	Caminho do Prazo, Ferradosa, Vacalar.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	69 117,98	11-4-2005	CM 1100 — Vila Seca-Marmelal-Folgosa.
Jeremias de Macedo & C. ^a , L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	124 287,50	9-5-2005	EM 544-1 — beneficiação do troço Tões-Armamar.
Jeremias de Macedo & C. ^a , L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	123 975	9-5-2005	EM 545 — beneficiação do troço Padrão-São Romão.
Carlos Lourenço, Filho & Genro, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	33 400	22-6-2005	Caminho do cimo do povo da Ribeira de Goujoim.
CONSTRIDOURO — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	124 984,85	12-9-2005	Área de lazer de Queimada — 2. ^a fase.
CONSTRIDOURO — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Ajuste directo	12 400	22-8-2005	Construção de um reservatório de água em Santo Adrião.
CONSTRIDOURO — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	53 004	2-9-2005	Acesso à Capela de Santa Bárbara.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	43 375	26-9-2005	Caminho agrícola do Santinho, Travanca.
Jeremias de Macedo & C. ^a , L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	109 800	12-9-2005	Reconstrução de muros de suporte nas vias municipais.
Jeremias de Macedo & C. ^a , L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	110 344,50	21-11-2005	Caminhos diversos — Queimada (Vale do Meio, Fundo Janela, Fundo de Vila).

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Protocolo n.º 1/2006 — AP. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — A actividade desportiva é, cada vez mais, uma componente indispensável na educação, formação e saúde dos jovens e da população em geral.

Ciente do papel preponderante que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população a que se dirigem e das dificuldades com que se deparam na prossecução desse objectivo, a Câmara Municipal de Aveiro tem vindo a apoiar o associativismo desportivo amador, quer disponibilizando infra-estruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de comparticipações financeiras.

O Clube Estrela Azul é uma associação desportiva, cultural e recreativa, fundada em 1 de Março de 1981, integrando actualmente um grande número de jovens atletas a participar em competições desportivas a nível regional e nacional, constituindo os sucessos do Clube — e em particular as vitórias que as suas equipas de futebol masculina e feminina têm alcançado — motivo de grande orgulho da população aveirense.

Atendendo à fundamentada necessidade de financiamento público da associação, para que esta possa continuar a promover e divulgar o seu projecto desportivo de formação e competição, foi deliberado celebrar o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cujo plano de desenvolvimento desportivo se anexa.

Assim, nos termos previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado o presente contrato entre o primeiro outorgante, município de Aveiro, doravante designado por MA, pessoa colectiva n.º 505931192, representada pelo seu presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, do artigo 67.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi autorizado em reunião da Câmara Municipal realizada em 26 de Setembro de 2005, e o segundo outorgante, Clube Estrela Azul, doravante designado por CEA, contribuinte n.º 501377352, com sede na Avenida de Fernando de Oliveira, em Cacia, representado pelo presidente da direcção, Vítor Joaquim Videira Nunes, para o que foi autorizado para o acto, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção e divulgação do projecto desportivo de formação e competição do CEA.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução dos fins referidos na cláusula anterior, nomeadamente do plano de desenvolvimento desportivo para a época de Setembro 2005-1 de Agosto de 2006, a Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao CEA, no montante total de € 11 971,20, a atribuir em 12 prestações mensais de € 997,60 cada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do CEA

O CEA compromete-se a:

- Disponibilizar recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo MA, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do CEA;
- Ceder as suas instalações, a título gratuito, sempre que o primeiro outorgante o solicitar, desde que esta não colida com a normal prossecução dos fins;
- Prestar apoio à Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Aveiro, sempre que esta o solicite;
- Garantir a promoção e divulgação da cidade de Aveiro em todas as suas actividades e representações;
- Entregar à Câmara Municipal de Aveiro até ao dia 15 de Abril do próximo ano um exemplar do respectivo plano de actividades para esse mesmo ano e um exemplar do respectivo relatório de actividades e contas respeitantes ao ano anterior.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade pela execução

A execução do presente programa de desenvolvimento desportivo é da responsabilidade do CEA.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação

A revisão e a cessação do contrato-programa regem-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato

Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato-programa, e aplicáveis os respectivos efeitos, as previstas no artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Prazo de vigência e entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor em 1 de Novembro de 2005, pelo prazo de um ano.

1 de Novembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *Élio Manuel Delgado da Maia*. — Pelo Segundo Outorgante, *Vítor Joaquim Videira Nunes*.

Protocolo n.º 2/2006 — AP. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Casa do Povo de Esgueira.* — O desporto é reconhecido como um meio privilegiado de educação, valorização, lazer e integração social. Na verdade, a actividade desportiva contribui para a saúde física, mental e social, capacidade funcional e bem-estar dos indivíduos e comunidade.

Sendo uma área de grande capacidade mobilizadora das populações, o desporto é também o espaço ideal para o desenvolvimento de uma cultura assente na tolerância, no sentido de justiça e no respeito pelo adversário, valores essenciais à prática desportiva mas também às sociedades democráticas e livres.

Considerando que o desporto encerra estas características e que assenta de uma forma muito significativa no movimento associativo, deverão ser desenvolvidas medidas visando o apoio a este sector de modo a permitir a generalização da prática desportiva à população. Consciente da importância que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população a que se dirigem e das dificuldades com que se deparam na prossecução desse objectivo, a Câmara Municipal de Aveiro tem vindo a apoiar o associativismo desportivo, quer disponibilizando infra-estruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de comparticipações financeiras.

É imbuído neste espírito que se insere a cooperação financeira com a Casa do Povo de Esgueira de modo que esta associação prossiga cabalmente os valiosos fins de promover o desenvolvimento e bem estar da comunidade.

Assim, nos termos do previsto no artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o primeiro outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, doravante designada por CMA, pessoa colectiva de direito público n.º 505931192, representada pelo seu presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, para o que foi autorizado em reunião de Câmara Municipal de 26 de Setembro de 2005, e o segundo outorgante, Casa do Povo de Esgueira, associação de utilidade pública, com sede na Rua de José Falcão, Esgueira, 3800 Aveiro, pessoa colectiva n.º 500957398, neste acto representada pelo seu presidente da direcção, Vítor Rosendo de Campos Fernandes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a concretização das condições do processo de cooperação financeira entre a CMA e a Casa do Povo de Esgueira no âmbito do associativismo desportivo.

Cláusula 2.ª

Contribuição financeira

Para a concretização da cooperação financeira estabelecida na cláusula precedente, a CMA compromete-se a prestar apoio financeiro

à Casa do Povo de Esgueira, através da atribuição de uma prestação mensal de € 500.

Cláusula 3.^a

Finalidades da comparticipação financeira

A quantia mencionada na cláusula anterior terá como fim participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das actividades desportivas, conforme programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, que se anexa ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Casa do Povo de Esgueira

A Casa do Povo de Esgueira compromete-se perante a Câmara Municipal de Aveiro a:

- Promover o desenvolvimento de uma prática desportiva de alta qualidade para tanto garantindo, nomeadamente, a efectiva participação das suas equipas representativas nas modalidades de futsal e ginástica em torneios, campeonatos e saraus como está previsto no plano de actividades;
- Entregar à Câmara Municipal de Aveiro trimestralmente um exemplar do respectivo relatório de actividades e respectivos custos financeiros;
- Prestar apoio, quando solicitado, à Divisão de Desporto do Departamento de Educação, Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

Para além do estipulado na alínea b) da cláusula anterior, o acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa rege-se pelo disposto no artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade pela execução

A execução do presente programa de desenvolvimento desportivo é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação

1 — A revisão e a cessação do contrato-programa regem-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A CMA poderá resolver unilateralmente o presente contrato-programa, desde que o comunique com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com aviso de recepção, caso o segundo outorgante não cumpra as suas obrigações estipuladas neste contrato-programa.

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

O presente contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, bem como do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Prazo

O presente contrato-programa tem a duração de um ano.

Cláusula 10.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direcção, *Victor Rosendo de Campos Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 670/2006 (2.ª série) — AP. — Faz-se pública a lista das obras adjudicadas no ano de 2005, para efeitos de publicação no *Diário da República*, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

(Em euros)

Designação da obra	Valores (sem IVA)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Empreitada de construção da rotunda nascente, envolvente e faixa paralela à EN 3 na vila da Azambuja.	988 220	ACORIL — Empreiteiros, S. A.	Concurso público.
Reordenamento urbano da Rua de Pedro Alves Jaleco, Vila Nova de São Pedro.	343 597,98	ACORIL — Empreiteiros, S. A.	Concurso público.
Rede de esgotos domésticos de Casais de Além	272 459,73	Construções Vieira Mendes, L. ^{da}	Concurso público.
Rede de drenagem de águas pluviais na vila de Aveiras de Cima.	244 378,74	Construções Vieira Mendes, L. ^{da}	Concurso público.
Rede de esgotos domésticos de Torre Penalva, Vila Nova de São Pedro.	224 000	ODS — Sociedade de Construções, S. A.	Concurso público.
Execução da rede de esgotos de Arrifana	154 948,29	Construções Vieira Mendes, L. ^{da}	Concurso público.
Empreitada de construção de jardim no loteamento da Quinta da Areeira, na Azambuja.	136 500	Ramos Catarino, S. A.	Concurso público.
Escola do 1.º Ciclo, SOCASA, Azambuja	137 480,41	ALGECO — Construções Pré-Fabricadas, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação em Tagarro, Vale Brejo, Vale Coelho e em diversas zonas de Aveiras de Cima.	100 297,50	Construções Pragosa, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Colocação de mobiliário urbano nas Ruas de Moniz da Maia e Victor Cordon, na Azambuja.	94 900	FABRIGIMNO — Fab. de Material de Desporto, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Iluminação pública e decorativa do jardim urbano da Azambuja.	70 042,09	ELECTROTEJO — Instalações Eléctricas do Ribatejo, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Recuperação da chaminé nas oficinas da Câmara Municipal da Azambuja	69 500	SOPROEL — Soc. Projectos, Obras e Estudos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjos exteriores da Urbanização da Fábrica da Cortiça.	65 987,25	PLANTIAGRO — Jardinagem e Agricultura, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Reabilitação do reservatório de Vale do Brejo	60 000	Construções Torrão	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Ramais de esgoto no concelho da Azambuja — 2005.	46 183	CONPERFRANCO — Construção e Reparação de Edifícios, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjos exteriores do largo de Aveiras de Baixo	43 326,35	PLANTIAGRO — Jardinagem e Agricultura, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Desvio de linha MT e ramal para POM	34 960,97	VALACABO — Valas e Instalação de Cabos Eléctricos, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

(Em euros)

Designação da obra	Valores (sem IVA)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Reparação dos balneários da Azambuja	28 521,19	CONPERFRANCO — Construção e Reparação de Edifícios, L. ^{da}	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjos no interior do reservatório de Aveiras de Cima.	19 853,85	SOTECNISOL — Isolamentos, Enge- nharia e Ambiente, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Fornecimento e montagem de equipamento para o PT do POM.	26 500	Carvalho e Rainha	Ajuste directo com consulta.
Acesso à EB1 SOCASA, Azambuja	24 564,50	Construções Vieira Mendes, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Arranjos exteriores da Escola do 1.º Ciclo, SOCASA, Azambuja.	24 510,10	Construções Vieira Mendes, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Demolição do edifício dos n.ºs 50 e 52 da Rua do Espírito Santo, na Azambuja.	22 340	Costa e Leandro, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Iluminação pública para o Festival Tejo	21 782,88	VALACABO — Valas e Instalação de Cabos Eléctricos, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Iluminação do jardim da Areeira	20 215	ELECTROBAÇA — Comércio de Equipamentos e Instalações Eléctri- cas, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Terraplenagens para a execução de recinto para espectáculos.	19 914,25	ACORIL — Empreiteiros, S. A.	Ajuste directo com consulta.
Arranjos exteriores da entrada poente de Vila Nova da Rainha.	19 538,35	SOLGARDEN — Instalação e Conser- vação de Espaços Verdes, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Instalação de iluminação no Pateo do Valverde	18 842	ELECTROBAÇA — Comércio de Equipamentos e Instalações Eléctri- cas, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Alteração de localização de portão de entrada da EB1 da Azambuja e trabalhos acessórios.	18 480,06	CONPERFRANCO — Construção e Reparação de Edifícios, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
EN 366, Aveiras de Baixo, iluminação pública	15 603,26	Canas — Electro-Montagens, S. A.	Ajuste directo com consulta.
Execução de divisórias metálicas para as oficinas municipais.	13 560	LIDERMETAL — Metalomecânica, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Revitalização dos espaços ajardinados do Pateo do Valverde.	11 999,66	PLANTIAGRO — Jardinagem e Agri- cultura, S. A.	Ajuste directo com consulta.
Reabilitação ornamental do coreto em Aveiras de Cima.	10 565	ELECTROBAÇA — Comércio de Equipamentos e Instalações Eléctri- cas, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Reparações nos lotes 4 e 8 da Quinta da Mina	9 589,31	CONPERFRANCO — Construção e Reparação de Edifícios, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Construção de posto de transformação eléctrica na Azambuja.	9 188,08	CONPERFRANCO — Construção e Reparação de Edifícios, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Instalação de guardas metálicas em estradas municipais.	8 517,50	FABRIGIMNO — Fab. de Material de Desporto, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Instalações telefónicas do POM	8 269,73	A. L. Correia, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Sinalização da EN 3 em Aveiras de Baixo	7 341,36	Construções Vieira Mendes, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Limpeza da vala envolvente ao Paul de Manique do Intendente.	4 950	Fernando Duarte Parreiras, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos de electricidade na Escola do 1.º Ciclo, SOCASA, Azambuja.	4 949	ALGECO — Construções Pré-Fabrica- das, S. A.	Ajuste directo com consulta.
Arranjo de calçadas em Vila Nova de São Pedro	4 946,02	SOLGARDEN — Instalação e Conser- vação de Espaços Verdes, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Reparação de betuminosos no cemitério novo da Azambuja.	4 941	VAMARO — Construção Civil, S. A.	Ajuste directo com consulta.
Pateo do Valverde, remodelação de vãos e pavimentos.	4 750,20	Construções Torrão	Ajuste directo.
Limpeza da ribeira de Vale Pombo	4 700	Escavações Torres, L. ^{da}	Ajuste directo.
Colocação de pilaretes junto ao Centro de Saúde da Azambuja.	4 127,98	FABRIGIMNO — Fab. de Material de Desporto, L. ^{da}	Ajuste directo.
Cortes de vegetação na vila da Azambuja	3 500	SOLGARDEN — Instalação e Conser- vação de Espaços Verdes, L. ^{da}	Ajuste directo.
Limpeza da ribeira de Aveiras no interior da malha urbana, Aveiras de Baixo.	3 220	SOLGARDEN — Instalação e Conser- vação de Espaços Verdes, L. ^{da}	Ajuste directo.
Pateo do Valverde, rampa de entrada no alçado principal.	2 850	Construções Torrão	Ajuste directo.
Revitalização dos espaços exteriores das Comei- ras.	2 782,10	PLANTIAGRO — Jardinagem e Agri- cultura, S. A.	Ajuste directo.
Desvio de infra-estruturas junto à Escola da Quinta dos Gatos, Azambuja.	2 624,20	Construções Vieira Mendes, L. ^{da}	Ajuste directo.
Recuperação da rede pluvial no Largo de Nossa Senhora de Fátima.	2 561,50	Construções Vieira Mendes, L. ^{da}	Ajuste directo.
Reparações na moradia do lote 3 de Vale do Paraíso.	2 391,92	SOLGARDEN — Instalação e Conser- vação de Espaços Verdes, L. ^{da}	Ajuste directo.
Vedação do logradouro junto ao mercado muni- cipal.	2 306,54	SOLGARDEN — Instalação e Conser- vação de Espaços Verdes, L. ^{da}	Ajuste directo.
Drenagem de águas pluviais em Casais das Comeiras.	2 062,95	CONPERFRANCO Construção e Reparação de Edifícios, L. ^{da}	Ajuste directo.
Arranjos exteriores em parque de estaciona- mento em Aveiras de Baixo.	2 010,05	SOLGARDEN — Instalação e Conser- vação de Espaços Verdes, L. ^{da}	Ajuste directo.
Pátio do Valverde, edifício B, remodelação de condutas de AVAC.	1 652,65	ARCITEG, L. ^{da}	Ajuste directo.
Reparação de troço de linha aérea em Arrifana	1 437,86	VALACABO — Valas e Instalação de Cabos Eléctricos, L. ^{da}	Ajuste directo.
Alteração de localização de pré-aviso de limi- tação de velocidade.	990	Carlos Oliveira	Ajuste directo.
Museu municipal, gradeamento para janela	700	Construções Torrão	Ajuste directo.
Reparação de lanternas na Azambuja	607,83	VALACABO — Valas e Instalação de Cabos Eléctricos, L. ^{da}	Ajuste directo.
Execução de ramal provisório	385,19	VALACABO — Valas e Instalação de Cabos Eléctricos, L. ^{da}	Ajuste directo.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 671/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Por despacho de 13 de Fevereiro de 2006 do presidente da Câmara Municipal da Batalha e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada na Secção de Recursos Humanos, para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal, é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 672/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de anti-

guidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 95.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

Aviso n.º 673/2006 (2.ª série) — AP. — *Listas de adjudicações efectuadas durante o ano de 2005.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que, durante o ano de 2005, foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, a obras constantes do mapa anexo.

16 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

ANEXO**Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2005**

(a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Data	Forma de atribuição
Silva, Duarte & Batista, L. ^{da}	Ligação de média tensão do tipo misto para alimentação do PT do loteamento do Forno, Orada.	213 250,80	25-1-2005	Ajuste directo.
SOPOVICO, L. ^{da}	EM 508-4: beneficiação entre EM 508 e Rio de Moinhos.	570 906,67	24-3-2005	Concurso público.
Construções Rodrigo, L. ^{da}	Mão de obra para a execução de um pavimento com cerca de 1050 m ² no jardim municipal.	14 490	18-4-2005	Ajuste directo.
Aquino & Rodrigues, S. A.	Empreitada de substituição de conduta adutora Borba/Orada.	83 090,83	20-4-2005	Ajuste directo.
VALVAZ, L. ^{da}	Ampliação do mercado municipal de Borba	409 287,87	10-5-2005	Concurso público.
Silva, Duarte & Batista, L. ^{da}	Remodelação das infra-estruturas eléctricas da Avenida dos Bombeiros Voluntários e ruas anexas.	72 621,50	16-6-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LAJEMAR — Soc. de Construções, L. ^{da}	Adaptação e remodelação das salas e instalações da EB1 de Orada — 1.ª fase.	87 496,95	29-7-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LAJEMAR — Soc. de Construções, L. ^{da}	Adaptação e remodelação das salas e instalações da EB1/JI da Nora — 1.ª fase.	44 592,11	29-7-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LAJEMAR — Soc. de Construções, L. ^{da}	Adaptação e remodelação das salas e instalações da EB1 de Rio de Moinhos — 1.ª fase.	108 400	29-7-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LAJEMAR — Soc. de Construções, L. ^{da}	Adaptação e remodelação das salas e instalações da EB1/JI de Borba — vulgo Borba de Baixo — 1.ª fase.	54 558,38	29-7-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LAJEMAR — Soc. de Construções, L. ^{da}	Adaptação e remodelação das salas e instalações da EB1 de Borba — vulgo Borba de Cima — 1.ª fase.	120 519,01	29-7-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LAJEMAR — Soc. de Construções, L. ^{da}	Adaptação e remodelação das salas e instalações da EB1 de Barro Branco — 1.ª fase.	70 781,69	29-7-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
LAJEMAR — Soc. de Construções, L. ^{da}	Adaptação e remodelação da rede eléctrica das salas e instalações da EB1 de Borba — vulgo Borba de Cima — 1.ª fase.	45 585,73	29-7-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Tecnovia Madeira, S. A./OPSA, S. A.	Parque desportivo de Borba — 3.ª fase — arrelvamento sintético do campo de futebol/pista reduzida para atletismo.	579 862,27	10-8-2005	Concurso público.
Aquino & Rodrigues, S. A.	Substituição da conduta e abastecimento de água da Vila de Borba no troço Rua da Quinta da Prata.	13 449,83	6-10-2005	Ajuste directo.
Udra Construtora, L. ^{da}	Complexo cultural do Palacete dos Melos — 2.ª fase — recuperação da estrutura.	588 549,15	17-10-2005	Concurso público.
Construções Rodrigo, L. ^{da}	Substituição de cobertura de habitação sita na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 74, em Borba.	11 028	20-10-2005	Ajuste directo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 674/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários deste município encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Aviso n.º 675/2006 (2.ª série) — AP. — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São

Jorge, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005 por esta Câmara Municipal:

Tipo de procedimento	Adjudicatário	Designação da empreitada	Valor — Euros
Concurso público	Castanheira & Soares, L. ^{da}	Contrato para adjudicação da empreitada de construção do reservatório de 2×150 m ³ da zona dos Biscoitos.	200 550,71
Concurso público	TECNOVIA — Açores — Sociedade de Empreitadas, S. A.	Contrato para a obra de reabilitação de caminhos municipais na freguesia de Santo Antão.	997 436,96

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 676/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, torna público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2004, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização das listas de antiguidade cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da

publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o estabelecido no artigo 96.º do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

Aviso n.º 677/2006 (2.ª série) — AP. — João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, torna pública, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras públicas no ano de 2005:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Construção de colector na EN 371 em Degolados.	Ajuste directo	16-3-2005	24 300	AGROCINCO — Construções, L. ^{da}
Pavimento do caminho municipal n.º 1109, troço, cruzamento da barragem à ribeira do Abrilongo.	Ajuste directo	16-3-2005	24 075	AGROCINCO — Construções, L. ^{da}
Empreitada de remodelação do jardim municipal.	Concurso público	6-7-2005	616 389,42	AGROCINCO — Construções, L. ^{da}
Empreitada de reparação, reperfilamento e correcção do traçado do caminho municipal n.º 1115.	Concurso público	12-10-2005	309 162,60	J. J. R. & Filhos, S. A.
Empreitada de reparação, reperfilamento e correcção do traçado do caminho da Estrada do Barro.	Concurso limitado	2-8-2005	95 178,02	SENPAPOR — Construções e Obras Públicas.
Empreitada de remodelação do Largo de Rui Nabeiro, em Degolados.	Concurso limitado	2-8-2005	45 003,92	SENPAPOR — Construções e Obras Públicas.
Empreitada de recuperação da Igreja de São Pedro.	Concurso limitado	8-8-2005	82 094,40	SENPAPOR — Construções e Obras Públicas.
Empreitada de conservação e pavimentação de vários arruamentos na vila de Campo Maior.	Concurso limitado	30-9-2005	118 565,30	SENPAPOR — Construções e Obras Públicas.
Erros e omissões de projecto e trabalhos a mais na empreitada de remodelação geral de infra-estruturas em arruamentos na zona de crescimento de Campo Maior — 1.ª fase.	—	6-7-2005	116 412,04	AGROCINCO — Construções, L. ^{da}
Trabalhos a mais na empreitada de construção de um pontão em betão armado na ribeira dos Marmeleiros para continuação do traçado do caminho municipal n.º 1109.	—	18-7-2005	28 095	AGROCINCO — Construções, L. ^{da}

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

Aviso n.º 678/2006 (2.ª série) — AP. — João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, torna público que, em virtude de o aviso n.º 1472/2005, publicado no apêndice n.º 33 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 747, de 8 de Março

de 2005, não ter saído com exactidão, se republica o mapa devidamente corrigido da lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Construção, reparação e pavimentação de vários arruamentos no concelho de Campo Maior.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	11-2-2004	123 682	AGROCINCO — Construções, S. A.
Remodelação geral de infra-estruturas em arruamentos na zona de crescimento norte da vila de Campo Maior — 1.ª fase.	Concurso público	21-7-2004	1 119 168,48	AGROCINCO — Construções, S. A.

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Construção do Centro Comunitário Polivalente de Degolados.	Concurso público	22-9-2004	444 931	P. E. R. T. — Engenharia e Construção, S. A.
Trabalhos a mais de remodelação geral de infra-estruturas em arruamentos na zona de crescimento norte na vila de Campo Maior — 1.ª fase.	—	15-12-2004	34 168,85	AGROCINCO — Construções, L. ^{da}

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 679/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade do pessoal do quadro do município de Castanheira de Pêra.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua última redacção, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro deste município reportada a 31 de Dezembro de 2005, aprovada por meu despacho de 7 de Fevereiro de 2006, se encontra afixada desde esta data no edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do citado diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 680/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, tendo sido afixada nos locais de trabalho desta autarquia.

16 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Edital n.º 130/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Cairos, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 15 de Fevereiro de 2006, deliberou:

1 — Proceder, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º, conjugado com o disposto nos artigos 90.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, à elaboração do Plano de Pormenor da Cavandela, com uma área de intervenção aproximada de 624,40 ha, conforme planta de localização anexa (anexo I) e tendo em consideração os termos de referência também em anexo (anexo II).

2 — Fixar o prazo de execução do Plano de Pormenor em oito meses contados a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente edital.

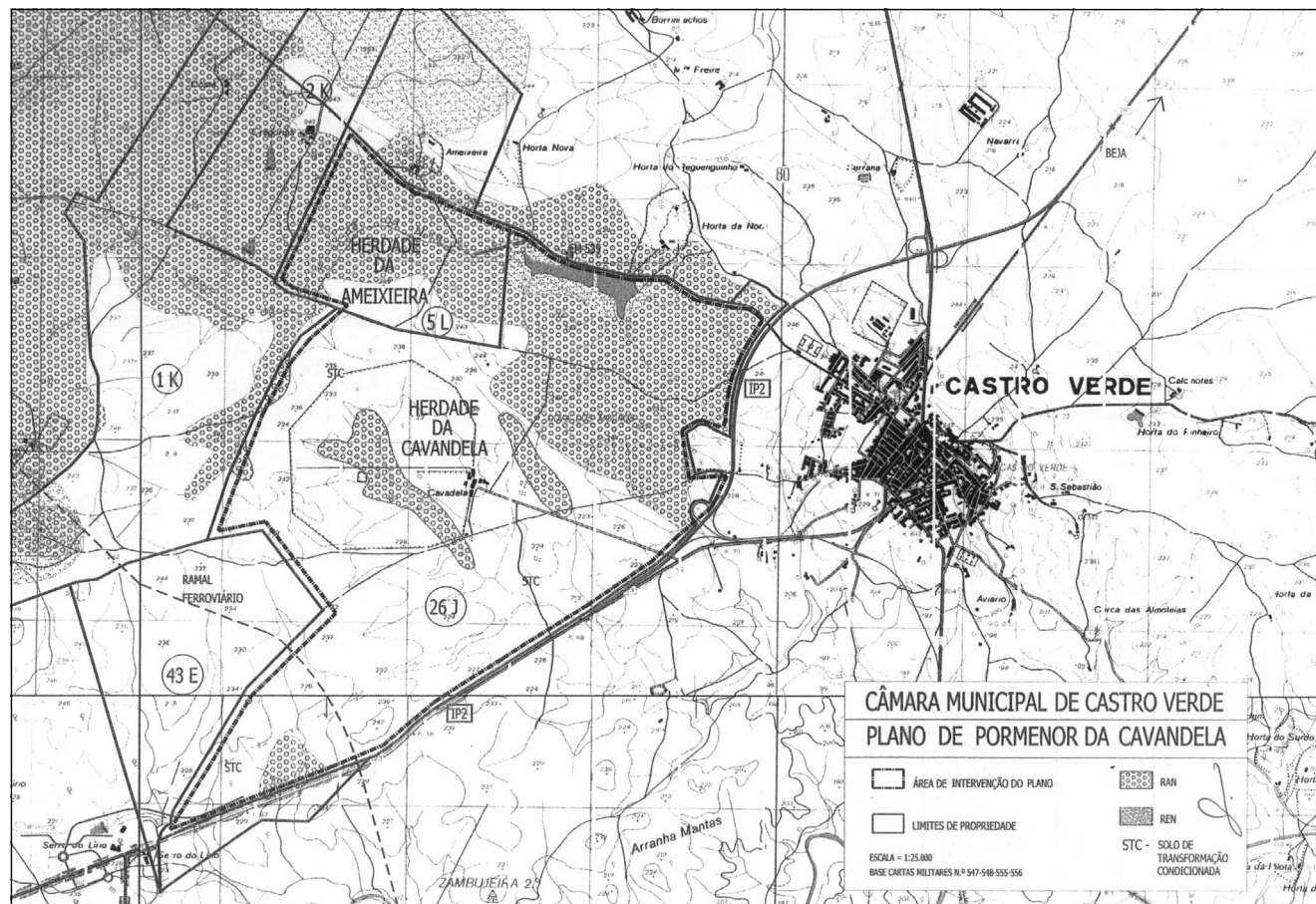
3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, fixar em 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* deste edital o prazo de audiência do público, prazo durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

4 — Durante aquele período, os interessados poderão consultar a planta de localização e os termos de referência do Plano de Pormenor na Divisão Técnica da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente.

5 — Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões na forma escrita, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, Praça do Município, 7780-217, Castro Verde.

Para constar e devidos efeitos se publica estes e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

16 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*.



CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Aviso n.º 681/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no Edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

10 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

Edital n.º 131/2006 (2.ª série) — AP. — O professor José Manuel Pereira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública o projecto de regulamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães durante o prazo de 30 dias a contar a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, a qual obteve parecer favorável na reunião ordinária do executivo municipal de 13 de Fevereiro de 2006, devendo os interessados formalizar por escrito as suas sugestões, tidas por convenientes, à Câmara Municipal de Cinfães.

E para constar se publicam este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto.*

Projecto de regulamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães.

O presente documento tem por objecto a regulamentação da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães.

De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita coordenação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar. Face à realidade sócio-económica em que as nossas famílias se encontram actualmente, em que a mulher/mãe se encontra a trabalhar fora de casa, surgem determinadas dificuldades relativamente ao apoio a dar aos filhos. Perante esta realidade, e de modo a facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, foi criada a componente de apoio à família, que é constituída pelos serviços de prolongamento de horário e refeição (almoço).

A organização dos serviços da componente de apoio à família terá em consideração as necessidades dos pais e os seus horários de trabalho, bem como os recursos humanos e materiais.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços da componente de apoio à família, nomeadamente:

- Fornecimento de almoço;
- Prolongamento de horário;
- Actividades nas interrupções lectivas.

2 — As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães.

3 — O serviço de prolongamento de horário funcionará com o número mínimo de 10 e máximo de 30 crianças.

4 — A admissão de crianças que frequentem apenas a componente educativa nas actividades durante as interrupções lectivas será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 2.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

- O órgão de gestão do agrupamento de escolas, em articulação com a autarquia e as associações de pais e encarregados de educação, define anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo do jardim-de-infância;
- A Câmara Municipal de Cinfães, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.

Artigo 3.º

Obrigações da Câmara Municipal de Cinfães

A Câmara Municipal de Cinfães compromete-se:

- A definir, anualmente, para cada jardim-de-infância e em conjunto com o órgão de gestão do agrupamento de escolas, as associações de pais e os encarregados de educação, o horário de funcionamento, após a autorização dos serviços regionais competentes;
- A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;
- A fornecer refeições e ou prolongar o horário de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;
- A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida;
- A garantir a manutenção das instalações e do equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da componente de apoio à família;
- A suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e electricidade), bem como outras despesas associadas ao funcionamento da componente de apoio à família;
- A respeitar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços, definidas no despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — A candidatura aos serviços da componente de apoio à família deverá ser entregue pelos pais e ou encarregados de educação, durante o período de inscrições, nos jardins-de-infância ou na sede do agrupamento de escolas, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

2 — As fichas de inscrição referidas no n.º 1 deverão ser devolvidas pelos agrupamentos de escolas à Câmara Municipal de Cinfães no prazo máximo de cinco dias após o término do prazo de inscrição nos jardins-de-infância.

3 — Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados, que serão analisados no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e o respectivo pagamento.

4 — Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar

1 — A participação dos custos dos serviços da componente de apoio à família cabe aos pais e ou encarregados de educação.

2 — O valor mensal da participação familiar é determinado com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (*RMM*):

(Euros)				
Escalões	RMM em 2005 (em percentagem)	Prolongamento de horário	Refeição	Total
1.º	Até 30 % do RMM	5	10	15
2.º	Superior a 30 % e até 50 % do RMM	10	20	30

(Euros)				
Escalões	RMM em 2005 (em percentagem)	Prolonga- mento de horário	Refeição	Total
3.º	Superior a 50 % e até 70 % do RMM	15	30	45
4.º	Superior a 70 % e até 100 % do RMM	20	35	55
5.º	Superior a 100 % e até 150 % do RMM	25	40	65
6.º	Superior a 150 %	30	45	75

3 — Durante as interrupções lectivas, as actividades terão a duração de cinco horas e o valor a pagar por este serviço será de € 5 por semana.

4 — O cálculo do rendimento *per capita* é realizado nos termos do despacho conjunto n.º 300/97, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = RF - D/12N$$

sendo que:

- R* — rendimento *per capita*;
RF — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D — despesas anuais fixas;
N — número de elementos do agregado familiar.

5 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares desde que vivam em economia comum.

6 — Para a determinação do rendimento familiar, são considerados:

- A declaração de rendimentos (IRS) de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação referida no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, tendo em conta a situação dos diversos elementos que compõem o agregado familiar; e ou
- Em situação de desemprego, documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsídio, passado pela segurança social/centro de emprego. O cálculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não a tiver, com base no actual subsídio de desemprego; e ou
- Para as empregadas domésticas e os trabalhadores rurais, a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior ($RMM \times 12$) sempre que não haja declaração de IRS.

7 — Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões 1 e 6), que definirá o valor mensal da comparticipação a pagar pelos pais, conforme desejem refeição e ou prolongamento de horário.

8 — Todos os anos, os valores referidos no n.º 2 do artigo 5.º serão objecto de actualização, sendo este processo da competência da Câmara Municipal de Cinfães.

9 — Para o serviço de refeição, foi estipulado o valor de € 2 por almoço sempre que este serviço for requisitado para dias específicos. O pagamento será efectuado de acordo com o número de almoços efectivamente requisitados.

10 — O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integralmente os serviços e as actividades de apoio à família.

Artigo 6.º

Situações especiais

1 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente as famílias que usufruam apenas de rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido e as famílias acompanhadas pela comissão de protecção de crianças e jovens em risco, poderá aquela comparticipação ver reduzido (artigo 10.º do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro) o seu valor e dispensado ou suspenso o respectivo pagamento, devendo no entanto comprovar documentalmente a sua situação.

2 — A análise destas situações será da competência da Câmara Municipal de Cinfães.

Artigo 7.º

Documentos necessários

1 — No acto da inscrição, deverão ser entregues juntamente com o boletim de inscrição, devidamente preenchido, os seguintes documentos:

- Comprovativo da entidade patronal de onde constem a localização e o horário de trabalho dos pais; como prova da in-

dequação de horários, deverá também fazer prova da inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o horário lectivo;

- Fotocópias das cédulas pessoais e ou bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- Fotocópia da declaração do IRS relativa ao ano anterior e nota de liquidação das finanças ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de finanças;
- Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- Documentos da segurança social comprovativos das situações dos pais e ou encarregados de educação ou de outros elementos do agregado familiar, tais como pensões de sobrevivência, pensões de velhice, pensões para assistência a terceiros, subsídios de desemprego, subsídios de doença e rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido;
- Documento comprovativo da despesa com arrendamento ou aquisição de habitação referente ao ano anterior;
- Documento comprovativo das despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico, referente ao ano anterior;
- Documento comprovativo dos encargos médios mensais com transportes públicos, referente ao ano anterior;
- Confirmação da composição do agregado familiar pela junta de freguesia da área de residência.

2 — No caso de falta de documentos comprovativos e ou preenchimento incorrecto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando será posicionado no escalão máximo.

3 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS poderão propor-se a pagar o máximo do 6.º escalão.

Artigo 8.º

Alteração da situação sócio-económica

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada ao Gabinete de Acção Social, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

Artigo 9.º

Averiguações

1 — Em caso de dúvida sobre os rendimentos, o Gabinete de Acção Social pode desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar, designadamente através de visitas domiciliárias.

2 — Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Gabinete de Acção Social procederá às necessárias adaptações nas comparticipações familiares com base nos rendimentos presumidos.

3 — Além de se proceder às necessárias adaptações nas comparticipações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão actual e o anterior.

Artigo 10.º

Desconto familiar

As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação pré-escolar e estando a usufruir dos serviços da componente de apoio à família terão os seguintes descontos:

- 2.º filho — 30 %;
- 3.º filho — 50 %;
- 4.º filho ou mais — 75 %.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de admissão aos serviços da componente de apoio à família

1 — Os serviços da componente de apoio à família destinam-se às famílias que residem ou desenvolvam a sua actividade profissional no concelho de Cinfães.

2 — De modo a usufruir dos serviços da componente de apoio à família, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade.

3 — Constitui fundamento para a necessidade dos serviços da componente de apoio à família, designadamente:

3.1 — Requisitos cumulativos:

- A necessidade comprovada por parte dos pais devido ao exercício da actividade profissional. Para o efeito deverão apresentar uma declaração da entidade patronal de onde constem o local e o horário de trabalho;
- A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o término da componente educativa.

3.2 — Preferências:

- 1.ª A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da componente de apoio à família;
- 2.ª A existência de irmãos a usufruir da componente de apoio à família.

4 — As situações excepcionais serão objecto de avaliação específica.

Artigo 12.º

Prazo de pagamento

1 — Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser efectuado à animadora responsável pela sala da componente de apoio à família (CAF), que por sua vez o fará chegar à Câmara Municipal.

2 — Se o pagamento for efectuado depois do dia 10, a mensalidade poderá sofrer um acréscimo de 10 %.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até à regularização do pagamento.

4 — Os atrasos na recolha das crianças além do limite do horário definido implicam o pagamento de € 2,50 por cada fracção de quinze minutos.

5 — Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Cinfães emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

Artigo 13.º

Desistências e faltas

1 — As desistências devem de ser comunicadas por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.

2 — Em caso de doença, o encarregado de educação deverá comunicar a falta no próprio dia ou, na impossibilidade de o fazer, no dia seguinte.

3 — As faltas da criança deverão ser comunicadas por escrito com a antecedência mínima de quatro dias úteis (excepto em caso de doença). Cada dia de falta da criança à componente de apoio à família, por motivo devidamente justificado (por exemplo, doença, ausência por férias, etc.), dá lugar a 3 % de desconto, efectuando-se o correspondente acerto no mês seguinte ao regresso da criança. Exemplo: cinco dias — 15 %, 10 dias — 30 %, etc.

Artigo 14.º

Faltas do pessoal não docente

No caso de falta do pessoal não docente da componente de apoio à família, auxiliar ou animadora, o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário e refeição serão assegurados com o apoio das auxiliares da componente educativa.

Artigo 15.º

Responsabilidade criminal por falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na componente de apoio à família.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos do presente conjunto de normas serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Edital n.º 132/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística da Área Crítica do Centro Histórico da Cidade de Coimbra.* — Carlos Manuel de Sousa Encarnação, presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que a Câmara e a Assembleia Municipais aprovaram em 15 e 28 de Dezembro de 2005, respectivamente, a alteração ao artigo 22.º do Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico da Cidade de Coimbra, publicado no *Diário da Repu-*

blica, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2003, e alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005. O referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

Da isenção de taxas

Até 31 de Dezembro de 2009 são isentas das respectivas taxas as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou autorização administrativa em imóveis sítos na área crítica de recuperação e reconversão urbanística do centro histórico, delimitada na planta em anexo ao presente Regulamento.»

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 682/2006 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte.* — O Dr. Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 1 de Fevereiro de 2006, deliberou, por unanimidade, rever o Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte e aprovar os termos de referência que fundamentam tal decisão e que aqui se dão por integralmente transcritos para todos os efeitos legais.

Deliberou ainda que a equipa técnica designada para a elaboração do Plano é a que vier a ser seleccionada no concurso para a constituição de uma equipa para a elaboração do Plano de Pormenor.

Deliberou também conferir o prazo de 420 dias para a elaboração do Plano, os quais serão contados da data de adjudicação do mesmo à empresa seleccionada para a sua execução.

Deliberou finalmente nomear a seguinte equipa técnica para acompanhamento da equipa projectista:

Chefe de divisão arquitecto Luís Marques.
Arquitecto Paulo Oliveira.
Dr.ª Sofia Sousa.

Assim, deverão os interessados apresentar as sugestões e todas as informações sobre quaisquer questões que possam ser tomadas no âmbito do respectivo procedimento, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

O período de discussão pública inicia-se no 10.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 30 dias subsequentes.

Informam-se todos os interessados que nos termos de referência e todo o processo relativo à presente revisão se encontra disponível na Divisão de Administração Urbanística, sita nos Paços do Concelho, Praça da Liberdade, Coruche.

Para constar e para os devidos efeitos passou-se este aviso, que irá ser publicado na imprensa regional e local, afixado nos lugares de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Rectificação n.º 76/2006 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 356/2006 — AP, publicado no apêndice n.º 13 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «faz-se público que durante o ano de 2004» deve ler-se «faz-se público que durante o ano de 2005» e na lista anexa ao referido anúncio, na empreitada mencionada em 8.º lugar, onde se lê «3.ª fase» deve ler-se «2.ª fase».

7 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 683/2006 (2.ª série) — AP. — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista nominal de antiguidade dos fun-

cionários desta autarquia relativa ao ano de 2005 se encontra afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

De conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

Editais n.º 133/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor UOP19a em Alfândega*. — O Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, pela deliberação da Câmara Municipal de 1 de Fevereiro de 2006, foi determinada a execução do Plano de Pormenor da UOP19a em Alfândega, aprovados os termos de referência e fixado um ano para a elaboração do respectivo Plano.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da elaboração da proposta.

As sugestões e outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito no prazo já mencionado na Divisão Técnica da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, sito na Praça do Comendador Infante Passanha, Edifício da Assembleia Municipal, em Fer-

reira do Alentejo, durante o horário de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na referida Divisão Técnica.

9 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 684/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto nos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia com relação a 31 de Dezembro de 2005, encontrando-se afixados os exemplares da mesma no edifício dos Paços do Concelho para consulta do respectivo pessoal.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

Mapa n.º 6/2006 — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se o mapa relativo às adjudicações efectuadas no ano 2005:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária	Custo da obra
Conservação da Estrada do Sobral a Ribeira Pereira (limite do concelho).	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Elimur, L.da ...	113 890
Construção do Plano de Valorização e Dinamização do Espaço Urbano de Ferreira do Zêzere — zona de intervenção I.	Concurso público	Construções Aquino e Rodrigues, S. A. ...	335 922,79
Construção da Zona Industrial de Lameiras — 2.ª fase — muros de suporte de terras.	Concurso público	LENA — Engenharia e Construção, S. A., e CIVILENA — Obras Arte Emp. Gerais, S. A.	269 235,36
Arruamento em Salgueiral — trabalhos a mais.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	João Salvador, L.da	10 857,61
Arranjos exteriores na sede de freguesia de Pias — Trabalhos a mais.	Concurso público	Construções Aquino e Rodrigues, S. A. ...	31 375,16
Arranjos exteriores na sede da freguesia de Chãos — trabalhos a mais.	Concurso público	Construções Aquino e Rodrigues, S. A. ...	22 865,26
Arruamentos em Mourolinho	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Elimur, L.da ...	104 140,62
Rectificação da Rua da Misericórdia e da Rua das Acácias.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Diamantino Jorge & Filho, L.da	64 035,93
Arranjos exteriores na sede da freguesia de Igreja Nova.	Concurso público	João Salvador, L.da	307 924,24
Construção da Zona Industrial de Lameiras — 3.ª fase.	Concurso público	LENA — Engenharia e Construções, S. A.	1 249 300
Recuperação da Estrada de Chãos a Vale do Brio, Estrada de Chãos ao limite do concelho de Tomar e estrada da EN 110 a Almogadel (por Lagoa).	Concurso público	Construções Vias Manso, L.da	481 014,16
Arruamento de ligação de Cruz dos Canasteiros a Outeiro do Marco.	Ajuste directo	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	22 558,50
Construção do edifício sócio-cultural — trabalhos a mais.	Concurso público	Constructora San José, S. A.	123 763,20
Concepção da alteração ao plano de execução do Plano de Valorização e Dinamização do Espaço Urbano de Ferreira do Zêzere.	Ajuste directo	Gabinete Lourenço Gomes, L.da	3 990
Concepção da alteração ao Plano de Valorização e Dinamização do Espaço Urbano de Ferreira do Zêzere — zona de intervenção III.	Ajuste directo	Gabinete Lourenço Gomes, L.da	4 490
Recuperação do CM 1069 de Casais ao limite do concelho de Tomar e arruamentos em Bairradinha, recuperação da Estrada de Outeiros à Fonte de Ferreira.	Concurso público	Construções Vias Manso, L.da	572 083,11
Conservação da Estrada do Sobral a Ribeira Pereira (limite do concelho) — trabalhos a mais.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Elimur, L.da	24 162,73
Construção do centro escolar de Areias	Concurso público	ZUCOTEC — Sociedade de Construções, L.da	1 118 460,29
Recuperação da estrada desde a EN 238 a Barrada.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Vias Manso, L.da	116 155
Revitalização urbana da sede de freguesia de Areias — trabalhos complementares.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	LENA — Engenharia e Construções, S. A.	105 500

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária	Custo da obra
Conservação do arruamento de Besteiras e do arruamento em Alto do Balouco.	Ajuste directo	Construções Vias Manso, L. ^{da}	24 235
Conservação do arruamento em Frazoeira	Ajuste directo	Construções Vias Manso, L. ^{da}	24 454
Conservação do arruamento de Outeiro dos Pereiros.	Ajuste directo	Construções Vias Manso, L. ^{da}	24 525
Conservação do arruamento junto à Escola do Carril.	Ajuste directo	Construções Vias Manso, L. ^{da}	24 556
Arruamento de Paio Mendes à Frazoeira	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	122 986,75
Construção do polidesportivo de Paio Mendes	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	João Salvador, L. ^{da}	119 800
Construção da Zona Industrial de Lameiras — 2.ª fase — muros de suporte de terras — trabalhos a mais.	Concurso público	LENA — Engenharia e Construções, S. A., e CIVILENA — Obras de Arte e Empreitadas Gerais, S. A.	12 508,29
Construção do edifício sócio-cultural — trabalhos a mais.	Concurso público	Constructora San José, S. A.	16 006,11
Construção da Zona Industrial de Lameiras — 3.ª fase — trabalhos a mais.	Concurso público	LENA — Engenharia e Construções, S. A.	201 210,46
Recuperação da estrada de Fonte Seca à Senhora da Orada.	Concurso público	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L. ^{da}	147 530
Conservação do arruamento em Paio Mendes: Rua de São Luís, Rua do Castelo e Rua da Lamairanilha.	Ajuste directo	Construções Vias Manso, L. ^{da}	18 282
Estabilização de taludes em Pombeira	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Lusitânia — Sociedade de Construções, L. ^{da}	30 274
Arranjos exteriores da sede de freguesia de Igreja Nova — Trabalhos a Mais.	Concurso público	João Salvador, L. ^{da}	23 748,88
Plano de valorização e dinamização do espaço urbano de Ferreira do Zêzere — zona de intervenção I — trabalhos a mais.	Concurso público	Construções Aquino & Rodrigues, S. A. ...	77 089,98
Sistema de saneamento de Rio Fundeiro — Trabalhos a Mais.	Concurso público	José Marques Grácio, S. A.	107 208,70
Arruamento de Paio Mendes à Frazoeira — trabalhos a mais.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	4 800

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 685/2006 (2.ª série) — AP. — João António Ferreira Ponte, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), torna público que, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada a 6 de Fevereiro do corrente ano e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Neste sentido, é atribuição dessas mesmas autarquias tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos das populações respectivas, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, que deverá basear-se cada vez mais na educação e no ensino.

Assim e tendo em conta que, nos últimos anos, se tem verificado uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos;

Considerando que estes objectivos só serão plenamente atingidos através de um conhecimento adequado da realidade local que permita a definição de estratégias que, por sua vez, visem uma real melhoria das condições de vida dos municípios, bem como a adopção de medidas efectivas que permitam diminuir, eficazmente, as assimetrias, de modo a que haja, verdadeiramente, condições de igualdade de oportunidades

que tenham em vista a promoção e o desenvolvimento educativo e cultural da população residente na área do município;

Considerando, ainda, que, actualmente, se verificam desigualdades sociais e económicas entre a população do concelho, as quais podem condicionar o acesso a uma educação de nível superior.

A Câmara Municipal de Lagoa (Açores), consciente do seu papel, entende propor um regulamento de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do concelho de Lagoa (Açores).

Pretende-se com a atribuição de bolsas de estudo a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no município, assim como permitir uma maior e mais justa igualdade nas condições de acesso e de frequência no ensino superior.

Nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e no uso das competências atribuídas aos órgãos municipais, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea *d*), e do n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) propõe o seguinte projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O presente Regulamento visa o desenvolvimento educacional através da atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Lagoa (Açores) há mais de três anos e que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior nas áreas de Engenharia, Medicina, Enfermagem e Direito, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2 — A atribuição de bolsas de estudo destina-se aos estudantes de poucos recursos económicos e com comprovado aproveitamento escolar.

Artigo 2.º

Duração e aproveitamento escolar

1 — A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) atribui anualmente, mediante concurso, bolsas de estudo aos estudantes que se encontrem nas condições estabelecidas no presente Regulamento.

2 — As bolsas têm a duração do ano lectivo, de acordo com o calendário escolar respectivo, podendo ser renovadas por sucessivos e iguais períodos até à conclusão global do curso.

3 — Cada estudante contemplado só poderá beneficiar da atribuição ou renovação da bolsa em caso de ter tido aproveitamento escolar no ano anterior e se continuarem reunidos os pressupostos de carência económica que determinaram a atribuição da bolsa.

4 — Considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo o aluno que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

5 — No caso de o aluno já ser beneficiário de subsídio em ano anterior, terá de comprovar que obteve aproveitamento no ano em que foi contemplado com o apoio municipal.

6 — Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo de número de anos lectivos correspondente à duração do respectivo curso.

CAPÍTULO II

Natureza, montantes e atribuição das bolsas de estudo

Artigo 3.º

Natureza das bolsas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as bolsas de estudo serão de natureza pecuniária e nos montantes definidos no quadro anexo, em função do escalão respectivo.

2 — Não serão admitidos candidatos cujo rendimento *per capita* seja superior ao do terceiro escalão do quadro 1.

3 — Em alternativa, ao estudante que, ao abrigo de programas de crédito próprios disponibilizados pelas instituições bancárias, optar por recorrer ao crédito bancário para efeitos de despesas relacionadas com os seus estudos poderá ser conferido o apoio traduzido no reembolso, pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores), do montante dos juros resultantes dos empréstimos contraídos pelo estudante para aquele fim, até ao montante máximo da bolsa a que teria direito pelo n.º 1.

Artigo 4.º

Montantes das bolsas

1 — Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento ilíquido próprio ou do agregado familiar do candidato contemplado, nos termos do quadro 1 anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

3 — No caso de o estudante vir a ser contemplado com uma bolsa municipal e, com esta, acumular outra ou outras bolsas provenientes de diferentes entidades, o montante da bolsa municipal poderá, por decisão da comissão a que se reporta o artigo 8.º deste Regulamento, ser reduzido até 50 % do montante total da bolsa ou bolsas atribuídas por aquelas entidades.

4 — A situação de cada estudante beneficiário de uma bolsa municipal poderá ser revista a todo o tempo, em função da comprovada alteração da sua situação sócio-económica.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- Prove carência de recursos económicos para o início ou prosseguimento dos estudos;
- Frequente um curso de ensino superior no ano lectivo para que solicite a bolsa nas áreas de Engenharia, Medicina, Enfermagem e Direito;
- Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 2.º, n.º 4, no caso de ter estado matriculado no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requeira a bolsa;
- O agregado familiar resida no concelho de Lagoa (Açores) há mais de três anos;
- Não possua habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto por deliberação da Câmara Municipal, para cada ano lectivo, no dia 1

do mês de Setembro. Da abertura do concurso será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino secundário, das juntas de freguesia do concelho e da comunicação social local.

2 — Os interessados formalizarão as suas candidaturas, através de impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, o qual deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e, depois de devidamente preenchido e assinado, entregue na secretaria da Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade do candidato;
- Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato;
- Certificado de matrícula ou comprovativo de admissão ao curso;
- Declaração de frequência escolar de todos os membros do agregado familiar (estudantes);
- Atestado de residência emitido pela junta de freguesia a atestar que o agregado familiar reside no concelho há mais de três anos;
- Informação da junta de freguesia quanto à composição do agregado familiar;
- Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior e respectivos anexos de todos os membros do agregado familiar (a não apresentação da declaração de IRS implica a apresentação de uma declaração comprovativa de isenção emitida pela repartição de finanças); no caso de existirem categorias com contabilidade organizada, fotocópia da declaração anual de rendimentos e respectivos anexos;
- Fotocópia da demonstração de liquidação de IRS do ano anterior de todos os membros do agregado familiar;
- Fotocópias dos recibos de pensões (aposentação ou reforma; velhice; invalidez; sobrevivência; alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata de todos os membros do agregado familiar. Na ausência de pensão de alimentos estipulada pelo tribunal, enviar declaração sob compromisso de honra donde conste o valor mensal da mesma;
- Fotocópia do comprovativo do subsídio de doença e ou do subsídio de desemprego e ou rendimento social de inserção (RSI) do ano em que se candidata de todos os membros do agregado familiar;
- Certidão de bens em nome dos elementos activos do agregado familiar;
- Fotocópia do recibo da renda de casa, fotocópia do respectivo contrato de arrendamento e fotocópia do documento comprovativo do incentivo ao arrendamento a jovens (se for o caso) ou declaração comprovativa da prestação mensal do empréstimo para aquisição/construção de habitação própria permanente (onde especifique esta mesma finalidade), emitida pela instituição bancária;
- Documento comprovativo de doença crónica ou prolongada do candidato ou de membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas obrigatórias com essa doença (recibos dos últimos três meses);
- Fotocópia do atestado médico de incapacidade emitido pela junta médica (caso algum membro do agregado familiar ou o candidato apresentem essa incapacidade);
- Fotocópia da declaração de IRC do ano anterior (modelo n.º 22, declaração anual de rendimentos e respectivos anexos, balanço, demonstração de resultados e acta de aprovação de contas) da(s) sociedade(s) de que algum dos membros do agregado familiar seja sócio;
- Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação a apresentar apenas aquando da primeira candidatura;
- Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior;
- Declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, documento comprovativo dos benefícios sociais que recebe e ou receberá, emitido pela entidade competente, mencionando os respectivos valores mensal e anual;
- Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas e em como se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) reserva-se o direito de exigir a título complementar os seguintes documentos:

- Fotocópia da declaração de retenção na fonte do ano anterior de todos os membros do agregado familiar;
- Fotocópia da declaração de inscrição de início de actividade ou inscrição no registo, quando esta tenha sido iniciada no ano da candidatura;

- c) Fotocópia da declaração de cessação da actividade, quando esta tenha cessado no ano da candidatura;
- d) Fotocópias de três recibos de ordenado (salários ou vencimentos) dos meses mais recentes do ano em que se candidata de todos os membros do agregado familiar;
- e) Fotocópias de todos os recibos verdes/facturas — recibos emitidos no ano em que se candidata de todos os membros do agregado familiar;
- f) Declaração do centro regional de segurança social (ou da entidade para a qual efectua descontos) de todos os membros do agregado familiar, donde conste o histórico dos descontos efectuados e regularizados e cópia do último recibo ou comprovativo em como não estão inscritos. Caso algum membro do agregado familiar esteja abrangido pelo regime de isenção de contribuições, enviar o respectivo comprovativo;
- g) Fotocópia actualizada da certidão do registo comercial dessa(s) mesma(s) sociedade(s);
- h) Fotocópia do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva, no caso de sociedades irregulares;
- i) Fotocópia do boletim de casamento, certidão de divórcio ou certidão de óbito (caso tenha ocorrido no ano em que se candidata).

4 — Sempre que não seja possível aos candidatos entregarem todos os documentos exigidos no número anterior, deverão subscrever declaração, a ser entregue com o requerimento, comprometendo-se a fazê-lo até 15 dias úteis após o término da candidatura, sem o que serão excluídos.

5 — Se o requerente tiver exames a fazer na época especial, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar e de matrícula no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.

6 — A admissão e selecção dos candidatos serão realizadas até ao dia 31 de Outubro de cada ano.

7 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixadas no átrio da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e, sempre que se julgue necessário, difundidos pelos órgãos de comunicação social locais.

8 — O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

9 — A título excepcional e para o corrente ano lectivo de 2005-2006, as candidaturas deverão ser entregues até ao último dia do mês seguinte à publicação do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados por um júri nomeado anualmente pelo presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), até ao final do ano civil da entrega da candidatura.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 — A deliberação do júri será afixada no átrio da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

4 — Da deliberação do júri cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo previsto na lei.

5 — A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.

Artigo 8.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da prova das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Não mudar de curso;
- c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência do agregado familiar;
- d) Trabalhar no concelho de Lagoa (Açores), sempre que possível, por um período igual ao número de anos em que recebeu a bolsa.

CAPÍTULO IV

Da atribuição das bolsas de estudo

Artigo 9.º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objecto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída do seguinte modo:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Lagoa (Açores);
- b) Dois representantes da acção social no município.

Artigo 10.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Factores de ponderação

1 — A atribuição das bolsas de estudo fica sujeita à aplicação de factores de ponderação favoráveis e desfavoráveis, em função da pontuação fixada no presente artigo.

2 — Consideram-se factores favoráveis de ponderação:

- a) A existência de uma capitação comprovadamente inferior à 1.ª capitação da tabela do quadro 1 (+ 20 pontos);
- b) No agregado familiar existir outro estudante que tenha de permanecer deslocado da sua residência (+ 15 pontos por cada indivíduo nessas condições);
- c) Verificar-se doença comprovada que determine a incapacidade para o trabalho por parte de membro do agregado familiar de quem dependa economicamente (+ 20 pontos);
- d) Verificar-se e atestar-se a existência de doença crónica ou prolongada, deficiência sensorial ou motora por parte do estudante candidato a bolseiro ou de membro do agregado familiar (+ 15 pontos);
- e) A existência no agregado familiar de encargos relacionados com o pagamento da renda mensal ou com a aquisição da habitação própria permanente do agregado familiar (+ 15 pontos).

3 — Consideram-se factores desfavoráveis de ponderação:

- a) Serem os elementos activos do agregado familiar titulares de outros bens patrimoniais, com excepção da casa de morada de família (– 15 pontos);
- b) Beneficiar o candidato de outra bolsa ou subsídio proveniente de outra instituição para o mesmo ano lectivo (– 15 pontos).

Artigo 12.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação à Câmara Municipal de Lagoa (Açores), pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
- b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- c) A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro salvo por motivo de força maior comprovado, como por exemplo doença prolongada;
- d) A falta de aproveitamento escolar;
- e) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro susceptível de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- f) A mudança de residência ou da área eleitoral do agregado familiar para outro concelho;
- g) O ingresso do estudante no serviço militar;
- h) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, além de cessar a bolsa de estudo, o infractor será ainda obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos

juros legais e sem prejuízo dos procedimentos judiciais que ao caso houver lugar.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Orçamento

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão suportados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

2 — Os escalões, capitações e montantes das bolsas de estudo serão anualmente revistos, mediante proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

Publicitação

O presente Regulamento e, bem assim, todas as listas ou avisos relacionados com as candidaturas serão afixados a partir do dia 1 de Setembro de cada ano em edital municipal e nas escolas do concelho e demais lugares públicos julgados adequados pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Casos omissos

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

Artigo 16.º

Pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolsheiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento e será efectuado na sua totalidade até ao final do ano civil da entrega da candidatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

[a que se reporta o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes do município de Lagoa (Açores)].

QUADRO I

(Em euros)

Escalões	Capitações (rendimento <i>per capita</i> /mensal)	Bolsa (anual)
I	Até 150	1 250
II	Até 200	1 000
III	Até 250	500

Aviso n.º 686/2006 (2.ª série) — AP. — João António Ferreira Ponte, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), torna público que, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada a 6 de Fevereiro do corrente ano e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a proposta de Regulamento para Atribuição do Cartão Municipal do Idoso na Área do Município de Lagoa (Açores).

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

Regulamento para Atribuição do Cartão Municipal do Idoso na Área do Município de Lagoa (Açores)

Preâmbulo

Constitui uma preocupação e é interesse do município de Lagoa (Açores) a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos munícipes idosos e dos munícipes com menores recursos.

A Câmara Municipal assume a promoção do cartão do idoso na área do município de Lagoa (Açores) como um factor de desenvolvimento social e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de reglamento municipal.

Nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), e no uso das competências atribuídas aos órgãos municipais nos termos do artigo 64.º n.º 4, alínea c), e n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) propõe o seguinte projecto de Regulamento de Atribuição do Cartão Municipal do Idoso:

I — Parte geral

A) Noções gerais

Artigo 1.º

1 — Para efeitos do presente Regulamento:

- «Idosos carenciados» são os munícipes residentes na área do município de Lagoa (Açores) com mais de 65 anos cujos rendimentos *per capita* são inferiores ou iguais a 60 % do salário mínimo nacional ou cujos rendimentos *per capita* são inferiores ou iguais à pensão social;
- «Rendimentos» são todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, de reformas, de rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual.

B) Da instrução dos processos

Artigo 2.º

1 — A decisão da atribuição de um do cartão do idoso compete ao presidente da Câmara Municipal, que para o efeito, e caso a caso, contará com o apoio de uma comissão ou júri, criada para o efeito.

2 — Das decisões relativas à atribuição do cartão, cabe recurso nos termos gerais.

Artigo 3.º

1 — Na instrução dos processos relativos à atribuição do cartão do idoso, a comissão ou júri, bem como o presidente da Câmara Municipal, deverão atender, designadamente:

- Às condições sócio-económicas do munícipe;
- Ser o interessado recenseado na área do município de Lagoa (Açores).

2 — Nas condições socio-económicas deve atender-se, designadamente, aos rendimentos auferidos pelo interessado e aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar, tendo em referência os critérios previstos no artigo 1.º, alíneas a) e b), para efeitos de agregado economicamente carenciado.

Artigo 4.º

1 — Os candidatos que pretendam obter o auxílio social no presente Regulamento deverão inscrever-se no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal.

2 — A candidatura do auxílio social, implica autorização expressa à autarquia ou à comissão para, em caso de dúvida, solicitar a comprovação dos elementos e dados fornecidos por cada um, junto das entidades competentes.

Artigo 5.º

1 — O processo de candidatura envolve o preenchimento de uma ficha de inscrição e será instruído com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de eleitor;

- c) Atestado de composição do agregado familiar emitido pela competente junta de freguesia;
- d) Cópia autenticada da declaração de rendimentos (modelo n.º 3 do IRS) ou certidão emitida pela Direcção-Geral dos Impostos que comprove a sua não apresentação por ela estar isenta;
- e) Cópia dos recibos da reforma ou aposentação;
- f) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de qualquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados nas alíneas anteriores.

2 — Os documentos solicitados na alínea anterior, em situações devidamente justificadas, poderão ser substituídos, provisoriamente, por declaração de honra do interessado.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a apresentação e entrega de documentos em falta deverá fazer-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6.º

1 — A comissão ou júri é um órgão meramente consultivo, a que compete coadjuvar o presidente da Câmara Municipal na apreciação, instrução dos processos e preparação das decisões relativas à política social, nos termos do presente Regulamento.

2 — O júri ou comissão será composta por um número ímpar de membros, sendo, pelo menos:

- a) Um a designar de entre os vereadores da autarquia, que presidirá as reuniões;
- b) Dois técnicos a designar do Gabinete de Acção Social da autarquia.

3 — O júri ou comissão é nomeado pelo presidente da Câmara por períodos de tempo não superiores ao respectivo mandato e reunirá ordinariamente sempre que seja necessário e pedida a sua colaboração.

II — Do cartão do idoso

Artigo 7.º

O cartão do idoso é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores), que, mediante a sua exibição, concede as vantagens previstas no presente Regulamento.

Artigo 8.º

O cartão referido no número anterior é propriedade da autarquia de Lagoa (Açores) que o concede para uso pessoal do seu titular, sendo por isso intransmissível.

Artigo 9.º

1 — O cartão referido no presente capítulo é emitido pela autarquia a pedido dos interessados, a quem seja reformado e ou, não o sendo, tenha idade superior a 65 anos, cujo rendimento *per capita* seja inferior ou igual a 60% do salário mínimo nacional ou cujos rendimentos *per capita* são inferiores ou igual à pensão social.

III — Dos benefícios do cartão do idoso

Artigo 10.º

1 — O cartão do idoso, mediante a respectiva exibição, concede aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) 50% no pagamento das tarifas de consumo de água para fins domésticos, de recolha de resíduos sólidos urbanos e saneamento;
- b) Isenção de taxas devidas pela reconstrução de habitação ou para obras simples cujo orçamento não ultrapasse os € 10 000;
- c) Participação de € 5 mensais na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo serviço nacional ou regional de saúde.

2 — Anualmente, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) pode conceder outros benefícios aos titulares do cartão do idoso, que serão publicados no *Boletim Municipal* e publicitados pelos meios habituais.

3 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, a efectivação dos descontos depende do contador da água ou imóvel estarem em nome do beneficiário ou do respectivo cônjuge, ou da pessoa que vive em união de facto.

IV — Das obrigações dos utilizadores

Artigo 11.º

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas,

posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;

- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa sempre que perca o direito ao mesmo.

V — Da cessação e validade do direito à utilização do cartão do idoso

Artigo 12.º

1 — Constituem nomeadamente causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1, a Câmara Municipal poderá reduzir o valor do benefício.

Artigo 13.º

1 — O referido cartão tem a validade de dois anos e deverá ser renovado bianualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 5.º deste Regulamento.

VI — Disposições finais

Artigo 14.º

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

VII — Alterações omissões do Regulamento

Artigo 15.º

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 16.º

Todos os casos omissos do presente Regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

Entrada em vigor

Artigo 17.º

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.



**Câmara
Municipal
de Lagos**

CARTÃO IDOSO

Nome _____ N.º _____

O Presidente

Validade ____/____/____

O Beneficiário

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 687/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro do ano findo encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e nas instalações provisórias dos Departamentos de Administração Geral e Planeamento e Gestão Urbanística a partir de hoje.

Mais se faz público que da organização das listas cabe recurso a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 688/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização do Vale de Santo António.* — Em 25 de Janeiro de 2006, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, através da proposta n.º 32/CM/2006, proceder à elaboração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

A área de intervenção deste Plano, com cerca de 44 ha, é constituída por dois vales confluentes e um morro e localiza-se numa zona central de Lisboa, entre a Penha de França, o Alto de São João e o rio.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência, aprovados pela CML, nos seguintes locais:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) — Picoas Plaza, Rua de Viriato, 13 a 17;
Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano — edifício da CML, Campo Grande, 25, 3.º, E;
Junta de Freguesia da Penha de França — Travessa do Calado, 2, 1.º;

Junta de Freguesia de Santa Engrácia — Calçada dos Barbadinhos, 36;
Junta de Freguesia de São João — Rua de Morais Soares, 32 e 32-A.

Poderão ser apresentadas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, foi criada uma página específica no *site* de urbanismo da CML (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>), na Secção de Planeamento Urbano, através da qual os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados, bem como descarregar o impresso para a formulação da sugestões, ou contactar a equipa do Plano através do *e-mail* dpu@cm-lisboa.pt.

2 de Fevereiro de 2006. — A Vereadora do Planeamento Urbano, *Gabriela Seara*.



Aviso n.º 689/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de pormenor em modalidade simplificada — Projecto Urbano do Quarteirão a Poente da Gare do Oriente.* — Em 25 de Janeiro de 2006, a Câmara Municipal de Lisboa (CML) deliberou, através da proposta n.º 33/CM/2006, proceder à elaboração do plano de pormenor em modalidade simplificada denominado «Projecto Urbano do Quarteirão a Poente da Gare do Oriente», aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

A área de intervenção deste plano, com cerca de 28 764 m², é delimitada a norte pela Avenida do Conselheiro Mariano de Carvalho, a sul pela Avenida de Berlim, a nascente pela Gare do Oriente (terminal rodoviário) e a poente pela Avenida do Infante D. Henrique.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 15 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência, aprovados pela CML, nos seguintes locais:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) — Picoas Plaza, Rua de Viriato, 13 a 17;
Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano — edifício da CML, Campo Grande, 25, 3.º, E;
Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais — Rua do General Silva Freire, lote C.

Poderão ser apresentadas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da CML, utilizando, para o efeito, impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, foi criada uma página específica no *site* de urbanismo da CML (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>), na Secção de Planeamento Urbano, através da qual os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados,

bem como descarregar o impresso para a formulação da sugestões, ou contactar a equipa do plano através do e-mail dpu@cm-lisboa.pt.

2 de Fevereiro de 2006. — A Vereadora do Planeamento Urbano, *Gabriela Seara*.



CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Aviso n.º 690/2006 (2.ª série) — AP. — José Manuel Dias Custódio, presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 74.º e 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em reunião ordinária pública da Câmara realizada em 28 de Junho de 2005, foi deliberado elaborar o Plano de Pormenor de Actividades Económicas de Casal Novo, freguesia da Lourinhã, tendo em conta o estabelecido na informação técnica n.º 31/2005. Fixa-se, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do citado diploma legal, um prazo de 270 dias a contar da data de publicação do presente aviso, para elaboração do citado plano municipal de ordenamento do território.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do diploma legal de enquadramento, é fixado um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Actividades Económicas de Casal Novo — participação preventiva dos particulares, as quais deverão ser formuladas por escrito, em impresso próprio, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Mais se anuncia que o processo do Plano de Pormenor se encontra disponível para consulta no Sector de Planeamento e Urbanismo, Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, sito no edifício dos Paços do Município, Praça de José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã, durante o seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.



13 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 691/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas, publicado no *Jornal TVS*, n.º 1011, de 12 de Janeiro de 2006, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, apêndice n.º 11, de 2 de Fevereiro de 2006, saíu com inexactidão.

Assim, na tabela de taxas pelo licenciamento de actividades diversas, deve ler-se no seu n.º 6:

«6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — € 25».

Mais se faz saber que exemplares do presente aviso se encontram afixados no átrio do edifício dos serviços municipais.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Aviso n.º 692/2006 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município da Madalena, respectivamente de 18 de Novembro e de 28 de Dezembro de 2005, foi aprovada a proposta de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças não urbanísticas, em anexo, tendo a mesma sido sujeita, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão.

Destes modo, faz-se público que se encontra aprovada por este município a proposta de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças não urbanísticas.

1 de Fevereiro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva*.

Proposta de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças não urbanísticas

Preâmbulo

Considerando a manifesta necessidade de se proceder à actualização das disposições do regulamento e tabela de taxas e licenças, no seguimento da entrada em vigor de vários regulamentos municipais, nomeadamente o regulamento municipal dos horários de funcionamento, regulamento municipal de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e regulamento municipal sobre o licenciamento das actividades diversas, procede-se à apresentação da presente proposta de alteração.

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O regulamento de taxas e licenças não urbanísticas aplica-se em toda a área do município da Madalena e determina as condições para a concessão dos alvarás das licenças e aplicação das respectivas taxas, fixando os respectivos montantes.

Artigo 2.º

Legislação habilitante

Este regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas c) e d) do artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, bem como a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Actualização das taxas

1 — Os valores das taxas previstas na tabela anexa serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal, que deverá ser tomada até ao fim do mês de Dezembro de cada ano, e afixada no edifício dos Paços do Concelho e nas sedes das juntas de freguesia, por edital, para vigorar a partir do ano seguinte.

2 — A actualização terá como base o índice de inflação anual da região com arredondamento para a centésima de euros imediatamente superior.

3 — Independentemente da actualização anual referida, poderá a Câmara Municipal da Madalena, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal da Madalena a actualização extraordinária ou a alteração da tabela.

Artigo 4.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas será efectuada nos termos e condições da tabela anexa e de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Aos valores previstos na tabela anexa acrescerá ainda o IVA à taxa legal ou o imposto do selo, quando for caso disso.

3 — As taxas previstas na tabela anexa poderão ser pagas em prestações, mediante requerimento fundamentado dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

4 — As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para posterior cobrança, incluindo a eventual cobrança coerciva.

Artigo 5.º

Erro de liquidação

1 — Verificando-se que, na liquidação das taxas e demais receitas municipais, se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação total.

2 — O devedor será notificado, por carta registada e com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento, assim como a advertência de que o não pagamento no prazo implica cobrança coerciva, nos termos legais.

4 — Não serão feitas as liquidações adicionais de valor inferior a € 2,50.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover oficiosamente e de imediato a restituição, ao interessado, da importância que este pagou indevidamente.

Artigo 6.º

Validade das licenças

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nas licenças com validade anual ou com outro período de tempo certo, deve constar a referência ao último dia desse período, no qual caducam.

2 — Se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo para a renovação das licenças, estas caducam no termo deste prazo.

3 — O prazo das licenças fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

4 — A sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se legislação específica previr outro período de validade.

Artigo 7.º

Renovação das licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, presumindo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — Em regra, os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal para renovação de licenças deverão ser feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril.

3 — A renovação das licenças que assumam carácter periódico ou regular poderá ser efectuada a pedido verbal do requerente e opera-se automaticamente com o pagamento das respectivas taxas.

Artigo 8.º

Prazo de pagamento das licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis anuais deverá fazer-se nos meses de Janeiro e Fevereiro, e o das licenças mensais nos primeiros 10 dias de cada mês.

Artigo 9.º

Pagamento fora do prazo

Quando o pedido de renovação de licenças, de registo ou de outros actos se efectue fora dos prazos estabelecidos, e salvo indicação diferente resultante de lei especial ou da própria tabela anexa, será a correspondente taxa agravada em 25 %.

Artigo 10.º

Pedido de urgência

Nos documentos ou processos de interesse particular com carácter de urgência, haverá lugar à cobrança de um acréscimo de 50 % das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito.

Artigo 11.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar os factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos autenticados deva ficar apenas ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa correspondente prevista na tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre na petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data.

Artigo 12.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças:

- a) O Estado, os seus institutos e organismos personalizados, as regiões administrativas e as autarquias locais;
- b) As instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal, podem ainda ser isentas ou ter redução do pagamento de taxas pela concessão de licenças:

- a) As pessoas colectivas de direito ou de utilidade pública administrativa;
- b) As instituições religiosas e associações culturais, recreativas e ou desportivas;
- c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações;
- d) As organizações profissionais, bem como outras estruturas representativas de trabalhadores;
- e) As instituições particulares de solidariedade social.

3 — As isenções ou reduções referidas no número anterior só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando se destinem à prossecução dos seus fins estatutários, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem.

4 — As isenções previstas neste artigo não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Regulamento e tabela de taxas e licenças não urbanísticas

Taxa
(em euros)

Artigo 1.º

Afixação de editais, certidões e outras prestação de serviços

1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público:

1.1 — Cada edital 2,65

2 — Averbamentos 5,31

3 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:

3.1 — Não excedendo uma lauda 2,65

3.2 — Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta 1,27

4 — Certidões de narrativa: o dobro da de teor.

5 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ... 5,31

6 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares:

6.1 — Por cada folha 1,06

7 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimento ou outras:

7.1 — Por cada colecção até 20 cópias 26,53

7.2 — Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada 1,06

7.3 — Acresce por cada folha desenhada, desde que a reprodução seja efectuada com máquina de grandes formatos 5,31

7.4 — Fotocópia não autenticada de documentos arquivados:

7.4.1 — Por cada face (A4) 0,53

7.4.2 — Por cada face (A3) 0,74

8 — Licenciamento de recursos geológicos:

8.1 — Taxa — fixada pela legislação em vigor.

9 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade:

9.1 — Cada livro 2,65

10 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes:

10.1 — Cada termo 15,92

	Taxa (em euros)
Artigo 2.º	
Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, desde que não previstos noutros locais desta tabela.	
Cada documento	7
Artigo 3.º	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços	
1 — Transferência de propriedade dos estabelecimentos:	
1.1 — Averbamento nos alvarás respectivos — 50 % das taxas relativas à emissão do respectivo alvará;	
1.2 — Outras alterações nas condições de licenciamento	7,96
1.3 — Alteração da designação do estabelecimento	5,31
2 — Placas e livros de reclamações para estabelecimentos hoteleiros e similares — 25 % sobre o preço.	
Artigo 4.º	
Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público	
1 — Declarações diversas	7
2 — Licenças não especialmente contempladas nesta tabela em leis ou regulamentos específicos	10
3 — Plastificação de documentos, por cada um	1,06
4 — Aluguer de sinais de trânsito, por cada um e por dia	1,06
5 — Empréstimo de mastros, por cada um e por dia	0,53
6 — Emissão de mapa de horário de funcionamento	15
<i>Observação.</i> — Quando para satisfazer qualquer pretensão seja necessária a deslocação de técnicos, serão devidos, para além da taxa prevista no n.º 1 do artigo 4.º, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários públicos em viatura própria e as ajudas de custo a que tiver direito.	
Artigo 5.º	
Inumação em covais	
1 — Inumação em sepulturas temporárias — sete anos:	
1.1 — Em caixão de madeira	26,53
1.2 — Em caixão metálico	53,04
2 — Inumação em sepultura perpétua:	
2.1 — Em caixão de madeira	26,53
2.2 — Em caixão metálico	53,04
Artigo 6.º	
Inumações em jazigos particulares	
Inumação em jazigos particulares	106,09
Artigo 7.º	
Exumação	
Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério:	
1 — Em caixão de madeira	26,53
2 — Em caixão metálico	53,04
Fora do cemitério:	
1 — Em caixão de madeira	26,53
2 — Em caixão metálico	53,04
Artigo 8.º	
Concessão de terrenos	
1 — Para sepultura perpétua de:	
1.1 — Adulto	2 121,78
1.2 — Criança	1 060,89
2 — Para jazigos:	
2.1 — Concessão	2 121,78
2.2 — Por cada metro quadrado ou fracção	424,36
Artigo 9.º	
Ocupação de ossários municipais	
1 — Por cada ano	15,92
2 — Perpétua	159,13
Artigo 10.º	
Tratamento de sepulturas	
1 — Ajardinamento, por ano	53,04
2 — Licença para vedação de sepultura	10
3 — Licença para embelezamento de sepultura	10

	Taxa (em euros)
Artigo 11.º	
Serviços diversos	
1 — Utilização da capela, por período de vinte e quatro horas ou fracção	10,61
2 — Depósito transitório de caixões, por dia ou fracção ...	5,31
3 — Soldadura de caixões metálicos:	
3.1 — Dentro do cemitério:	
3.1.1 — Nas horas de expediente	15,92
3.1.2 — Fora das horas de expediente	26,53
3.2 — Fora do cemitério:	
3.2.1 — Nas horas de expediente	26,53
3.2.2 — Fora das horas de expediente	39,79
3.2.3 — Deslocação de representante da Câmara para assistir à soldadura	7
4 — Averbamento em título de jazigos ou sepulturas perpétuas:	
4.1 — Classes sucessivas	26,53
4.2 — Classes não sucessivas	53,04
5 — Remoção de caixões ou ossadas, dentro dos jazigos, cada	106,09
<i>Observação.</i> — Pela transmissão, por acto entre vivos, dos direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos é devido o pagamento de 50 % da respectiva taxa, uma vez obtida autorização municipal.	

CAPÍTULO III

Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

Artigo 12.º

Parques de estacionamento

1 — Estacionamento controlado por parcometros — das 8 às 20 horas:	
1.1 — Períodos fixos:	
1.1.1 — Período de quinze minutos	0,10
1.1.2 — Período de trinta minutos	0,22
1.1.3 — Período de uma hora	0,42
1.1.4 — Período de uma hora e trinta minutos	0,79
1.1.5 — Período de duas horas	1,06
1.1.6 — Período de duas horas e trinta minutos	1,06
1.1.7 — Período de três horas	1,59
1.1.8 — Período de três horas e trinta minutos	2,13
1.1.9 — Período de quatro horas	2,65
2 — Parques de estacionamento privativos, por cada um e por mês	53,04

CAPÍTULO IV

Ocupação da via pública

Licenças

Artigo 13.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:	
1.1 — Para comprimentos inferiores a 100 m	2,65
1.2 — Para comprimentos entre 100 m e 5000 m	100
1.3 — Para comprimentos superiores a 5000 m	2 210
2 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por ano	10
3 — Toldos, sanefas, palas ou semelhantes:	
3.1 — Sem publicidade, por metro quadrado ou fracção e por ano	8
3.2 — Com publicidade, por metro quadrado ou fracção e por ano	10
4 — Fita anunciadora:	
4.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	4,78
5 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	10

Artigo 14.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
1.1 — Por dia	0,79
1.2 — Por semana ou fracção	3,72
1.3 — Por mês	15,92

	Taxa (em euros)
2 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	13,26
3 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores:	
3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês (excepção aos quiosques para venda de jornais)	31,83
3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	53,04
4 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio e indústria, por cada e por dia	7,96
5 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para fins publicitários e outros, por metro quadrado e por dia	7,96
6 — Cabina ou posto telefónico, por mês	10,61
7 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano	15,92
8 — Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano	0,27
9 — Abertura de valas para quaisquer fins	20
10 — Interrupção da via pública sem que seja por motivos de obras	15

Artigo 15.º

Ocupações diversas

1 — Postes e marcos, por cada um:	
1.1 — Para decorações (mastros), por dia	0,64
1.2 — Para a colocação de anúncios ou iluminação, por mês	4,78
1.3 — Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por ano	26,53
2 — Vedações, painéis e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos, por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade:	
2.1 — Por mês	1,32
2.2 — Por ano	14,58
3 — Mesas e cadeiras, por metro quadrado ou fracção e por mês	5
4 — Outras ocupações da via pública:	
4.1 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	13,26
5 — Barracas de comida e bebidas, por metro quadrado ou fracção e por dia	3
6 — Barracas de diversão, por metro quadrado ou fracção e por dia	3
7 — Outras ocupações da via pública, por metro quadrado ou fracção:	
7.1 — Por dia	3
7.2 — Por mês	20
7.3 — Por ano	50
8 — Estacionamento e guarda de automóveis abandonados na via pública, em terrenos do município:	
8.1 — Por dia	10,61
8.2 — Por mês	212,18
9 — Reboque de automóveis abandonados na via pública	53,04
10 — Vendedores ambulantes:	
10.1 — Com banca ou estrado, por metro quadrado e por semana	7
10.2 — Com velocípedes, cada semana	5
11 — Instalação de toldos, por cada toldo	10

CAPÍTULO V

Condução e trânsito de animais ou veículos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 16.º

De condução (por uma só vez)

1 — De ciclomotores	26,53
1.1 — Registo de propriedade de ciclomotores	26,53
1.2 — Transferência de registo	15,92
2 — De motociclos	53,04
3 — De veículos agrícolas	53,04
4 — Segunda via da licença de condução, incluindo o impresso e registo	15,92

5 — Revalidação de licenças de condução	15,92
6 — Depósito de documentos, por dia	0,53
6.1 — Depósito de documentos, por mês	5,31

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 17.º

Matrícula ou registo, incluindo o custo da chapa e do livrete (por uma só vez)

1 — De ciclomotores	26,53
2 — De motociclos	26,53
3 — De veículos agrícolas e seus reboques	26,53
4 — De veículos de tracção animal	3,72
5 — Averbamentos	13,26
6 — Segunda via de livrete	13,26
7 — Cancelamentos	13,26
8 — Plastificação de licenças de condução:	
8.1 — Por unidade	1,06

CAPÍTULO VI

Publicidade — Licenças

Artigo 18.º

Emissão com fins publicitários

1 — Emissão através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada:	
1.1 — Por dia e por aparelho	5,31
1.2 — Por mês e por aparelho	63,65
2 — Vitruas, mostradores e semelhantes destinados a fins publicitários, por metro quadrado ou fracção e por ano	5,31
3 — Mupis, por cada um por mês ou fracção	5,31
4 — Cartazes de papel ou tela a fixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados confinando com a via pública, por mês ou fracção	6,37
5 — Painéis publicitários, por metro quadrado ou fracção:	
5.1 — Por mês ou fracção	6,37
5.2 — Por ano	63,65
6 — Painéis luminosos, por metro quadrado ou fracção:	
6.1 — Por mês ou fracção	9,55
6.2 — Por ano	106,09
7 — Painéis electrónicos, por ano	424,36
8 — Frisos luminosos, por metro ou fracção e por ano	6,37
9 — Bandeiras de leilão e outros, por cada uma e por mês	1,06
10 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia	5,31
11 — Placa publicitária, por metro quadrado ou fracção e por ano	13,26
12 — Anúncios luminosos, por metro quadrado ou fracção e por ano	7,96
13 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aquelas se encontram:	
13.1 — De jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fracção e por ano	7,96
13.2 — De fazendas e de outros objectos, por metro quadrado ou fracção e por ano	18,03
14 — Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	13,26
15 — Publicidade móvel:	
15.1 — Em transportes colectivos, por metro quadrado e por anúncio ou reclamo e por ano	79,57
15.2 — Em táxis, por viatura e por ano	39,79
15.3 — Através de inscrição em veículos quando alusivos à firma proprietária, por veículo e por ano	15,92
16 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer forma, por cada anúncio ou reclamo e por dia	31,83
17 — Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos números anteriores:	
17.1 — Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção da área incluída num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
17.1.1 — Por mês ou fracção	4,78
17.1.2 — Por ano	31,83

	Taxa (em euros)
17.2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro ou fracção:	
17.2.1 — Por mês ou fracção	1,59
17.2.2 — Por ano	12,73
18 — Filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais, por dia	159,13
19 — Anúncios, tabuletas, letreiros e outros meios de publicidade não previstos nos números anteriores — aplicam-se as taxas previstas no n.º 17, conforme os casos.	
20 — Outras:	
20.1 — Por metro quadrado e por mês	5,31
20.2 — Por metro quadrado e por ano	42,44

Observações

1.º As licenças são devidas sempre que os anúncios se vissem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública todos os lugares onde transitam livremente peões e veículos.

2.º As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3.º No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4.º Nos anúncios ou reclamações volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

5.º Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integrem.

6.º Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

7.º A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.

8.º Estão isentos os dizeres que resultam de imposição legal, os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de outros serviços de saúde, os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos, bem como a indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda nas bancas, proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento e as vitrinas ou montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou as que só o tendo pelo exterior se integrem no conjunto do estabelecimento e que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

CAPÍTULO VII

Armas de fogo e ratoeiras, furões e exercício de caça

Artigo 19.º

Taxas e licenças

As taxas e licenças devidas no âmbito deste capítulo são contempladas em legislação especial.

CAPÍTULO VIII

Aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição

Artigo 20.º

Taxas

As fixadas na legislação vigente.

CAPÍTULO IX

Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água

Artigo 21.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública

Cada, por ano ou fracção 298,11

Artigo 22.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água instalados ou abastecendo na via pública

Cada, por ano ou fracção 40,31

Observações

1.º Quando seja de presumir a existência de mais um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2.º O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

3.º As taxas de licença de bombas ou aparelhos de tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas bases serão aumentadas 75 %.

4.º A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

5.º Quando os depósitos ou outros elementos necessários das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas na presente tabela para ocupação da via pública.

6.º A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água fica sujeita às taxas e normas fixadas no capítulo desta tabela referente a obras.

CAPÍTULO X

Instalações públicas, desportivas e de recreio

Artigo 23.º

Taxas

1 — Recintos polidesportivos — aluguer para treino ou competição de equipas, por hora, incluindo utilização de balneários 2,65

a) Campo de ténis (aluguer por hora) 2,65

b) Patinódromo:

Instituições fora do concelho 5,31

Instituições do concelho

c) Estabelecimentos de ensino concelhios:

Diurno

Nocturno

d) Escolas de formação/clubes (por cada jogador):

Diurno 0,74

Nocturno 1,06

e) Outras entidades (por cada jogador):

Diurno 1,59

Nocturno 2,13

2 — Pavilhões gimnodesportivos:

a) Estabelecimentos de ensino concelhios:

Diurno

Nocturno 5,31

b) Estabelecimento de ensino de fora do concelho:

Diurno 5,31

Nocturno 7,96

	Taxa (em euros)		Taxa (em euros)
c) Equipas federadas concelhias:		1.3 — Até 20 ha	270,53
Diurno	1,06	1.4 — Até 30 ha	406,32
Nocturno	1,59	1.5 — Superior a 30 ha	812,64
d) Equipas federadas não concelhias:		2 — Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	2,13
Diurno	7,96	3 — Para obras de fomento, por hectare ou fracção	1,06
Nocturno	10,61	4 — Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	15,92
e) Outras entidades:			
Diurno	7,96		
Nocturno	10,61		
3 — Piscina municipal:			
a) Crianças (até aos 16 anos):			
Cartão:			
4 vezes/mês			
8 vezes/mês			
12 vezes/mês			
16 vezes/mês			
20 vezes/mês			
Senha diária			
b) Adultos (maiores de 16 anos):			
Cartão:			
4 vezes/mês	4,24		
8 vezes/mês	8,48		
12 vezes/mês	11,67		
16 vezes/mês	13,79		
20 vezes/mês	15,92		
Senha diária	1,06		
c) Aulas com monitor (custo mensal):			
Crianças	10,61		
Adultos	11,67		
d) Clubes de natação:			
3.1 — Clubes federados concelhios:			
Diurno — € 15 por hora ou € 18 por dia e por cada grupo até 15 atletas.			
Nocturno.			
3.2 — Clubes federados não concelhios:			
Diurno — € 20 por hora ou € 100 por dia e por cada grupo até 15 atletas.			
Nocturno.			
3.2.1 — Estabelecimentos de ensino:			
a) Estabelecimentos de ensino concelhios:			
Diurno			
Nocturno			
b) Estabelecimentos de ensino de fora do concelho:			
Diurno, por hora e por cada grupo até 15 atletas	13,26		
Nocturno			
c) Outras entidades — decisão caso a caso.			

Observação. — As condições de utilização de instalações públicas, desportivas e de recreio serão contempladas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XI

Alteração de cobertos vegetais e acções de aterro ou escavações (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril).

Artigo 24.º

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos para fins florestais

1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:	
1.1 — Até 5 ha	134,73
1.2 — Até 10 ha	188,83

Artigo 25.º

Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo anterior

1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:	
1.1 — Até 5 ha	26,53
1.2 — Até 10 ha	35,01
1.3 — Até 20 ha	45,62
1.4 — Até 30 ha	80,63
1.5 — Superior a 30 ha	108,21
2 — Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	1,06

CAPÍTULO XII

Parque de campismo

Artigo 26.º

Utilização do parque de campismo municipal

1 — Pessoas:	
1.1 — De 0 a 6 anos, por dia	0,53
1.2 — De 6 a 12 anos, por dia	0,79
1.3 — De mais de 12 anos, por dia	1,59
2 — Aluguer de tendas:	
2.1 — Até três lugares, por dia	4,24
2.2 — De quatro lugares, por dia	5,31
2.3 — De mais de quatro lugares, por dia	7,96
3 — Visitantes	1,06
4 — Instalação de tendas:	
4.1 — As taxas são acumuláveis:	
4.1.1 — Até três lugares, por dia	2,13
4.1.2 — De quatro lugares, por dia	2,65
4.1.3 — Mais de quatro lugares, por dia	3,97

Observação. — Os detentores de cartão jovem têm o desconto de 50 %.

CAPÍTULO XIII

Taxas diversas

Artigo 27.º

Taxas diversas

1 — Emissão anual de cartão de vendedor ambulante de:	
1.1 — Pipocas, chocolates, rebuçados, tremoços, amendoins e produtos similares	26,53
1.2 — Cachorros quentes, hambúrgueres, gelados, refrigerantes e produtos similares	53,04
1.3 — Pão e produtos similares	39,79
1.4 — Pescado fresco e marisco	39,79
1.5 — Produtos hortícolas e frutas	39,79
1.6 — Quinquilharias, vestuário e artigos de sapataria ...	53,04
1.7 — Outros	39,79
2 — Emissão de cartões de vendedores ambulantes e de feirantes	18,57
2.1 — Renovação dentro do prazo	15,38
2.2 — Renovação fora do prazo	40,31
2.3 — Segundas vias	3,72

Observação. — Só serão emitidos cartões de vendedores ambulantes que recorrem a viaturas ligeiras de mercadorias se estiverem devidamente colectados na repartição de finanças.

Artigo 28.º

Licenciamento do exercício de transporte de aluguer nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto

1 — Pela concessão de cada licença para o exercício de transporte de aluguer com veículos ligeiros de passageiros	26,53
---	-------

	Taxa (em euros)
2 — Por cada averbamento ao alvará, que não seja da responsabilidade do município	15,92

Artigo 29.º

Licenciamento de recintos de espectáculos e de divertimentos públicos

1 — Concessão de licença de recinto:	
1.1 — Recintos improvisados ou acessórios:	
1.1.1 — Por dia	6
1.1.2 — Por mês ou fracção	26,53
1.1.3 — Por ano	106,09
1.2 — Recintos itinerantes:	
1.2.1 — Por dia	10
1.2.2 — Por mês ou fracção	27
1.2.3 — Por ano	107
1.3 — Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística:	
1.3.1 — Por cada sessão	10
2 — Vistorias para licenciamento de recintos:	
2.1 — Recintos itinerantes ou improvisados:	
2.1.1 — Por cada perito	5,31
2.2 — Recintos acidentais:	
2.2.1 — Por cada perito	5,31

Observações

1.º Pela vistoria a realizar por perito estranho à Câmara, são devidos, além das taxas previstas no n.º 1.3, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários públicos em viatura própria e as ajudas de custo a que tiver direito.

2.º As taxas serão pagas no acto da apresentação do respectivo pedido.

3.º A desistência do pedido implica a perda a favor da Câmara de 50 % das taxas já pagas.

Artigo 30.º

Licenças especiais de ruído

1 — Emissão de licenças por um dia ou fracção:	
1.1 — Horário diurno	7
1.2 — Horário nocturno	12
2 — Por mês:	
2.1 — Horário diurno	137,92
2.2 — Horário nocturno	265,22
3 — Por um ano:	
3.1 — Horário diurno	1 591,34
3.2 — Horário nocturno	2 652,23

Artigo 31.º

Limpezas de fossas sépticas

1 — Serviço de limpezas dentro do concelho	53,04
2 — Serviço de limpezas fora do concelho	79,57
3 — Ficam isentas do pagamento de qualquer taxa as instituições públicas de todo o concelho.	

Observação. — Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal de 15 %.

Artigo 32.º

Livro de reclamações

- 1 — O valor que a lei atribuir.

Artigo 33.º

Hospedagem e casas particulares

1 — Cama de casal	7,96
2 — Cama <i>single</i>	5,31

Artigo 34.º

Licença para venda sazonal de bebidas e alimentos

1 — Por dia	5
2 — Por mês	25

Artigo 35.º

Licenciamento de actividades diversas

1 — Guarda-nocturno:	
1.1 — Emissão da licença anual	16

2 — Venda ambulante de lotarias:	
2.1 — Emissão da licença anual	2
3 — Arrumador de automóveis:	
3.1 — Emissão da licença anual	5
4 — Acampamentos ocasionais:	
4.1 — Emissão da licença	10
5 — Espectáculos desportivos e divertimentos públicos em locais públicos:	
5.1 — Emissão de licença para realização de provas desportivas	25
5.2 — Emissão de licença para realização de arraiais, bailes e outros	12
5.3 — Emissão de licença para realização de feiras populares	5
6 — Postos de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos:	
6.1 — Emissão da licença	1
7 — Realização de fogueiras e queimadas:	
7.1 — Emissão da licença	5
8 — Realização de leilões em lugares públicos:	
8.1 — Sem fins lucrativos	4
8.2 — Com fins lucrativos	27

Aviso n.º 693/2006 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública da proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal, da Câmara Municipal da Madalena.* — Jorge Manuel Pereira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal da Madalena, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal, em reunião realizada em 9 de Fevereiro, deliberou submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, a proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal da Câmara Municipal da Madalena.

Os interessados poderão consultar a referida proposta na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, devendo dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal da Madalena, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da afixação do presente edital.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, afixados no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de costume.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues.*

ANEXO

Proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal**Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre «direito mortuário», que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradores dos cemitérios.

Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

A alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedece às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administradora do Cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito das regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal;

A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de transladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde

se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do Cemitério competência para a mesma; Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de transladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério; Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º e pela alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, a Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal de Madalena, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Das definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) «Autoridade de polícia» a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) «Autoridade de saúde» o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) «Remoção» o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de conspção aeróbia;
- f) «Exumação» a abertura de sepultura, local de conspção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) «Cremação» a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) «Cadáver» o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) «Ossadas» o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) «Viatura e recipientes apropriados» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) «Período neonatal precoce» as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) «Depósito» a colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) «Ossário» a construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) «Restos mortais» cadáver, ossada e cinzas;
- p) «Talhão» a área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às de cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e do funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Cemitério Municipal de Madalena destina-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município da Madalena, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados ou cremados no Cemitério Municipal de Madalena, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivo cemitérios de freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do Cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, transladações e concessões de terrenos e outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Artigo 6.º

Taxas

1 — Pelos actos e serviços constantes deste regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas.

2 — Pelo pagamento das taxas previstas naquelas tabelas será responsável o respectivo concessionário ou, no caso das sepulturas temporárias, quem solicitar o serviço.

3 — No caso de falecimento do concessionário e enquanto a sepultura ou jazigo não for adjudicado a algum, ou alguns, dos herdeiros, a responsabilidade pelo pagamento caberá ao cabeça-de-casal.

4 — Havendo compropriedade, o pagamento poderá ser exigido a qualquer dos comproprietários, sem prejuízo do direito de regresso nos termos do direito civil.

5 — O não pagamento das taxas será um dos indicadores de abandono do respectivo jazigo ou sepultura perpétua.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — Sem prejuízo de futuras alterações, o Cemitério Municipal funciona todos os dias do nascer ao pôr do sol.

2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada até trinta minutos antes do seu encerramento.

3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação ou cremação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 8.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 9.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 10.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitida:

- A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
- A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito de cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

2 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com *praxis* mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

Artigo 11.º

Inumações fora do Cemitério

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

- Identificação do referente;
- Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora do Cemitério é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do Cemitério Municipal.

Artigo 12.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no Cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 13.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;
- Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98;
- Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 14.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 15.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- Os documentos a que alude o artigo 49.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 16.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através do serviço de expediente, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao Cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no Cemitério.

Artigo 17.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, sempre que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 18.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 19.º

Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por sete anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

Artigo 20.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,7 m;
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 21.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas devem estar devidamente numeradas e ser, tanto quanto possível, rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas ser inferiores a 0,3 m/0,4 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com no mínimo 0,6 m de largura.

Artigo 22.º

Inumação de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para a inumação de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 23.º

Sepulturas temporárias

É proibida a inumação nas sepulturas temporárias em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 24.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de sete anos, desde que nas inumações anteriores tenha sido utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

3 — Nas sepulturas perpétuas, poderão efectuar-se duas inumações em caixões de zinco quando:

- a) Anteriormente só tenham sido utilizados caixões apropriados para inumação temporária;
- b) As ossadas encontradas tenham sido removidas para ossários ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão, e este tenha sido colocado a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 19.º

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 25.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Elevados ou capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários são essencialmente destinados ao depósito de ossadas e poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 26.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura de no mínimo 0,4 mm.

Artigo 27.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO IV

Da inumação em local de consunção aeróbia

Artigo 28.º

Consumção aeróbia

A inumação em local de consunção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 29.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver será cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;

- b) Em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo, neste caso, necessária autorização da autoridade judiciária;
- d) Em vinte e quatro horas nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98.

Artigo 30.º

Locais de cremação

A cremação é feita em local próprio e aprovado para o efeito e que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 31.º

Âmbito

- 1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.
- 2 — A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:
 - a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
 - b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
 - c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
 - d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 32.º

Condições para a cremação

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no artigo 28.º, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 33.º

Autorização de cremação

- 1 — A cremação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º
- 2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal;
 - c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 34.º

Tramitação

- 1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através do serviço de expediente, por quem estiver encarregado da realização do funeral.
- 2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.
- 3 — Não se efectuará a cremação sem que aos serviços de recepção afectos ao Cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
- 4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no Cemitério.

Artigo 35.º

Insuficiência da documentação

- 1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
- 2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
- 3 — Decorridas vinte e quatro sobre o depósito ou, em qualquer momento, sempre que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que tomem as providências adequadas.

Artigo 36.º

Materiais utilizados

Os cadáveres destinados a ser cremados serão envolvidos em vestes muito simples e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por acção do calor.

Artigo 37.º

Comunicação da cremação

Os serviços responsáveis da Câmara Municipal procederão à comunicação para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

Artigo 38.º

Destino das cinzas

- 1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendário, sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.
- 2 — Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.
- 3 — As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º deste regulamento, são colocadas em cendário.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 39.º

Prazos

- 1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos sete anos sobre a inumação.
- 2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 40.º

Aviso aos interessados

- 1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
- 2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de 30 dias a exumação ou conservação de ossadas e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no Cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.
- 3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.
- 4 — As ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou, quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas mas a profundidade superiores às indicadas no artigo 19.º

Artigo 41.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

- 1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
- 2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do Cemitério.
- 3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, tenha sido removido para sepultura nos termos do artigo 26.º serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do Cemitério.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 42.º

Competência

- 1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 411/98.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do Cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via fax.

Artigo 43.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura de no mínimo 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura de no mínimo 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do Cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 44.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do Cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do Cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 45.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepultura perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 46.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e dele devem constar a identificação de requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 47.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 48.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 49.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o presidente da Câmara ou o vereador com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 50.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao 6.º grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 51.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 52.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo funcionário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO X

Das transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 53.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 54.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigo ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo este compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 55.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

- a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
- b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 56.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 57.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 58.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO XI

Das sepulturas e dos jazigos abandonados

Artigo 59.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares de estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontram depositados bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 60.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação

de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 61.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo presidente da Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 62.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 63.º

Sepulturas perpétuas

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XII

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 64.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico devidamente credenciado.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 65.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que sejam especificadas as características das fundações, a natureza dos materiais a empregar, os aparelhos, a cor e outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Declaração de responsabilidade;
- d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 66.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do cinco células sobrepostas acima do nível do terreno ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigem-se condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão no mínimo 0,30 m.

Artigo 67.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,8 m;
Largura — 0,5 m;
Altura — 0,4 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 de artigo anterior.

Artigo 68.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,7 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação do ossadas, poderá ter no mínimo 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 69.º

Requisitos das sepulturas

O revestimento das sepulturas perpétuas está sujeito a aprovação prévia dos serviços municipais, para o que os interessados deverão apresentar um requerimento com a memória descritiva das obras a executar.

Artigo 70.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 60.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que o alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 71.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 72.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no regime de licenciamento de obras particulares.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e dos embelezamentos dos jazigos e sepulturas

Artigo 73.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitos ou inadequados.

Artigo 74.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer forma que não afecte a dignidade própria do local.

2 — Qualquer vedação, bordadura à sepultura, não poderá exceder as seguintes medidas:

Comprimento — 2,15 m;
Largura — 1 m.

Artigo 75.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XIII

Da mudança de localização do Cemitério

Artigo 76.º

Regime legal

A mudança do Cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 77.º

Transferência do Cemitério

No caso de transferência do Cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais

Artigo 78.º

Entrada de viaturas particulares

No Cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do Cemitério:

- Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério;
- Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 79.º

Proibições no recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou outros objectos;

- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças quando não acompanhadas.

Artigo 80.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do Cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao Cemitério.

Artigo 81.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização do presidente da Câmara:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo por motivos ponderosos.

Artigo 82.º

Incineração de objectos

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 83.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XV

Da fiscalização e das sanções

Artigo 84.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 85.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 86.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 250 a € 3750 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de ossadas, fora do Cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas, fora do Cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora do Cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

- g) A inumação, a cremação, o encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Câmara Municipal;
- j) A inumação fora do Cemitério ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura no inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos sete anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
- q) A transladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de € 100 e máxima de € 1250 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora do Cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do Cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
- c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
- d) A transladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 87.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XVI

Das disposições finais

Artigo 88.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aviso n.º 694/2006 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública da proposta de alteração ao regulamento da piscina municipal da Câmara Municipal da Madalena.* — Jorge Manuel Pereira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal da Madalena, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento

Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 9 de Fevereiro, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, a proposta de alteração ao regulamento da piscina municipal da Câmara Municipal da Madalena.

Os interessados poderão consultar a referida proposta na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, devendo dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal da Madalena, dentro do prazo de 30 dias contados da data de afixação do presente edital.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, afixados no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de costume.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

Regulamento da piscina municipal da Madalena do Pico

(proposta de alteração)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e objecto

A piscina municipal da Madalena do Pico é uma piscina de recreio, destinada a servir a zona balnear do município, dependendo a sua utilização e funcionamento da estrita observância das normas constantes do presente regulamento.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

A piscina municipal funcionará todos os dias, das 10 às 20 horas, no período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro de cada ano civil, podendo este período ser alterado por deliberação camarária.

Artigo 3.º

Vigilância

A piscina será permanentemente vigiada por pessoal qualificado, sendo que um, pelo menos, terá de ter o curso de nadador-salvador.

Artigo 4.º

Gratuidade

Sem prejuízo dos condicionalismos impostos no presente regulamento, a utilização da piscina é gratuita.

CAPÍTULO II

Condições de utilização

Artigo 5.º

Utilização

1 — A frequência da piscina depende da existência de lotação, cabendo ao funcionário camarário responsável supervisionar e decidir sobre as respectivas condições de lotação.

2 — A lotação mencionada no número anterior deverá estar exposta aos utentes e é calculada de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março.

Artigo 6.º

Menores

Os menores de 12 anos só poderão frequentar a piscina quando acompanhados pelos pais ou pessoas maiores que por eles se responsabilizem.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utentes

Artigo 7.º

Direitos

Os utentes da piscina têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços da piscina de acordo com o estabelecido no presente regulamento;

- b) Utilizar o parque de estacionamento de apoio à piscina;
- c) Utilizar o *snack-bar* de apoio à piscina, observadas todas as condições de comercialização inerentes;
- d) Exigir, junto do funcionário camarário responsável, a expulsão da piscina de quem, comprovadamente, perturbe a ordem e o sossego normais para o local ou, em geral, atente contra o pudor consagrado pelos bons costumes;
- e) Beneficiar, nos seus precisos termos legais, do seguro de responsabilidade civil camarário para os casos de acidentes ocorridos na piscina municipal;
- f) Exigir a apresentação do regulamento da piscina.

Artigo 8.º

Deveres

Constituem deveres dos utentes da piscina:

- a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste regulamento, acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento e identificar-se sempre que tal lhes seja exigido;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adoptados na piscina especialmente os referentes ao destino dos lixos e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Manter em adequado estado de limpeza os locais por si utilizados na piscina;
- d) Tomar duche antes de se banhar na água da piscina;
- e) Evitar atitudes ou procedimentos que possam incomodar ou prejudicar os demais utentes.

Artigo 9.º

Proibições

É vedado aos utentes da piscina:

- a) Praticar nudismo ou acções que ofendam a moral pública e os bons costumes;
- b) Entrar na piscina com qualquer veículo motorizado ou outro;
- c) Destruir ou, por qualquer modo, molestar qualquer equipamento, estrutura ou bens que servem a piscina municipal;
- d) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- e) Praticar jogos ou desportos fora dos locais designados para esse fim;
- f) Construir delimitações à volta das toalhas ou outro meio de alojamento com espias, cordas, tábuas, canas e outros materiais;
- g) Deitar lixos, detritos, águas sujas, latas, garrafas, objectos cortantes e outros resíduos fora dos locais para esse fim destinados;
- h) Conspurar, por qualquer modo, a água da piscina;
- i) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, de pressão de ar ou outras;
- j) Fazer ruídos e utilizar aparelhos de som ou musicais manifestamente perturbadores do sossego e tranquilidade dos utentes da piscina;
- k) Fazer-se acompanhar de animais;
- l) Deixar sujo, aquando da partida, o local onde esteve instalado.

Artigo 10.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a prática de actos em violação do disposto nas alíneas do artigo anterior.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com as coimas seguintes:

- a) Coima graduada entre € 25 e € 50 para a violação das alíneas a) e e) do artigo 9.º;
- b) Coima graduada entre € 25 e € 150 para a violação das alíneas b), f), g), j) e l) do artigo 9.º;
- c) Coima graduada entre € 50 e € 500 para a violação das alíneas c), d), h) e i) do artigo 9.º

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — Sempre que a natureza da infracção o justifique, independentemente da posterior instauração do processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pela vigilância da piscina poderá, como medida cautelar, expulsar o infractor do recinto da piscina municipal.

Artigo 11.º

Sanções acessórias

Simultaneamente com a coima, conforme a gravidade da infracção, ou em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de interdição temporária no recinto da piscina municipal, até ao máximo de um ano.

Artigo 12.º

Competência

É da Câmara Municipal da Madalena a competência para instaurar os processos de contra-ordenação previstos neste regulamento.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 13.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal da Madalena do Pico declina todas as responsabilidades por quaisquer acidentes e danos que ocorram na piscina, por motivos alheios ao seu funcionamento e vigilância normais, que não estejam cobertos por seguro de responsabilidade civil geral e, bem assim, por danos ou prejuízos emergentes de furto, roubo ou quaisquer tentativas deles.

Artigo 14.º

Objectos perdidos

Todos os objectos perdidos e achados deverão ser entregues ao funcionário camarário responsável e que supervisiona as condições de utilização da piscina municipal.

Artigo 15.º

Competência dos funcionários e vigilantes da piscina

Aos funcionários e vigilantes da piscina municipal compete:

- Zelar pelo funcionamento e estado da piscina;
- Dar conhecimento à Câmara Municipal de qualquer anomalia existente;
- Prestar aos utentes da piscina todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;

- Socorrer os banhistas sempre que necessário e possível dentro dos limites das suas funções;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento escrupuloso do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 16.º

Fiscalização e identificação

1 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente regulamento compete aos funcionários e vigilantes da piscina e à fiscalização municipal.

2 — O pessoal da piscina deverá usar sempre um distintivo que o identifique, de acordo com um modelo aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Dúvidas, casos omissos e interpretação

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 18.º

Publicitação

O presente regulamento será afixado em local bem visível nas instalações da piscina municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Listagem n.º 67/2006 — AP. — *Listagem de todas as adjudicações ocorridas no 2.º semestre de 2005, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Adjudicação	Designação do concurso	Tipo de concurso	Empresa adjudicatária	Valor (em euros)
14-7-2005	Abertura de arruamento no centro da vila (ligação Rua do Visconde Leite Perry à Rua do Secretário Telles Bettencourt).	Concurso público	Tecnovia Açores	196 400
11-8-2005	Execução do piso sintético no campo de futebol de São Mateus.	Concurso público	Consórcio Cruz Leal/Nativa	357 313,13

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 695/2006 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal nos diversos locais de trabalho.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 134/2006 (2.ª série) — AP. — O engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, faz público que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 2 de Fevereiro de 2006, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços no concelho da Maia, através de edital a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do mencionado projecto de regulamento, que se publica em anexo.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das juntas de freguesia. E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão dos Serviços Administrativos, o subscrevi.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Nota justificativa

No município da Maia tem-se verificado nos últimos anos um aumento significativo do número de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, envolvendo esses estabelecimentos a respectiva actividade de acordo com os horários de funcionamento fixados pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.

Demonstra a experiência que tais horários revelam alguma inadequação à realidade do comércio local e dos interesses do público consumidor, tornando-se assim conveniente proceder a uma regulamentação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que sirva os interesses da livre iniciativa privada e da actividade económica do concelho, sem nunca descurar o bem-estar e a protecção da segurança e da qualidade de vida dos municípios.

Face ao antecedente, elaborou-se o presente projecto de regulamentação municipal nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o n.º 1

do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto:

Projecto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho da Maia.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, localizados no concelho da Maia rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento os estabelecimentos classificam-se de acordo com os seguintes grupos:

a) Estabelecimentos do 1.º grupo:

- a.1) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, *pizzerias*, *snack bars*, *self-services*, *eat-drivers* e similares, espaços destinados à realização de eventos sociais, *take-away*, *fast-food*, cafés, cervejarias, tabernas, pastelarias, confeitarias, *boutique* de pão quente, padarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias, leitarias, cibercafés e outros estabelecimentos análogos;
- a.2) Lojas de conveniência, floristas, tabacarias e quiosques, clubes de vídeo e casas de fotografia, agências de viagens e agências de aluguer de automóveis;
- a.3) Cinemas, teatros e outras casas de espectáculos, salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;

- b) Estabelecimentos do 2.º grupo — clubes nocturnos, *cabarets*, *boites*, *dancings*, bares, *pubs*, discotecas e outros estabelecimentos análogos que disponham de salas ou espaços destinados a dança;
- c) Estabelecimentos do 3.º grupo — estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços nos termos dos anexos I, II e III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, inclusive os situados em centros comerciais, bem como os demais estabelecimentos não incluídos nos grupos definidos nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por horário de funcionamento o período compreendido entre as horas de abertura e de encerramento ao público.

Artigo 5.º

Atendimento fora do período de funcionamento

1 — Fora do horário de funcionamento autorizado não podem aceder ou permanecer clientes no estabelecimento, devendo o responsável manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados, e adoptar as medidas necessárias para concluir com a maior brevidade o atendimento iniciado antes da hora de encerramento, quando for caso disso, o qual não poderá ultrapassar os trinta minutos.

2 — É permitido o acesso de terceiros antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento, não podendo essa actividade pôr em causa o descanso e repouso dos cidadãos.

3 — No caso de incumprimento do disposto no n.º 1, considera-se, para efeitos sancionatórios, que o estabelecimento se encontra em funcionamento fora do horário autorizado.

Artigo 6.º

Regime geral

1 — As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento poderão escolher para os mesmos e con-

soante o grupo em que estejam incluídos horários de funcionamento dentro dos limites máximos que a seguir se definem:

- a) 1.º grupo — entre as 7 e as 24 horas de todos os dias da semana;
- b) 2.º grupo — entre as 15 e as 4 horas do dia imediato em todos os dias da semana;
- c) 3.º grupo — entre as 7 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — As lojas de conveniência podem funcionar entre as 7 e as 2 horas do dia imediato em todos os dias de semana, devendo, no entanto, praticar um horário de funcionamento de, pelo menos, dezoito horas por dia.

3 — As grandes superfícies comerciais contínuas, sendo estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que disponham de uma área de venda contínua superior a 2000 m² e os conjuntos de estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que, não dispondo daquelas áreas contínuas, integrem, no mesmo grupo, uma área de venda superior a 3000 m², poderão estar abertos entre as 7 e as 24 horas de todos os dias da semana nos meses de Novembro e de Dezembro. De Janeiro a Outubro poderão estar abertos entre as 7 e as 24 horas de todos os dias da semana, excepto aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas.

Artigo 7.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a) Os estabelecimentos compreendidos nos 1.º e 3.º grupos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou aéreos, ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;
- b) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- d) Os centros médicos e ou de enfermagem;
- e) Os estabelecimentos de acolhimento;
- f) As agências funerárias;
- g) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
- h) As clínicas veterinárias.

Artigo 8.º

Funcionamento em dias e épocas festivas

1 — A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal pode autorizar que os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais, festividades religiosas, festas populares ou eventos que o justifiquem pratiquem horários diferentes dos fixados no presente regulamento enquanto durarem essas festividades.

2 — Os estabelecimentos podem ainda praticar horários diferentes dos fixados para os respectivos grupos durante a quadra natalícia, mediante autorização da Câmara Municipal, devendo tal pretensão ser requerida pelos interessados até ao dia 31 de Outubro do ano em curso.

Artigo 9.º

Alargamento dos horários de funcionamento

1 — A pedido do interessado, a Câmara Municipal pode alargar os limites fixados no presente regulamento para os estabelecimentos do 1.º grupo, alíneas a.1) e a.3), e do 2.º grupo desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tratar-se de estabelecimento que se situe em local em que os interesses de actividades comerciais ligadas ao turismo, à cultura e ao desporto o justifiquem ou tratar-se de estabelecimento que contribua para a animação e revitalização de um determinado espaço urbano, mormente por contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- b) Não constitua motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;
- c) Sejam respeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- d) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança.

2 — Quando situados em edifícios de habitação colectiva, ou em edifícios unifamiliares contíguos entre si, geminados ou em banda contínua, é admitida para os estabelecimentos do 1.º grupo, alíneas a.1) e a.3), com carácter excepcional, a prática dos horários regulamentarmente fixados para o 2.º grupo desde que haja o consentimento dos moradores do edifício de carácter habitacional em que se integra o estabelecimento e desde que a junta de freguesia respectiva se pronuncie em sentido favorável.

3 — Para apreciação do pedido a formular para o fim em vista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com identificação completa do titular do estabelecimento, nome do estabelecimento e respectiva localização, solicitando autorização para praticar os horários actualmente fixados em regulamentação municipal;
- Cópia da acta da assembleia de condóminos, devidamente autenticada, no caso de os prédios se encontrarem constituídos no regime de propriedade horizontal, comprovativa do consentimento de, no mínimo, dois terços dos condóminos que sejam ocupantes das respectivas fracções, nela se mencionando ainda o nome dos inquilinos ou arrendatários dos prédios;
- Declaração do(s) morador(es), no caso de edifícios unifamiliares contíguos entre si, geminados ou em banda contínua, a consentir a prática do horário requerido;
- Cópia autenticada ou declaração da junta de freguesia emitindo parecer favorável quanto à prática dos horários requeridos;
- Ensaio acústico que demonstre o cumprimento dos níveis de ruído em vigor.

4 — Na apreciação do pedido são ouvidas, para efeito de emissão de parecer, as seguintes entidades:

- As autoridades policiais;
- A Polícia Municipal e o Departamento do Ambiente e da Qualidade de Vida.

5 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres não forem emitidos dentro do prazo máximo de 10 dias contados da data de recepção do pedido de emissão do parecer.

6 — Uma vez recebidos os pareceres referidos no n.º 4 do presente artigo, será elaborado no prazo de 15 dias, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão.

7 — Caso não haja concordância entre um dos pareceres emitidos e a proposta de decisão elaborada pelo serviço municipal competente, a decisão final compete ao plenário da Câmara.

Artigo 10.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Assiste à Câmara Municipal a faculdade de restringir os limites fixados no n.º 1 do artigo 6.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que se verifiquem objectiva e cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- Estejam em causa razões de protecção da qualidade de vida dos moradores da zona;
- Tenham sido objecto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas directamente interessadas.

2 — Na apreciação do pedido e previamente à proposta de decisão, o serviço municipal competente deve ouvir, para efeitos de emissão de parecer, as entidades elencadas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 9.º, bem como a junta de freguesia da área respectiva, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 5 do artigo 9.º

3 — A proposta de redução do horário de funcionamento é antecedida de audição do interessado, que dispõe do prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

4 — A ordem de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado desde que este comprove que pôs fim com a situação de facto que motivou a redução do horário de funcionamento e após a audição das entidades referidas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Mapas de horários

1 — O mapa de horário de funcionamento mencionado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará de impresso próprio, de modelo anexo a este regulamento, a fornecer pelo serviço municipal competente, ou através de impresso fornecido pelas associações de comerciantes respectivas, nos termos a estabelecer por protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e as associações em causa.

2 — O mapa de horário de funcionamento deverá ser certificado pelos serviços municipais, mencionar o regime de funcionamento praticado e estar afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 — Consideram-se nulos e de nenhum efeito os impressos que não obedeçam ao modelo anexo a este regulamento ou não se encontrem preenchidos de acordo com o disposto no presente artigo.

Artigo 12.º

Limites e duração do trabalho

A duração diária e semanal do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato

individual de trabalho deverá ser observada, sem prejuízo dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente regulamento.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento é da competência da Polícia Municipal, dos fiscais municipais, das autoridades policiais e demais entidades administrativas.

Artigo 14.º

Coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

- De € 249,40 a € 3740,98, no caso de pessoas singulares, e de € 2493,99 a € 24 939,89, para pessoas colectivas, a infracção aos limites horários fixados no artigo 6.º;
- De € 149,64 a € 448,92, no caso de pessoas singulares, e de € 448,92 a € 1496,39, no caso de pessoas colectivas, a infracção ao disposto no artigo 11.º

2 — A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento por um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

3 — Verificando-se o incumprimento sucessivo e reiterado por parte de um estabelecimento dos limites horários fixados no n.º 1 do artigo 6.º, pode este ser sujeito à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento por um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por incumprimento sucessivo e reiterado a participação por parte das entidades com competência para fiscalizar, no período de seis meses, do funcionamento para além do horário estabelecido durante 10 dias seguidos ou interpolados.

5 — A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

ANEXO I

Modelo de mapa de horário de funcionamento

	
Horário de Funcionamento	
Estabelecimento: _____	
Responsável pela exploração: _____	
Actividade desenvolvida: _____	
Abertura: _____ Horas	Encerramento: _____ Horas
Encerramento para almoço: _____ às _____ Horas	
Encerramento semanal: _____	
Maia e Paços do Concelho ____ / ____ / ____	
O Presidente da Câmara Municipal da Maia,	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Rectificação n.º 77/2006 — AP. — Para os devidos efeitos, rectifica-se o edital n.º 51/2006 (2.ª série) — AP, deste município, publicado no apêndice n.º 10 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2006, relativo ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior.

Assim, onde se lê:

«Artigo 7.º

-
- Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no artigo 1.º — 8 pontos;

.....

- 3 —
a) Cujo rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º;
.....
d) Que não instruem os processos com toda a documentação prevista no artigo 7.º»

deve ler-se:

«Artigo 7.º

- 1 —
b) Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no artigo 2.º — 8 pontos;
.....
3 —
a) Cujo rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º;
.....
d) Que não instruem os processos com toda a documentação prevista no artigo 6.º»

Onde se lê:

«Artigo 8.º

1 — As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 7.º»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

1 — As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 6.º»

Onde se lê:

«Artigo 11.º

- b) Não prestação do trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;»

deve ler-se:

«Artigo 11.º

- b) Não prestação do trabalho previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;»

9 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Edital n.º 135/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Manuel Maria Moreira, presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto, e em cumprimento do despacho conjunto n.º 170/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Março de 2004, foi aprovado em reunião desta Câmara Municipal realizada em 22 de Dezembro de 2005 proceder à actualização do Regulamento de Taxas, Licenças, Impostos, Tarifas e Outros Rendimentos do Município, referenciada a taxa de inflação de 2,3 %, que entrará em vigor a partir de 2 de Janeiro de 2006, sendo também actualizados na mesma percentagem os valores do anexo publicado com o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação no Concelho de Marco de Canaveses, no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Março de 2003.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Maria de Lourdes da Silva Amieiro Miranda Coelho*, directora do Departamento Administrativo e Financeiro, a pedido do presidente, o subscrevo.

22 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

Listagem n.º 68/2006 — AP. — *Listagem das empreitadas adjudicadas por este município durante o ano de 2005, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Concurso público	Arranjo urbanístico da área envolvente à igreja de Soalhões.	Vieira Esposa & Filhos, L. ^{da}	457 937,01	Deliberação camarária ...	1-6-2005
Concurso público	Construção da escola primária da Quinta do Casal, Várzea do Douro.	EQUITÂMEGA — Construções, L. ^{da}	183 583,13	Deliberação camarária ...	1-6-2005
Concurso limitado	Beneficiação e ampliação da escola pré-primária e primária EB1 de Gouveia.	CARMAGE — Sociedade de Construções, L. ^{da}	104 198,37	Deliberação camarária ...	9-3-2005
Concurso limitado	Arruamentos e obras complementares pavimentações na área concelho — 4.ª fase.	Granitos e Construções Ferraz & Teixeira, L. ^{da}	120 642,50	Deliberação camarária ...	18-5-2005
Concurso limitado	Infra-estruturas de saneamento básico desde Searinha a Magães, Freixo.	SINOP — Sociedade Infra-estruturas e Obras Públicas, S. A.	45 250	Deliberação camarária ...	23-3-2005
Ajuste directo — trabalhos de natureza não prevista.	Remodelação e ampliação da escola pré-primária de Ladário, Constance.	Vieira Esposa & Filhos, L. ^{da}	29 569,49	Deliberação camarária ...	27-7-2005
Ajuste directo — trabalhos a mais.	Beneficiação e ampliação da escola primária e pré-primária de Gouveia, Várzea de Ovelha e Aliviada.	CARMAGE — Sociedade de Construções, L. ^{da}	9 473,50	Deliberação camarária ...	14-9-2005
Ajuste directo — trabalhos a mais.	Construção da escola primária da Quinta do Casal.	Equitâmega — Construções, L. ^{da}	43 875	Deliberação camarária ...	14-9-2005
Ajuste directo — trabalhos a mais.	Beneficiação e ampliação da escola pré-primária EB1 de Gouveia, freguesia de Várzea de Ovelha e Aliviada.	CARMAGE — Sociedade de Construções, L. ^{da}	4 859,28	Deliberação camarária ...	12-12-2005
Ajuste directo ...	Alteração do traçado da Avenida dos Bombeiros Voluntários de Marco.	Joaquim da Silva Tomás, Costa & Freitas, L. ^{da}	24 250	Deliberação camarária ...	9-2-2005
Ajuste directo ...	Arranjos exteriores da Eb1 da Esperança/Várzea de Ovelha e Aliviada.	Vieira Esposa & Filhos, L. ^{da}	24 642,60	Deliberação camarária ...	9-3-2005
Ajuste directo — trabalhos a mais.	Construção dos balneários principais do Estádio do Futebol Clube de Alpendorada.	Vieira Esposa & Filhos, L. ^{da}	18 277,25	Deliberação camarária ...	1-6-2005

15 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Bento de Fátima de Mirada Marinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Listagem n.º 69/2006 — AP. — Lista de adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005, de acordo com o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (em euros)
Pavimentação de estrada no Portinho — Moita	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	24 856,70
Execução de obras diversas no Jardim-de-Infância dos Outeiros	Ajuste directo	OUTEIROBRA, L. ^{da}	4 944
Remodelação de colector doméstico existente no Largo das Finanças	Ajuste directo	Brigada Relâmpago, L. ^{da}	4 510
Execução de pinturas diversas no mercado municipal da Marinha Grande	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	3 123,55
Realização de poço na Rua da Aguiinha — Moita	Ajuste directo	Sondalis, Captações de Água, L. ^{da}	2 500
Execução de obras de adaptação no novo mercado municipal — trabalhos a mais.	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	2 911
Remodelação da rede predial de abastecimento de água do 1.º, D, do bloco 32, rés-do-chão, 1.º, D, do bloco 3 da Rua 4.	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	4 880
Construção de ossário/memorial	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	22 938,65
Remodelação da rede de águas na Rua de 23 de Outubro, Rua da Aguiinha e Rua de António Batista Cardeira.	Ajuste directo	Asibel, Construções, S. A.	23 906,50
Substituição da cobertura da piscina municipal da Embra	Ajuste directo	CASAPE, S. A.	17 950
Reparações em diversas moradias do Bairro do Camarnal	Ajuste directo	OUTEIROBRA, L. ^{da}	10 011,50
Reparação de valas de saneamento na estrada de Leiria	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	4 978,50
Reparação de abatimento de caixa de visita na Rua da Portela — Marinha Grande.	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	4 360
Reparações diversas no novo Bairro do Camarnal — trabalhos a mais	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	579,20
Execução de estrutura de betão armado para colocação de elementos de cobertura ao anfiteatro do Parque dos Mártires do Colonialismo.	Ajuste directo	Anipar, Construtora Moinhense, L. ^{da}	20 584,92
Construção de ossário/memorial — trabalhos a mais	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	5 610,48
Construção de vedação no depósito da Boavista	Ajuste directo	OUTEIROBRA, L. ^{da}	5 960
Substituição da coluna de suspensão do grupo electrobomba submersível do furo de captação AC4 — Pedrulheira.	Ajuste directo	Bombafuro, Bombagem e Rega, L. ^{da}	3 500,64
Fonoteca Municipal de Vieira de Leiria	Ajuste directo	OUTEIROBRA, L. ^{da}	1 519,02
Realização da perfuração horizontal na EN 242 — Ribeira da Embra	Ajuste directo	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	10 980
Substituição de janelas no bloco 7 e no bloco 9 da ex-Fundação Salazar	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	16 995
Arranjos na área envolvente ao edifício do Bambi — São Pedro de Moel	Ajuste directo	PAVIPEDRA, L. ^{da}	14 157,50
Grandes reparações no Jardim-de-Infância da Praia da Vieira	Ajuste directo	OUTEIROBRA, L. ^{da}	12 605
Vedação e caseta do furo da Amieirinha	Ajuste directo	LITOBRA, L. ^{da}	14 000
Beneficiação da Rua de Manuel Alves Cruz — Engenho	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	10 264,30
Pavimentação da Rua do Carvalho, Rua 1.º de Maio e Rua dos Loureiros, Moita.	Ajuste directo	CIVILVIAS, L. ^{da}	21 363
Execução do colector doméstico na Rua da Bélgica — zona industrial	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	4 911,80
Pavimentação da Rua da Bélgica e e execução de gare — zona industrial	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	23 895
Execução de valetas na Rua de Júlio Esperança de Brito e Rua da Guiné, Ordem.	Ajuste directo	César Gomes Bairrada	20 448
Execução de passeadeira elevada junto à Escola do Engenho	Ajuste directo	César Gomes Bairrada	10 933,97
Execução de pintura de campos desportivos no Pavilhão Gimnodesportivo de Vieira de Leiria.	Ajuste directo	FABRIGIMNO, L. ^{da}	21 465,80
Execução de drenagem pluvial na Escola João Beare	Ajuste directo	PAVIPEDRA, L. ^{da}	5 512,50
Remodelação da coluna montante de drenagem de águas residuais do bloco 1 da Rua 4 — Casal de Malta.	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	22 784
Reparações em diversas moradias do Bairro do Camarnal — trabalhos a mais.	Ajuste directo	OUTEIROBRA, L. ^{da}	1 962,60
Execução de vedação nos campos de ténis de São Pedro de Moel	Ajuste directo	J. Carreira Soares, S. A.	10 891,26
Execução de pintura exterior dos blocos L e M	Ajuste directo	PINTACULIS, L. ^{da}	22 592,50
Pintura exterior dos reservatórios da Praia da Vieira e da estação elevatória.	Ajuste directo	PINTACULIS, L. ^{da}	4 050

Designação da obra	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (em euros)
Execução de um colector doméstico na Travessa das Escolas — Comeira	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	4 676,25
Construção de arrecadação e telheiro — Lameiro da Embra	Ajuste directo	Anipar, Construtora Moinhense, L. ^{da}	4 980
Execução de um troço de colector doméstico na Rua de Firmino Domingues.	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	4 912,50
Execução de pintura exterior dos blocos L e M	Ajuste directo	PINTACULIS, L. ^{da}	1 950
Execução de trabalhos diversos em diversos edifícios escolares	Ajuste directo	LITOBTRAS, L. ^{da}	19 500
Execução de recintos desportivos em diversos edifícios escolares	Ajuste directo	JSDF, L. ^{da}	9 700
Execução de colector doméstico na Rua de Portugal — zona industrial do Casal da Lebre — Amieirinha.	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	19 200
Realização de perfuração horizontal na EN 242 — Ribeira da Embra — trabalhos a mais.	Ajuste directo	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	1 005,58
Reparação de passeios no concelho	Ajuste directo	PAVIPEDRA, L. ^{da}	22 275
Execução de trabalhos diversos na Casa Museu Afonso Lopes Vieira	Ajuste directo	LITOBTRAS, L. ^{da}	15 667,08
Execução de aquecimento central na Escola EB de Casal de Malta	Ajuste directo	Quirino Carnide Coelho	23 726,60
Execução da rede de rega e jardins na Escola EB da Fonte Santa	Ajuste directo	ARQUIJARDIM, L. ^{da}	22 600,80
Execução de instalações sanitárias no Auditório António Campos — Praia da Vieira.	Ajuste directo	Areil, L. ^{da}	7 064,50
Execução da rede de drenagem pluvial nas Ruas de Alexandre Herculano e de Diogo Stephens.	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	14 250
Execução de colector doméstico na Rua do Lameirão — Ordem	Ajuste directo	O Elefante, L. ^{da}	4 950
Execução da caseta do furo da Cerca	Ajuste directo	Anipar, Construtora Moinhense, L. ^{da}	2 900
Construção de galinheiro e reparação de varanda — Embra	Ajuste directo	Anipar, Construtora Moinhense, L. ^{da}	2 490
Execução de pintura exterior da piscina de Vieira de Leiria	Ajuste directo	PINTACULIS, L. ^{da}	4 237,50
Pavimentação da Rua da Seixeira — Moita	Ajuste directo	Construções António Leal, S. A.	19 085
Reparações diversas no 4.º, direito, bloco 4 da Rua 4 — Casal de Malta	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	9 022,51
Substituição de janelas no bloco 7 e no bloco 9 da ex-Fundação Salazar	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	4 177,50
Execução de ramais domésticos na Rua dos Eucaliptos — Ordem	Ajuste directo	O Elefante, L. ^{da}	4 545,50
Execução de sumidouros e pavimentação da Rua da Ribeira, Ordem	Ajuste directo	O Elefante, L. ^{da}	4 935
Pavimentação da Rua da Serreira e Rua da Machinha — Moita	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	22 356,60
Beneficiação de acesso ao depósito da Moita	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	4 935
Beneficiação da zona envolvente aos blocos de habitação social/Bairro Fundação Salazar.	Ajuste directo	Matos & Neves, L. ^{da}	22 614,20
Alargamento da Rua do Montepio (gare e passeio)	Ajuste directo	César Gomes Bairrada	4 613,20
Levantamento de caixas e reposição de pavimentos em diversos arruamentos do concelho.	Ajuste directo	Manuel Gomes António, L. ^{da}	24 800
Realização de passeios na Rua da Foz — Vieira de Leiria	Ajuste directo	PAVIPEDRA, L. ^{da}	23 407,50
Remodelação de infra-estruturas na Rua Pereira Crespo e Praça de Stephens.	Ajuste directo	ASIBEL, S. A.	11 900,79
Remodelação de infra-estruturas na Rua do Marquês de Pombal	Ajuste directo	ASIBEL, S. A.	19 948,30
Remodelação de infra-estruturas na Rua de Machado Santos	Ajuste directo	ASIBEL, S. A.	12 286,85
Reparações diversas no 4.º, direito, do bloco 4 da Rua 4 — Casal de Malta — trabalhos a mais.	Ajuste directo	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	1 748,97
Beneficiação da Rua do Olheirão	Concurso limitado	Construções António Leal, S. A.	69 999
Execução da ligação da Rua 9 de Abril ao Largo Ilídio de Carvalho	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	45 426,85
Execução da 3.ª via na Rua de Portugal — zona industrial	Concurso limitado	Manuel Gomes António, L. ^{da}	29 867,55
Reabilitação da Rua de Vila Real de Santo António	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	45 775
Execução de infra-estruturas na Rua de Manuel Laranjeiro Guerra	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	48 284,53
Colector doméstico na Rua do Corgo Norte — Comeira	Concurso limitado	Manuel Gomes António, L. ^{da}	23 978
Beneficiação da Rua do Sporting Clube Marinhense — Embra	Concurso limitado	CIVILVIAS, L. ^{da}	45 584,65
Beneficiação da Rua D nos Talhões — Vieira de Leiria	Concurso limitado	Construções António Leal, S. A.	32 985,44
Arranjos paisagísticos na Praceta de Olímpio Duarte	Concurso limitado	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	48 771,73
Iluminação pública em São Pedro de Moel — troço entre a Praia da Concha e a Praia Velha.	Concurso limitado	Canas, Electro Montagens, S. A.	36 670,99

Designação da obra	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (em euros)
Construção de anfiteatro no Parque da Cerca	Concurso limitado	Lena, Engenharia e Construções, S. A.	45 651,05
Reabilitação da Rua de Vila Real de Santo António — Embra — trabalhos a mais.	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	6 823,05
Beneficiação da Rua de Manuel Laranjeiro Guerra	Concurso limitado	Matos & Neves, L. ^{da}	41 872,41
Rede de baixa tensão e iluminação pública na Rua das Portas Verdes ...	Concurso limitado	Irmãos Heleno, L. ^{da}	22 623,22
Iluminação pública em São Pedro de Moel — troço entre a Praia da Concha e a Praia Velha — trabalhos a mais.	Concurso limitado	Canas, Electro Montagens, S. A.	351,48
Beneficiação da Rua dos Poços — Embra	Concurso limitado	Construções António Leal, S. A.	108 248,42
Execução de colector doméstico na Ribeira da Embra — trabalhos a mais	Concurso limitado	Pinto & Braz, L. ^{da}	8 355,24
Obras de beneficiação na Casa Museu Afonso Lopes Vieira — trabalhos a mais.	Concurso limitado	LITOBRA, L. ^{da}	15 399,96
Beneficiação da Rua dos Poços — Embra — trabalhos a mais	Concurso limitado	Construções António Leal, S. A.	4 745
Execução de colector doméstico na Ribeira da Embra — trabalhos a mais	Concurso limitado	Pinto & Braz, L. ^{da}	22 750
Remodelações diversas de pavimentos na zona industrial	Concurso limitado	Manuel Gomes António, L. ^{da}	76 224,90
Execução de colector pluvial na Rua dos Coelho, Marinha Pequena	Concurso limitado	ESCAVATERRA, L. ^{da}	56 271,60
Beneficiação da Rua dos Poços, Embra — trabalhos a mais	Embra	Construções António Leal, S. A.	8 586
Urbanismo comercial — 2.ª fase — trabalhos a mais	Concurso público	ASIBEL, S. A.	24 592,28
Remodelações diversas de pavimentos na zona industrial — trabalhos a mais.	Concurso limitado	Manuel Gomes António, L. ^{da}	12 436,88
Beneficiação da Rua dos Poços — Embra — trabalhos a mais	Concurso limitado	Construções António Leal, S. A.	4 225
Construção do centro empresarial da Marinha Grande — trabalhos a mais	Concurso público	EDITEJO, S. A.	102 103,50
Beneficiação das Ruas 23 de Outubro e de António Baptista Cardeira — trabalhos a mais.	Concurso público	ASIBEL, S. A.	12 037,16
Parque da Cerca — trabalhos a mais	Concurso público	Lena, Const., S. A./ARQUIJARDIM, L. ^{da}	124 105,29
Parque da Cerca — trabalhos a mais	Concurso público	Lena, Const., S. A./ARQUIJARDIM, L. ^{da}	77 157,66
Construção de cantina na Escola E. B. do Engenho	Concurso público	OUTEIROBRA, L. ^{da}	116 963,04
Beneficiação da Rua da Embra	Concurso público	Construções Pragosa, S. A.	317 213,16
Ampliação da Escola da Comeira — trabalhos a mais	Concurso público	Rodrigues, Irmãos, L. ^{da}	50 287,61
Urbanismo comercial — 2.ª fase	Concurso público	ASIBEL, S. A.	195 231,98

A referência, no tipo de procedimento, a concurso limitado reporta-se, se nada se disser em contrário, ao concurso limitado sem publicação de anúncio.

1 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, *Artur Pereira de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 696/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organizadas nos termos dos artigos 93.º e 94.º do diploma acima citado, vão ser afixadas nos respectivos locais de trabalho.

Das listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 697/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para

os efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, avisa-se que se encontra afixada no *placard* exterior junto à 1.ª Secção da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos a lista de antiguidade dos funcionários do quadro deste município referida a 31 de Dezembro de 2005.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 698/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandela com referência a 31 de Dezembro de 2005, podendo ser deduzidas reclamações no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

14 de Fevereiro de 2006. — Por delegação de competências, o Director de Departamento de Administração e Finanças, *Luís Maia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Listagem n.º 70/2006 — AP. — *Lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Mora em 2005 (conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):*

Obra	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Cobertura dos balneários do campo de futebol de Cabeção.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	69 522	UNITELHA — Coberturas e Estruturas Metálicas, L. ^{da}
Pavimentação da estrada do Vale da Bica	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	49 976,57	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.
Concepção e construção do fluviário de Mora . . .	Concurso público	4 748 089,86	Engenharia e Construções, S. A.
Requalificação do rossio e construção do jardim público de Pavia.	Concurso público	434 682,12	Construções Pastilha & Pastilha, S. A.
Reabilitação da Casa do Povo de Cabeção	Concurso público	233 782,23	Isidro Manuel Cordeiro Charneca — Obras Públicas e Particulares.
Recuperação da Casa do Povo de Mora (centro cultural e de associações).	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	106 944,11	José Manuel Silva Fidalgo — Construção Civil e Obras Públicas.

13 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 699/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta autarquia.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, qualquer reclamação à referida lista deve ser apresentada no

prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

Aviso n.º 700/2006 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Mortágua, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

Designação da obra	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (em euros)	Procedimento adoptado
Pavimentação da EM entre Sula-Moura-Trezoi	SOPOVICO, S. A.	151 902	Concurso público.
Pavimentação da EM Anceiro, Água Levada	ASFABEIRA, L. ^{da}	62 010	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação da EM da Infesta (de Santa Cristina, Espinho)	TERSERRA, L. ^{da}	19 500	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação da EM da EN 234 à Castanheira	ASFABEIRA, L. ^{da}	28 172	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação da EM de acesso ao Azival	ASFABEIRA, L. ^{da}	16 140	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação de pavimentos da EM da EN 228 à barragem da Agueira.	ASFABEIRA, L. ^{da}	25 166	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação geral da EM da Sobrosa/Anceiro a Parada	ASFABEIRA, L. ^{da}	26 244	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção da passagem hidráulica na Ribeira do Agadão-CM entre Eirigo-Paredes.	SOPOVICO, S. A.	20 740	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação de pequenos arruamentos nas freguesias de Mortágua, Cortegaça, Marmeleira e Cercosa.	Isidoro Correia da Silva, L. ^{da}	94 978	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Designação da obra	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (em euros)	Procedimento adoptado
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Vale de Remígio.	TERSERRA, L. ^{da}	72 677,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Trezoi	SOPOVICO, L. ^{da}	24 519	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Espinho	ASFABEIRA, L. ^{da}	34 520	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação do CM de ligação Monte de Lobos-Palinha	TERSERRA, L. ^{da}	28 033	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação de arruamentos na freguesia do Sobral	TERSERRA, L. ^{da}	56 020	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Reposição de pavimentos em valas de saneamento da povoação da Marmeleira.	SOCITOP, L. ^{da}	48 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Ampliação do Pontão da Póvoa	SCOPROLUMBA, L. ^{da}	35 274,06	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Pomares e Carapinhal	ASFABEIRA, L. ^{da}	5 240,66	Ajuste directo sem consulta.
Pavimentação de arruamentos em Vila Gosendo e Vale de Mouro.	TERSERRA, L. ^{da}	20 681	Ajuste directo com consulta.
Construção do Ninho de Empresas	SCOPROLUMBA, L. ^{da}	639 307,53	Concurso público.
Beneficiação geral da EM entre Vila Nova e Vila Gosendo	TERSERRA, L. ^{da}	15 915	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação do CM Eirigo às Paredes	Prioridade, L. ^{da}	61 605	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção do Ponto de Água de Eirigo	SOCITOP, L. ^{da}	17 860	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação das vias paralelas ao IP 3	TERSERRA, L. ^{da}	21 862,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação da EM entre a Lourinha de Baixo-Alcortal Cercosa.	TERSERRA, L. ^{da}	69 899	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Reparação e beneficiação de pavimento dum troço de estrada da Benfeita e Caparrosa.	TERSERRA, L. ^{da}	7 900	Ajuste directo sem consulta.
Arranjo urbanístico do Largo da Fonte e Represa de Trezoi	Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, L. ^{da}	47 498,24	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da ETAR de Vila Meã	Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, L. ^{da}	108 958,75	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção da ETAR da Felgueira	Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, L. ^{da}	124 395	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção da ETAR de Vale de Paredes	Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, L. ^{da}	44 415,70	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 701/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro e agentes desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005, aprovada por meu despacho de 14 de Fevereiro de 2006, se encontra

afixada para consulta no átrio de entrada do edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Fevereiro de 2006. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

Listagem n.º 71/2006 — AP. — *Listagem das empreitadas adjudicadas pela Câmara durante o ano de 2005, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicar	Data da adjudicação
Concurso público . . .	Pavimentação de arruamentos nas freguesias de Moura — 2.ª fase.	TOPBET, L. ^{da}	211 378,54	Deliberação . . .	16-2-2005
Concurso público . . .	Reparação de caminhos agrícolas e rurais . . .	TOPBET, L. ^{da}	84 493	Deliberação . . .	16-3-2005
Concurso público . . .	Construção do parque de leilão de gado	CONSDP	399 702	Deliberação . . .	28-10-2005
Concurso público . . .	Reconversão da cobertura de quartéis	MONUMENTA	97 177,32	Deliberação . . .	7-12-2005
Concurso público . . .	Concepção de infra-estruturas eléctricas e execução das infra-estruturas de águas, esgotos e electricidade no Largo da Feira em Moura.	GESTOBRAS	298 761,65	Deliberação . . .	7-12-2005
Concurso público . . .	Consolidação e reforço estrutural das construções da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Casa da Roda e Convento das Dominicanas no Recinto do Castelo de Moura.	S. T. A. P.	397 856	Deliberação . . .	7-12-2005
Concurso limitado . . .	Concepção e execução de infra-estruturas eléctricas/telecomunicações e rede estruturada de dados.	F. V. M. C.	75 205,05	Despacho	4-5-2005
Concurso limitado . . .	Concepção e execução de infra-estruturas de climatização.	F. V. M. C.	79 035,57	Despacho	4-5-2005
Concurso limitado . . .	Repavimentação do pavimento envolvente da piscina olímpica de Moura.	Raul Moita, L. ^{da}	29 082,89	Despacho	20-4-2005
Concurso limitado . . .	Trabalhos de construção civil para adaptação do mercado nas futuras instalações do departamento técnico.	S. T. A. P.	123 462,31	Despacho	31-5-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicar	Data da adjudicação
Concurso limitado ...	Repavimentação da Rua de Martim Carrasco em Santo Aleixo da Restauração.	LTO	55 553,88	Despacho	23-6-2005
Concurso limitado ...	Arranjos no Largo de Luís de Camões em Safara.	Raul Moita, L. ^{da} ...	30 036,40	Despacho	27-5-2005
Concurso limitado ...	Concepção e execução de infra-estruturas existentes no lot. do prédio n.º 241, secção D, em Santo Agostinho.	F. V. M. C.	48 491	Despacho	12-8-2005
Concurso limitado ...	Fornecimento de projecto da variante à Póvoa de São Miguel.	VIÉS	50 000	Despacho	23-11-2005
Concurso limitado ...	Construção de tubagens e caixas para protecção de furos na Fonte da Telha.	Raul Moita, L. ^{da} ...	24 475,18	Despacho	15-11-2005
Ajuste directo	Reparação de decantador da ETAR de Póvoa de São Miguel.	S. T. A. P.	49 400	Despacho	26-1-2005
Ajuste directo	Reparação da vedação à estrada entre o Sobral da Adiga e o Rosal de La Frontera.	LTO	4 279	Despacho	26-8-2005

17 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento Técnico, com delegação de poderes do Presidente da Câmara, *José Filipe Martins Martinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 702/2006 (2.ª série) — AP. — Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* é submetido a inquérito público o projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito da Vila de Nelas, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 31 de Janeiro de 2006, conforme a seguir se indica:

Lugares de estacionamento na praça do município

1 — Câmara Municipal:

- Quatro lugares na margem direita do arruamento frontal ao edifício; e
- Quatro lugares na margem esquerda do mesmo arruamento, destinados às viaturas da Câmara Municipal.

2 — GNR:

- Três lugares na margem direita do arruamento, em frente ao edifício da GNR, destinados às viaturas desta entidade.

3 — Tribunal:

- Três lugares na margem direita do arruamento, no seguimento dos atribuídos à GNR, em frente ao edifício do Tribunal, destinados às viaturas dos magistrados;

Três lugares no seguimento dos anteriores destinados às viaturas do Tribunal.

O projecto de alteração ao Regulamento atrás referido ficará exposto na Divisão Administrativa e Financeira desta autarquia para consulta dos interessados, os quais poderão sobre o mesmo formular por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

1 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Isaura Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 703/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Dando cumprimento ao estimulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara.

7 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 704/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2005.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que foram adjudicadas por este município durante o ano de 2005 as obras constantes do mapa seguinte:

Designação da obra pública	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para as zonas de Montes, Pega e Serralhão (freguesia de Boavista dos Pinheiros), Bilharó e Monte Gavião de Baixo (freguesia de Relíquias).	105 376,29	Concurso limitado	Canas — Electro Montagens, S. A.
Fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para a zona de Oleiros (freguesia de São Teotónio) e Nave Redonda (freguesia de Sabóia).	109 941,26	Concurso limitado	HPE — Humberto Pimentel Esteves & Filhos, L. ^{da}
Finalização da empreitada de fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para a zona de Vinhas, Selão (freguesia de São Martinho das Amoreiras) e Vale Meadas (freguesia de São Salvador).	68 636,56	Concurso limitado	Carvalho & Rainha, L. ^{da}
Alargamento e repavimentação do CM 1229 entre a Portela da Fonte Santa e Boavista dos Pinheiros.	889 999,98	Concurso público	ACORIL — Empreiteiros, S. A.
Arranjo urbanístico do quarteirão do Polidesportivo em Vila Nova de Milfontes.	206 016,34	Concurso público	Construções Filipe Silva & Martiniano, L. ^{da}
Execução dos arranjos exteriores no Largo de São Luís	127 469,12	Concurso público	TOPBET — Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S. A.

Designação da obra pública	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Execução de argamassa para parque infantil na Zambujeira do Mar.	3 093,16	Ajuste directo	Construções Filipe Silva & Martiniano, L. ^{da}
Rotunda no cruzamento Monte Vistoso-Arneiro do Gregório, em Vila Nova de Milfontes.	22 433,73	Ajuste directo	Construções Filipe Silva & Martiniano, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos em Baiona	23 788,76	Ajuste directo	LTO — Lavouras e Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos no loteamento municipal de São Miguel.	24 963,77	Ajuste directo	LTO — Lavouras e Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
Extensão das infra-estruturas eléctricas e telefónicas no Bairro Cerro da Forca em Odemira.	12 816	Ajuste directo	Electrificadora Milfontense, L. ^{da}
Aplicação de <i>pavé</i> nas «ilhas» dos entroncamentos da EN 393, da EN 393-1, da EN 123-1 e da EN 262.	20 884,42	Ajuste directo	CTN — Calçadas Teles Nogueira, L. ^{da}
Fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para as zonas de Poço Moiro (freguesia de Relíquias) e Barranco Chão (freguesia de Sabóia).	88 680	Concurso limitado	Sotecnó Gaio — Sociedade Industrial Tecno Eléctrica de Babelos de Gaio, L. ^{da}
Fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para as zonas de Taipas, Parreiras e Monte Carapetal (freguesia de Sabóia).	104 318,71	Concurso limitado	Electro Planície, L. ^{da}
Fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para as zonas de Tranca e Casoto (freguesia de São Teotónio).	67 287	Concurso limitado	Canas — Electro Montagens, S. A.
Execução de infra-estruturas em Fornalhas Velhas — 2.ª fase.	117 042,04	Concurso limitado	Construções Edgar & Costa, L. ^{da}
Execução de passeios nos loteamentos municipais de Boavista dos Pinheiros, São Miguel, Luzianes — Gare e Fataca.	116 340,33	Concurso limitado	CTN — Calçadas Teles Nogueira, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos em várias localidades do concelho de Odemira.	114 765,97	Concurso limitado	Probisa Portuguesa — Construções e Obras Públicas, S. A.
Pavimentação de vários arruamentos em Vila Nova de Milfontes.	49 878,45	Concurso limitado	Construções Filipe Silva & Martiniano, L. ^{da}
Reperfilamento e aplicação de camada de selagem no CM 1123 e nos arruamentos no Almogrove.	121 452,37	Concurso limitado	MJP — Manuel Joaquim Pinto, S. A.
Pavimentação do CM 1126 de Vale Ferro a Cabaços	172 018,58	Concurso público	Probisa Portuguesa — Construções e Obras Públicas, S. A.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 705/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos torna-se público que está afixada no átrio dos Paços do Município a lista de antiguidade dos funcionários de acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99,

de 31 de Março, com a alteração do Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da lista cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 706/2006 (2.ª série) — AP. — *Mapa de obras de 2005.* — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas pelo município de Paredes de Coura durante o ano de 2005:

(Em euros)

Data	Procedimento	Designação da obra	Entidade adjudicatária	Valor (sem IVA)
2-2-2005	Concurso público . . .	Escola Básica Integrada do 1.º Ciclo de Paredes de Coura, mobiliário — 10/05.	António Alves Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	140 657,55
3-2-2005	Ajuste directo	Escola Básica Integrada do 1.º Ciclo de Paredes de Coura, trabalhos complementares — 05/05 (500433810).	António Alves Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	144 765,68
24-2-2005	Concurso limitado . . .	Remodelação e adaptação de sala para montagem de sala de arqueologia do Museu Regional de Paredes de Coura — 24/04.	NORLIMA, Edificadora do Lima, L. ^{da}	77 337,67
15-2-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho no lugar de Cidade, em Insalde — 47/04.	Aurélios Martins, Sobreiro & Filhos, S. A.	7 820,35
10-3-2005	Ajuste directo	Remodelação da Rua do Tenente-Coronel Cunha Brandão, em Paredes de Coura — 29/05.	Sebastião da Rocha Barbosa	108 898,90
10-3-2005	Ajuste directo	Infra-estruturas das Ruas do Dr. Albano A. Barreiros, do Dr. Narciso Alves da Cunha e do Dr. Júlio Barbosa — 30/05.	Sebastião da Rocha Barbosa	109 034,03
18-3-2005	Ajuste directo	Mobiliário urbano e arborização do Largo do Visconde de Mozelos e Rua dos Heróis do Ultramar — 01/05.	Aurélios Martins, Sobreiro & Filhos, S. A.	27 202,29

(Em euros)

Data	Procedimento	Designação da obra	Entidade adjudicatária	Valor (sem IVA)
18-3-2005	Ajuste directo	Infra-estruturas diversas do Largo do Visconde de Moselos e da Rua dos Heróis do Ultramar — 02/05.	Aurélio Martins, Sobreiro & Filhos, S. A.	95 554,96
18-3-2005	Ajuste directo	Mobiliário urbano e arborização do Largo de 5 de Outubro — 03/05.	Aurélio Martins, Sobreiro & Filhos, S. A.	62 964,68
3-5-2005	Ajuste directo	Infra-estruturas de telefones e electricidade na Rua do Conselheiro Miguel Dantas, em Paredes de Coura, parte — 28/05.	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	149 403,75
6-5-2005	Concurso limitado . . .	Alargamento do caminho do Ludeiro (2. ^a fase), em Cristelo — 17/04.	Machado & Cunha, L. ^{da}	21 222,50
16-5-2005	Ajuste directo	Pavimentação de um troço do caminho do Cruzeiro, em Trulhe, Agualonga — 04/05.	Aurélio Martins, Sobreiro & Filhos, S. A.	10 998,35
16-5-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho de Morgade, em Agualonga — 51/04.	Aurélio Martins, Sobreiro & Filhos, S. A.	24 476,47
19-5-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho das Lameirinhas, em Cunha — 14/05.	Ângulo Recto, Construções, S. A.	23 610,25
19-5-2005	Ajuste directo	Arranjo da sede da Junta, em Cunha — 48/04	Ângulo Recto, Construções, S. A.	22 336,57
19-5-2005	Ajuste directo	Pavimentação da Casanova ao Valinho, em Agualonga — 08/05.	Ângulo Recto, Construções, S. A.	24 425,85
19-5-2005	Ajuste directo	Construção de muro de suporte de Agualonga, em Agualonga — 54/04.	António Gonçalves Rodrigues . . .	12 506
1-6-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho da Lameira a Casinhos, em Bico — 32/05.	Sebastião da Rocha Barbosa	41 990
13-6-2005	Concurso limitado . . .	Remodelação do atelier de cerâmica e sala de exposições — 07/05.	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	94 398,16
17-6-2005	Concurso limitado . . .	Alargamento e pavimentação do caminho do Sins, em Mozelos — 100/04.	Aurélio Martins, Sobreiro & Filhos, S. A.	45 030,97
22-6-2005	Concurso limitado . . .	Arranjo do Largo da Devesa, em Infesta — 64/04.	HABITILIMA — Sociedade de Construções, S. A.	87 431,40
23-6-2005	Concurso limitado . . .	Alargamento e pavimentação do caminho dos Loureiros, em Cerdeira, Cunha — 49/04.	Ângulo Recto, Construções, S. A.	41 449,12
23-6-2005	Concurso limitado . . .	Arranjo do Largo da Senhora das Dores, em Coura — 94/04.	Ângulo Recto, Construções, S. A.	44 798,29
22-6-2005	Concurso limitado . . .	Alargamento e pavimentação do caminho da Carreira ao Tarrastal, em Agualonga — 53/04.	Aurélio Martins, Sobreiro & Filhos, S. A.	51 544,96
23-6-2005	Concurso limitado . . .	Pavimentação do caminho de Vila Verde, em Coura — 91/04.	Ângulo Recto, Construções, S. A.	20 246,50
27-6-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho de Freixieiro, em Infesta — 16/05.	Construções Artur Alves de Freitas, II.	15 712,50
27-6-2005	Ajuste directo	Remodelação da Rua de 25 de Abril, em Paredes de Coura — 35/04.	Construções Artur Alves de Freitas, II.	184 980,50
30-6-2005	Concurso limitado . . .	Pavimentação do caminho da Portela, em Padornelo — 69/04.	Machado & Cunha, L. ^{da}	54 486,90
1-7-2005	Ajuste directo	Remodelação da Rua do Dr. Afonso Viana, em Paredes de Coura.	Monte & Monte, S. A.	281 396,95
1-7-2005	Concurso público . . .	Execução da rede de drenagem de águas residuais de Chã de Lamas, em Vascões — 04/04.	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	120 988,88
1-7-2005	Concurso público . . .	Rede de abastecimento de água de Chã de Lamas, em Vascões — 33/04.	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	37 908,47
4-7-2005	Concurso limitado . . .	Iluminação do campo polidesportivo na freguesia de Cossourado — 79/05.	Electro-Mínho, L. ^{da}	9 120
4-7-2005	Concurso limitado . . .	Iluminação do campo polidesportivo na freguesia de Romarigães — 80/05.	Electro-Mínho, L. ^{da}	9 120
4-7-2005	Ajuste directo	Iluminação do campo polidesportivo na freguesia de Ferreira — 81/05.	Electro-Mínho, L. ^{da}	9 120
4-7-2005	Ajuste directo	Iluminação do campo polidesportivo na freguesia de Cristelo — 82/05.	Electro-Mínho, L. ^{da}	9 120
4-7-2005	Ajuste directo	Iluminação do campo polidesportivo na freguesia de Coura — 83/05.	Electro-Mínho, L. ^{da}	9 120
4-7-2005	Ajuste directo	Iluminação do campo polidesportivo na freguesia de Linhares — 84/05.	Electro-Mínho, L. ^{da}	9 120
4-7-2005	Ajuste directo	Iluminação do campo polidesportivo na freguesia de Rubiães — 86/05.	Electro-Mínho, L. ^{da}	9 120
12-7-2005	Ajuste directo	Infra-estruturas diversas na EN 301, em Paredes de Coura — 92/05.	Sebastião da Rocha Barbosa	90 654,54
13-7-2005	Concurso limitado . . .	Reconstrução de moinhos na freguesia das Porreiras — 104/04.	A. G. Rodrigues — Trabalhos Públicos e Particulares.	59 551
12-7-2005	Concurso limitado . . .	Alargamento e pavimentação do caminho de Lizouros a Penim, em Cunha — 50/04.	BETOMINHO, Sociedade de Construções, L. ^{da}	40 904,12
12-7-2005	Concurso limitado . . .	Alargamento e pavimentação do caminho do Gonte, em Castanheira — 57/04.	BETOMINHO, Sociedade de Construções, L. ^{da}	44 269,60
12-7-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho do Pontilhão ao Ribeiro da Balsa, em Infesta — 66/04.	BETOMINHO, Sociedade de Construções, L. ^{da}	19 125,14

(Em euros)

Data	Procedimento	Designação da obra	Entidade adjudicatária	Valor (sem IVA)
12-7-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho da Sílvia, em Resende — 90/04.	BETOMINHO, Sociedade de Construções, L. ^{da}	12 217,66
14-7-2005	Concurso público	Rede de drenagem de águas residuais das Porreiras — 03/04.	HABITILIMA — Sociedade de Construções, S. A.	204 082
13-7-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho da Requeijado, em Bico — 56/05.	Construções Artur Alves de Freitas, II.	7 985
14-7-2005	Concurso limitado . . .	Reforço do pavimento de baixo de Jancide, em Infesta — 65/04.	Monte & Monte, S. A.	33 495
9-8-2005	Ajuste directo	Infra-estruturas de saneamento básico nos Largos de Hintze Ribeiro e do Frei Redento da Cruz — 90/05.	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	103 747
9-8-2005	Ajuste directo	Infra-estruturas de electricidade nos Largos de Hintze Ribeiro e do Frei Redento da Cruz — 89/05.	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	143 387,12
9-8-2005	Ajuste directo	Chafariz do Largo de Hintze Ribeiro — 87/05.	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	144 652,80
9-8-2005	Ajuste directo	Infra-estruturas de telefones e som nos Largos de Hintze Ribeiro e do Frei Redento da Cruz — 88/05.	Carlos José Fernandes & C. ^a , L. ^{da}	89 979,75
16-9-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho de Requião, em Padornelo 19/05.	HABIMONÇÃO — Const., L. ^{da} . . .	14 703
16-9-2005	Concurso limitado . . .	Pavimentação do caminho do Penedo do Chapéu Longo, em Vascões — 83/04.	HABIMONÇÃO — Const., L. ^{da} . . .	56 752,50
16-9-2005	Concurso limitado . . .	Pavimentação do caminho do Chão, em Padornelo — 70/04.	HABIMONÇÃO — Const., L. ^{da} . . .	76 976
30-9-2005	Concurso público	Variante da EN 303 ao Matadouro, em Paredes de Coura — 26/03.	Sebastião da Rocha Barbosa	966 102,43
7-10-2005	Concurso limitado . . .	Parque infantil no Largo do Sobreiro, em Padornelo — 06/05.	Construções Artur Alves de Freitas, II.	35 310,50
7-10-2005	Concurso público	Albergue de peregrinos em Rubiães — 98/05	NORLIMA, Edificadora do Lima, L. ^{da}	189 949,42
3-10-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho de Casais, em Rubiães, obras complementares — 120/05.	MARFIL — Mário Pires & Fiúza, L. ^{da}	7 690,42
31-10-2005	Ajuste directo	Alargamento da Rua do Dr. Afonso Viana, em Paredes de Coura — 119/05.	A. G. Rodrigues Trabalhos Públicos e Particulares.	6 255
31-10-2005	Concurso limitado . . .	Alargamento e pavimentação do caminho do Corelo à Branda, em Vascões — 82/04.	Sebastião da Rocha Barbosa	58 190
21-11-2005	Concurso limitado . . .	Alargamento e pavimentação do Caminho do Eido de Cima (Chavião), em Castanheira — 55/04.	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, L. ^{da}	65 975
21-11-2005	Ajuste directo	Alargamento e pavimentação do caminho das Felgueiras, em Romarigães — 95/04.	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, L. ^{da}	20 962,50
29-12-2005	Ajuste directo	Reconstrução de muro de suporte no lugar de Meca, em Insalde — 141/05.	António Gonçalves Rodrigues	6 943,10
29-12-2005	Ajuste directo	Pavimentação do caminho do Túmio, em Bico — 57/05.	António Gonçalves Rodrigues	20 994,50

9 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.**CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**

Aviso n.º 707/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de obras adjudicadas em 2005.* — Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara no ano de 2005:

(Em euros)

Designação da empreitada	Valor (sem IVA)	Adjudicatária	Forma de adjudicação
Infra-estruturas no Largo de São Leonardo	70 000	ODS — Sociedade de Construções, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Infra-estruturas no Casal Moinho, Rua do Imaculado Coração de Maria e Rua C.	121 999,98	ODS — Sociedade de Construções, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Adaptação das instalações do antigo tribunal a «espaço maioridade».	42 300	Paulo Alexandre Oliveira Simões	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção do Parque Urbano da Avenida do Monsenhor Bastos e reabilitação da zona da Prageira — 1.ª fase — espaços verdes.	3 798 841,87	Oliveiras, S. A.	Concurso público.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 708/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no expositor do átrio dos Paços do Concelho a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma legal, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Editais n.º 136/2006 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público — projecto de alteração do Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social da Câmara Municipal de Ponte de Sor.* — João José de Carvalho Taveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, faz público que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 8 de Janeiro de 2006, se encontra em apreciação pública o projecto de alteração do Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, prazo esse durante o qual poderá ser consultado nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia do concelho, durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e entregues na referida Câmara Municipal.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Para efeitos de apreciação pública, a seguir se transcreve na íntegra o projecto de alteração ao Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social da Câmara Municipal de Ponte de Sor:

«Projecto de alteração ao Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social da Câmara Municipal de Ponte de Sor»

O Decreto-Lei n.º 7/99, de 8 de Janeiro, criou o programa designado por SOLARH, que tem por objecto a concessão de um apoio financeiro especial, sob a forma de empréstimo sem juros, a agregados familiares de fracos recursos económicos, de modo a permitir-lhes a realização de obras nas habitações de que são proprietários e que constituem a sua residência permanente. Temos a certeza de que, não obstante a bondade do atrás enunciado, existe um elevado número de agregados familiares que não têm capacidade económica para recorrer ao apoio financeiro consubstanciado no Decreto-Lei n.º 7/99, de 8 de Janeiro. Por tal motivo, entendeu a Câmara Municipal de Ponte de Sor ir mais além e, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, criar o presente regulamento municipal, cujo projecto é objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem como objectivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares economicamente mais desfavorecidos residentes no concelho de Ponte de Sor, estabelecendo as normas reguladoras da concessão aos mesmos das diversas formas de apoio.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se:

- «Obras de conservação ordinária e extraordinária» as que estão de acordo com a definição no artigo 11.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-8/90, de 15 de Outubro, com as devidas adaptações;
- «Obras de beneficiação» as que resultam necessárias para a adequação da habitação às normas aplicáveis para concessão de licença de habitação;
- «Agregado familiar» o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas às dos

cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

- «Rendimento anual bruto» o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros durante o ano civil anterior, designadamente remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões, e os valores provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção das prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e das bolsas de estudo.

Artigo 3.º

Limites de rendimento

Podem candidatar-se às ajudas consignadas no presente Regulamento os agregados familiares que possuam um rendimento mensal *per capita* não superior a € 275.

O apuramento do rendimento será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R}{12(N)}$$

em que:

RC = rendimento *per capita*;

R = rendimento bruto do agregado familiar;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Em casos excepcionais, e após uma análise cuidada, pode a Câmara Municipal apoiar uma candidatura cujo agregado familiar aufera rendimentos que ultrapassem os referidos no número anterior, nomeadamente:

Se no agregado familiar houver algum deficiente que implique para o mesmo acentuado esforço financeiro;

Se a situação de saúde do agregado familiar implicar acentuado esforço financeiro de forma continuada (doença crónica) e reconhecida como tal.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se os agregados familiares que, habitando em casa própria ou arrendada pretendam fazer obras de recuperação de acordo com as normas de candidatura que fazem parte do presente Regulamento.

2 — O agregado familiar do qual faça parte um proprietário de mais de um prédio urbano não pode candidatar-se.

3 — Em caso de agregado familiar do qual faça parte um proprietário de prédio rústico que lhe proporcione rendimentos, serão estes considerados para avaliação da candidatura e decisão sobre a mesma.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se os agregados familiares que residam na área do concelho de Ponte de Sor, devendo instruir o requerimento com os elementos constantes da norma que se junta a este Regulamento e dele passará a fazer parte integrante.

2 — Em casos excepcionais, podem candidatar-se os agregados familiares que não sendo reformados, comprovadamente tenham dificuldades económicas e um rendimento *per capita* inferior a € 273.

Artigo 6.º

Elementos de ponderação

1 — Para ponderação da candidatura, importa avaliar se algum dos descendentes directos do agregado familiar — filhos — desenvolve actividade profissional, ou outra, da qual, auferindo proveitos consideráveis, pode ajudar de forma efectiva os progenitores.

2 — Se o agregado familiar tiver outros rendimentos que não aqueles que provêm das suas reformas ou do seu trabalho serão elementos a ponderar na avaliação da candidatura.

Artigo 7.º

Apoios concedidos

No âmbito do presente Regulamento, os apoios concedidos ao agregado familiar são da seguinte natureza:

- 1) Materiais de construção civil:

- a) Telhas;
- b) Cimento;
- c) Tijolos;
- d) Ferro;

- e) Telhões;
- j) Tamancos;
- g) Cimento cola;
- h) Ripão;
- i) Vigas;
- j) Tijoleiras;
- l) Barrotes de madeira;
- m) Forro;
- n) Torneiras;
- o) Lava loiça;
- p) Tinta branca;
- q) Portas;
- r) Janelas;

2) Materiais usados em revestimento:

- a) Mosaicos;
- b) Azulejos;

3) Loiças sanitárias:

- a) Sanitas;
- b) Bidés;
- c) Lavatório;
- d) Banheiras;
- e) Polibans;

4) Equipamento doméstico considerado essencial:

- a) Frigorífico;
- b) Fogão;
- c) Máquina de lavar roupa;
- d) Esquentador;
- e) Aquecedor;

5) Mobiliário considerado essencial:

- a) Camas;
- b) Mesas;
- c) Cadeiras;
- d) Roupeiro;
- e) Armário de cozinha;
- f) Mesas de cabeceira;

6) Excepcionalmente, os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento poderão contemplar a entrega do material informático, sendo este limitado a computadores, impressoras e respectivos acessórios.

§ único. Apenas poderão beneficiar do apoio previsto no presente n.º 6 os agregados familiares que integrem crianças ou jovens em idade escolar e desde que seja demonstrado no processo que o material em causa é imprescindível ao desenvolvimento das suas actividades lectivas.

Artigo 8.º

Análise dos processos

1 — Os processos serão analisadas pela assistente social e pelo fiscal de obras particulares, ambos funcionários da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

2 — A Câmara Municipal aprovará as candidaturas, de acordo com a informação emitida pelos funcionários referidos no n.º 1 do presente artigo.

3 — Do parecer por estes emitido devem constar informação sobre o estado da habitação e situação de carência económica do requerente.

4 — Os sinais exteriores de riqueza condicionarão em definitivo a informação dada para análise dos processos.

5 — Pode a Câmara Municipal, sempre que o entender, solicitar esclarecimentos sobre a candidatura.

Artigo 9.º

Deveres do município

1 — Não prestar falsas declarações.

2 — Executar a obra responsabilizando-se pelo pagamento da mão-de-obra necessária para a execução da mesma.

3 — 180 dias após notificação da deliberação de atribuição dos materiais por parte da Câmara Municipal de Ponte de Sor, a obra tem de ser executada.

4 — Autorizar os serviços competentes da Câmara Municipal de Ponte de Sor a fazer um acompanhamento do caso, com vista à integração social da família.

Artigo 10.º

Excepcionalmente, pode a Câmara Municipal, atender à justificação sobre o não cumprimento dos prazos, mediante pedido fundamentado.

Artigo 11.º

Sanções

A prestação de falsas declarações por parte do requerente será punida com a anulação da decisão final, devolução dos apoios recebidos e impedimento de acesso a apoios futuros, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal competente.

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Revisão do Regulamento

Este Regulamento será revisto sempre que seja necessário proceder por força da legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

I — Elementos para constituição do processo

1 — Enviar carta dirigida ao presidente da Câmara a solicitar os materiais necessários para as obras.

2 — Juntar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da caderneta da casa;
- b) Cópia do bilhete de identidade;
- c) Cópia do número de contribuinte;
- d) Cópia do cartão da segurança social;
- e) Comprovativo do grau de incapacidade ou deficiência;
- f) Listagem dos materiais necessários e respectivas quantidades;
- g) Documento(s) comprovativo(s) do(s) rendimento(s) do agregado familiar;
- h) Documento passado pela repartição de finanças que refira os bens/rendimentos constantes nos registos destes serviços;
- i) Informação sobre o número de filhos, respectivas profissões e local onde residem;
- j) Sempre que existam dúvidas sobre a residência, esta deve ser confirmada pela junta de freguesia.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda úteis e necessários para uma melhor análise ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação sócio-económica.

4 — Parecer do fiscal de obras.

5 — Parecer da técnica superior de serviço social.

II — Critérios de selecção

1 — Residir no concelho de Ponte de Sor.

2 — Apresentar toda a documentação referida no n.º 1.

3 — Prioridades para pequenas obras de conservação e beneficiação (recuperação de telhados, cozinhas e casa de banho).

4 — Rendimento *per capita* do agregado familiar — até € 275 000.

O indivíduo maior que não apresente rendimentos e não seja incapaz para o trabalho ou reformado assume-se que aufera um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo.

5 — Existência no agregado familiar de pessoas deficientes ou menores em risco.

6 — A habitação em causa tem de ser propriedade de um ou mais membros do agregado familiar.

7 — No caso de arrendamento, terá de ser apresentada uma declaração do proprietário da habitação, conforme modelo anexo.

8 — Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outro prédio ou fracção destinado à habitação ou receber rendimentos de bens imóveis.

ANEXO

Declaração

Eu, ... (nome), portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., declaro, para os devidos efeitos, que autorizo o meu inquilino ... residente em ..., a efectuar as obras de recuperação da minha casa, mantendo o contrato de arrendamento.

Ponte de Sor, ... de ... de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Listagem n.º 72/2006 — AP. — Para os devidos efeitos e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações realizadas pela Câmara Municipal de Portalegre no ano de 2005:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Ajuste directo	Concepção/concepção do prolongamento da Avenida do Frei Amador Arrais, execução de escada em talude.	Lena Engenharia e Construções, S. A.	2 179,74	Despacho	3-1-2005
Ajuste directo	Pavimentação do caminho dos Cubos	TOPBET, S. A.	15 421,55	Despacho	2-2-2005
Concurso público	Reabilitação e ampliação das escolas primárias urbanas da cidade de Portalegre, escola da Corredoura.	Construções Pastilha & Pastilha, S. A.	583 261,76	Deliberação	3-8-2005
Concurso público	Reabilitação e ampliação das escolas primárias urbanas da cidade de Portalegre, escola do Atalaião.	Construções Pastilha & Pastilha, S. A.	568 318,88	Deliberação	3-8-2005
Concurso limitado	Pavimentação de passeios e alamedas no Plano de Portenor da Avenida do Brasil.	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L.ª	90 815,40	Despacho	14-4-2005
Ajuste directo	Remodelação da placa central do Loteamento do Macheiro, Caia, freguesia de Urra.	Mendes & Gonçalves, S. A.	18 989,66	Despacho	18-3-2005
Concurso público	Requalificação paisagística do topo da Avenida do Frei Amador Arrais, Rua do Atalaião Velho/Rua de Eça de Queirós.	LENAPRÉDIO, L.ª	94 938,47	Deliberação	11-5-2005
Concurso público	Beneficiação do CM 1069 e da Rua de 10 de Junho	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	497 305,19	Deliberação	11-5-2005
Concurso limitado	Execução de sinalização horizontal nos cruzamentos das Avenidas da Liberdade, das Forças Armadas e do Frei Amador Arrais.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L.ª	16 893,31	Despacho	15-4-2005
Ajuste directo	Impermeabilização de terraço na Rua de Eça de Queirós	SOTECNISOL, S. A.	7 505	Despacho	31-3-2005
Concurso limitado	Alargamento e pavimentação do caminho do Vale da Penha, freguesia de São Lourenço.	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L.ª	27 496,48	Despacho	3-5-2005
Concurso público	Remodelação de parques infantis nas freguesias rurais, Urra, Caia, Vale de Cavalos e Reguengo.	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.ª	158 063,59	Deliberação	22-6-2005
Ajuste directo	Execução de pavimento em betonilha de cimento e areia na Rua dos Bombeiros Voluntários, em Portalegre.	Paulo António Cardoso	4 006	Despacho	10-2-2005
Ajuste directo	Pavimentação do caminho do Monte d'Água, freguesia de Urra.	TOPBET, L.ª	4 800,60	Despacho	29-4-2005
Ajuste directo	Repavimentação das Ruas do Poeta José Régio e de 15 de Maio até ao cruzamento com a Avenida do Frei Amador Arrais.	TOPBET, L.ª	23 452,90	Despacho	14-4-2005
Concurso público	Construção de abrigos de passageiros nas freguesias rurais do concelho de Portalegre.	Monterg Construções, S. A.	98 797,58	Deliberação	3-8-2005
Concurso limitado	Repavimentação em calçadas nas Ruas do Poeta José Régio e de 15 de Maio.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L.ª	36 010,30	Despacho	17-5-2005
Ajuste directo	Pavimentação do caminho de acesso aos Cubos, Vale de Cavalos, Alegrete.	TOPBET, L.ª	23 016,39	Despacho	2-5-2005
Ajuste directo	Repavimentação em área envolvente ao pavilhão ginásio desportivo de Portalegre.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	11 748	Despacho	7-4-2005
Ajuste directo	Demolição de habitação na Rua do 1.º de Maio em Portalegre.	Paulo António Cardoso	4 812	Despacho	11-3-2005
Concurso limitado	Remodelação das infra-estruturas de iluminação pública nas localidades de Alegrete e Caia.	UTILUM — Iluminação Industrial, L.ª	124 229	Despacho	12-9-2005
Ajuste directo	Recuperação de parque de merendas e pavimentação em passeios envolventes ao Cemitério de São Tiago, Urra.	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.ª	18 414,80	Despacho	13-5-2005
Ajuste directo	Fornecimento e aplicação de seis portões metálicos no campo da feira.	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.ª	17 820	Despacho	2-5-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Ajuste directo	Execução de serventias no caminho do Carvalhal Barbudo, Urra.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	8 485	Despacho	20-5-2005
Concurso limitado	Pavimentação da Rua da Ferranha, becos da Rua de 10 de Junho e Largo da Cruz das Mós (Urra), Portalegre.	TOPBET, L. ^{da}	39 272,99	Despacho	16-6-2005
Concurso limitado	Remodelação das infra-estruturas de iluminação pública no concelho de Portalegre, Urra, Carreiras e Vale de Cavalos.	UTILUM, L. ^{da}	121 091,64	Despacho	7-9-2005
Concurso limitado	Reparação de muros e construção de ossários no cemitério de Portalegre.	Milora Construções, L. ^{da}	33 166,40	Despacho	4-7-2005
Ajuste directo	Adaptação de pavilhão existente para realojamento de oficinas na zona industrial de Portalegre.	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	15 814,90	Despacho	31-5-2005
Ajuste directo	Requalificação e valorização paisagística dos jardins da Avenida da Liberdade e da Corredoura.	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}	2 643,35	Despacho	15-3-2005
Concurso limitado	Fornecimento e montagem de posto de seccionamento e transformação para o loteamento da Carreira, Reguengo.	J. C. Bartolomeu, L. ^{da}	27 600	Despacho	4-7-2005
Concurso público	Alargamento e pavimentação da Rua de Portalegre (EM 520) entre a EN 246 e o cruzamento com a Rua de 5 de Outubro, Urra.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	146 246,85	Deliberação	31-8-2005
Ajuste directo	Fornecimento e montagem de armário de distribuição a colocar junto às oficinas municipais.	Caetano Costa Lagarto & Filho, L. ^{da}	3 021,25	Despacho	15-4-2005
Ajuste directo	Calçetamento do «Beco da Figueira», Hortas, Ribeira de Nisa.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	3 525	Despacho	13-5-2005
Ajuste directo	Remodelação do polivalente envolvente ao pavilhão desportivo de Portalegre.	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	4 960,10	Despacho	7-4-2005
Ajuste directo	Execução de valeta no caminho do Belo Horizonte	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	1 500	Despacho	18-8-2005
Ajuste directo	Construção de parque de estacionamento na Rua de Arlete Paixão Correia, Bairro do Atalaião.	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	4 955,15	Deliberação	18-8-2005
Ajuste directo	Remodelação da instalação eléctrica do Centro Desportivo e Cultural de Vale de Cavalos.	Caetano Costa Lagarto & Filho, L. ^{da}	4 632	Despacho	11-5-2005
Ajuste directo	Repavimentação da rua de acesso ao pavilhão desportivo de Portalegre.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	2 954,16	Despacho	13-6-2005
Ajuste directo	Calçetamento da Rua do Coronel Jorge Velez Caroço	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	1 176	Despacho	5-7-2005
Concurso limitado	Valorização paisagística do Largo do Monte Carvalho.	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L. ^{da}	57 742,23	Despacho	14-11-2005
Ajuste directo	Trabalhos de impermeabilização do tanque do Largo do Jardim da Avenida da Liberdade.	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}	10 909,73	Despacho	12-8-2005
Ajuste directo	Remodelação do parque infantil de São Francisco	Edmundo António Abegonista Alfaia	4 725	Despacho	8-7-2005
Ajuste directo	Pavimentação de passeios na Rua de 13 de Maio e colocação de sumidouros em São Tiago.	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L. ^{da}	12 101,65	Despacho	30-9-2005
Ajuste directo	Pavimentação do parque de merendas do Largo de São Domingos, Fortios.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	12 600	Despacho	14-9-2005
Ajuste directo	Pavimentação dos acessos da Igreja de São Tiago, Urra	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	2 142	Despacho	2-9-2005
Ajuste directo	Execução de calçada nas Ruas do Coronel Jorge Velez Caroço, do Dr. Manuel Portilheiro, do Professor Ângelo Monteiro e do Dr. José Tavares.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	11 590	Despacho	14-9-2005
Ajuste directo	Rede de fibra óptica do município de Portalegre	Agrocinco Construções, S. A.	2 029	Despacho	10-8-2005
Concurso limitado	Execução de colector na Rua do Professor António Casanova, Alminhas, Carreiras.	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L. ^{da}	46 745,23	Despacho	24-10-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Concurso limitado	Remodelação das infra-estruturas de iluminação pública no concelho de Portalegre, Monte Paleiros, Alagoa, Vargem e Monte Carvalho.	Schröder Iluminação, S. A.	115 487	Despacho	6-10-2005
Ajuste directo	Ligação do posto de seccionamento e transformação para o Centro de Artes do Espectáculo.	Pinto & Bentes, S. A.	16 711,88		23-9-2005
Concurso limitado	Remodelação das infra-estruturas de iluminação pública no concelho de Portalegre, São Julião, Besteiros, Frangoneiro e Reguengo.	UTILUM, L. ^{da}	82 884,78		6-10-2005
Ajuste directo	Escoamento de águas pluviais junto ao largo junto ao parque de estacionamento da Boavista.	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	4 986,90		4-8-2005
Ajuste directo	Execução de muro e floreira nas Carreiras	Paulo António Cardoso	7 788,25	Despacho	28-10-2005
Ajuste directo	Execução de calçada no acesso à Escola Primária das Carreiras.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	9 240	Despacho	9-9-2005
Ajuste directo	Caminho da Cruz da Légua, ligação ao caminho das Buracas, Carreiras.	Paulo António Cardoso	24 050	Despacho	13-9-2005
Concurso limitado	Requalificação do Largo do Rossio e adro da igreja, Carreiras — 2.ª fase.	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L. ^{da}	115 449,57	Deliberação	21-11-2005
Concurso limitado	Tratamento de espaços exteriores na envolvente do Colégio e Igreja de São Sebastião e Real Fábrica de Lanifícios.	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	120 942,43	Despacho	21-9-2005
Ajuste directo	Acesso superior ao Crisfal, Travessa do Marçal.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	3 080	Despacho	24-8-2005
Concurso limitado	Execução da rede de drenagem de águas pluviais na envolvente às novas oficinas municipais.	Lena Engenharia e Construções, S. A.	57 865,50	Despacho	28-10-2005
Ajuste directo	Fornecimento e aplicação de luminárias no loteamento da Carreira, Reguengo.	J. C. Bartolomeu, L. ^{da}	23 749,56	Despacho	25-10-2005
Concurso limitado	Valorização paisagística do espaço envolvente à casa mortuária da Ribeira de Nisa.	Lena Prédio, L. ^{da}	21 022,40	Despacho	7-12-2005
Ajuste directo	Infra-estruturas de iluminação pública, estacionamento das traseiras da Rua do Coronel Jorge Velez Carogo.	Caetano Costa Lagarto & Filhos, L. ^{da}	4 094	Despacho	21-9-2005
Ajuste directo	Execução de coletor doméstico e pluvial na Avenida do Brasil.	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	4 887,49	Despacho	3-10-2005
Ajuste directo	Semaforização no Cruzamento da Avenida do Movimento das Forças Armadas com a Avenida da Liberdade, junto ao hotel.	Carlos Manuel Estima de Oliveira	3 600	Despacho	28-9-2005
Ajuste directo	Execução de calçada na Rua de Elvas	Agrocinco Construções, S. A.	12 470	Despacho	15-11-2005
Ajuste directo	Construção de cabine na Rua do Carmo, para instalação de um posto de transformação (PST PTG 0352 D).	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	7 651,21	Despacho	30-11-2005
Ajuste directo	Sinalização vertical no cruzamento das Avenidas da Liberdade e do Frei Amador Arrais.	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	1 414,66	Despacho	24-10-2005
Ajuste directo	Construção de pontão entre as hortas, Alagoa	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	7 841,96	Despacho	14-12-2005
Ajuste directo	Rebaixamento de passeios e lancis ao longo da Avenida do Frei Amador Arrais.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L. ^{da}	2 331	Despacho	14-11-2005
Ajuste directo	Remodelação de infra-estruturas (abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais e residuais domésticas) no âmbito da requalificação urbana do jardim da Corredoura.	SENAPOR, L. ^{da}	1 254		29-11-2005
Concurso público	Alargamento e repavimentação do caminho 1044 desde Alegrete até à Rabaça — troço 1 — entre Alegrete e o entroncamento com o CM 1045.	Lena Engenharia e Construções, S. A.	195 800	Deliberação	13-4-2005
Concurso público	Alargamento e repavimentação do caminho municipal 1042 entre a EN 359 e a EN 246-2, Portalegre.	Lena Engenharia e Construções, S. A.	159 000	Deliberação	13-4-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Concurso público	Caminho da ponta do Carvalho ao caminho municipal 1044-1, pavimentação.	Lena Engenharia e Construções, S. A.	118 500	Deliberação	27-5-2005
Concurso público	Concepção/execução de infra-estruturas na expansão da zona industrial de Portalegre — 2.ª fase.	Lena Engenharia e Construções, S. A.	2 406 258,34	Deliberação	20-7-2005
Concurso limitado	Construção de esgotos pluviais e regularização de pavimento e passeios na Rua do Professor Manuel Cândido, Alagoa.	Urbigav Construções — Sociedade Unipessoal, L.ª	81 666,22	Despacho	26-1-2005
Concurso limitado	Iluminação pública da EN 246, troço entre a rotunda do campo da feira e a rotunda da zona industrial.	Caetano Costa Lagarto & Filhos, L.ª	40 194	Despacho	17-1-2005
Concurso público	Parqueamento automóvel de apoio/parque infantil/espço de recreio anexo, plano de acção da vila de Alegrete, implementação da 1.ª fase.	PROTECNIL — Sociedade Técnica de Construções, L.ª	149 999,08	Deliberação	2-2-2005
Ajuste directo	Execução de pavilhão industrial no lote 139 da zona industrial de Portalegre.	Mendes & Gonçalves, S. A.	54 185,29	Despacho	21-2-2005
Ajuste directo	Implantação de passadiço pedonal para peões na Avenida da Estremadura Espanhola.	SENPAPOR, L.ª	17 115,98	Despacho	3-1-2005
Ajuste directo	Reposição de calçada nas freguesias de Alagoa, Ribeira de Nisa, São Lourenço e Sé.	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L.ª	24 300	Despacho	14-1-2005
Concurso limitado	Fornecimento e montagem de sistema de semaforização do cruzamento das Ruas de Cândido dos Reis, de 15 de Maio, do Pinheiro e do Bairro de Ferreira Rainho.	Carlos Manuel Estima de Oliveira Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.ª	14 608,50	Despacho	23-3-2005
Concurso público	Requalificação paisagística do miradouro da serra e zonas envolventes e requalificação paisagística da Fonte dos Amores e zonas envolventes.	Carlos Manuel Estima de Oliveira Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.ª	108 907,34	Deliberação	3-8-2005
Concurso público	Requalificação urbana da estrutura verde semicontínua, Bairro dos Assentos, intervenção B.	VIBEIRAS, S. A./Mota Engil, S. A.	379 725,31	Deliberação	2-3-2005
Ajuste directo	Calcetamento da Rua da Ruinha, Monte Paleiros	MUNDIPEDRA — Sociedade de Construções, L.ª	7 200	Despacho	14-1-2005
Ajuste directo	Realização de infra-estruturas eléctricas na Escola da Praceta.	Rui António Pires Martins	4 212,97	Despacho	16-12-2005

15 de Fevereiro de 2006. — O Vereador das Obras Municipais, no uso de competência delegada, *Luís Filipe Costa Calado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 709/2006 (2.ª série) — AP. — João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 12 de Janeiro de 2006 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento das piscinas municipais, durante o qual poderá ser consultado no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Projecto de regulamento das piscinas municipais**Introdução**

1 — A promoção de hábitos e estilos de vida saudáveis são preocupações da Câmara Municipal de Porto de Mós. Neste sentido, coloca-se à disposição da população um espaço de prática de actividade física e desportiva, denominado de piscinas municipais de Porto de Mós. As instalações das piscinas municipais destinam-se, prioritariamente, à aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de actividades aquáticas.

2 — A utilização das piscinas municipais deverá ter quatro grandes objectivos:

- Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população jovem;
- Promover a recreação e ocupação dos tempos livres;
- Responder às necessidades de manutenção da saúde;
- Contribuir para a prática desportiva especializada.

Preâmbulo

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para que haja lugar a discussão pública, seguindo-se a aprovação na Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o presente regulamento, que visa disciplinar a administração, funcionamento e utilização das piscinas municipais de Porto de Mós.

CAPÍTULO I**Administração e funcionamento****Artigo 1.º****Instalações**

As instalações das piscinas municipais são compostas por:

- Uma área para a recepção, atendimento e para a zona administrativa, uma sala de espera, bar, uma sala de professores com balneários de apoio para o sexo masculino e para o sexo feminino, uma sala de pessoal;
- Um espaço coberto, com dois planos de água, um com 300 m², outro com 96 m², e ainda por um espaço descoberto com dois planos de água, um com 376,50 m² e outro com 28,30 m²

Artigo 2.º**Horário de funcionamento**

1 — As piscinas municipais de Porto de Mós funcionam durante todo o ano, em dois períodos distintos: período de Verão e período de Inverno.

2 — As datas de cada período e os horários de abertura e encerramento serão estipulados pela Câmara Municipal de Porto de Mós no início de cada período de Inverno, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

3 — O horário fixado poderá ser alterado pela Câmara Municipal sempre que as circunstâncias o justifiquem.

4 — A utilização das piscinas fora do horário previsto será definida caso a caso pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º**Gestão das instalações**

1 — As instalações das piscinas municipais são geridas por superintendência do presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, que poderá delegar no vereador do desporto.

2 — Nos termos da lei, poderá a Câmara Municipal de Porto de Mós estabelecer protocolos ou concessões a entidades privadas ou outras que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas e de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho desde que se coadunem com o espaço desportivo objecto do presente regulamento.

3 — As condições de utilização e exploração resultantes da aplicação do número anterior são objecto de deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, quando a lei assim o determine.

Artigo 4.º**Utilização das instalações**

1 — As instalações só podem ser utilizadas por entidades devidamente autorizadas ou por utentes portadores de cartão de utilizador em vigor.

2 — As instalações poderão ser objecto de utilização regular ou de carácter pontual.

3 — A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.

4 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

5 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.

6 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas.

7 — A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações por parte da entidade responsável.

8 — A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente credenciado.

9 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, que poderão ser alteradas no início de cada ano civil ou, a título excepcional, quando se achar por conveniente.

10 — A entrada nas piscinas municipais é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde, podendo-lhes ser exigida a apresentação de atestado médico.

11 — A entrada nas instalações das piscinas municipais é vedada a indivíduos que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou actos de violência. Ao infractor poderá ser interdito o acesso a instalação por um período a determinar pelos responsáveis pela gestão da instalação.

12 — Para a prática da actividade de acordo com o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, as instalações só podem ser utilizadas por utentes com atestado médico que comprove a inexistência de contra-indicações.

Artigo 5.º**Cedência das instalações**

1 — Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, devem as entidades que as pretendem utilizar fazer um pedido ao presidente da Câmara até 45 dias antes do início de cada período constante no presente regulamento.

2 — O pedido de cedência de instalações deverá conter:

- Identificação da entidade requerente;
- Período anual e horário de utilização pretendidos;
- Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;
- Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- Material didáctico a utilizar e sua propriedade;
- Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.

3 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º 1 serão eventualmente considerados, se possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 2 deste artigo.

5 — Nos casos em que o utente pretenda interromper a actividade desportiva nas instalações, deverá comunicá-lo, por escrito, ao município com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

6 — Será considerada tacitamente abdicada a ocupação do espaço que não seja utilizado pelo utente num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

7 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a menos que, não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto por escrito com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. Se tal não ocorrer, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

8 — Sempre que a Câmara Municipal de Porto de Mós necessite utilizar as instalações, serão canceladas as actividades de tipo regular e ou pontual, sendo o facto comunicado com uma antecedência mínima de oito dias.

8.1 — Excluem-se do número anterior as cedências referentes a actividades desportivas do quadro competitivo oficial, já que as provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações.

9 — Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelo pelouro do desporto da Câmara Municipal de Porto de Mós de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 6.º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Porto de Mós;
- Associações desportivas do concelho de Porto de Mós cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade;
- Escolas de ensino do concelho de Porto de Mós;
- Outras entidades do concelho de Porto de Mós;
- Entidades fora do concelho.

2 — Serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver.

Artigo 7.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2 — Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

3 — Os utilizadores das instalações das piscinas municipais estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de actividades desenvolvidas nas instalações das piscinas.

4 — A utilização das instalações das piscinas municipais pressupõe o conhecimento e aceitação do referido no presente regulamento.

Artigo 8.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1 — Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários utilizando o respectivo cartão de banda magnética.

2 — Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas interiores às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.

2.1 — O vestuário de banho a que se refere o n.º 2 consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.

2.2 — Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo por pessoas do sexo oposto mesmo acompanhadas por adultos.

3 — É obrigatória a utilização de touca nas piscinas interiores.

4 — É obrigatório o uso de chinelos de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

5 — É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés antes da entrada na água.

6 — É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações das piscinas, deitar lixo nas instalações fora dos recipientes apropriados para esse efeito e projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.

7 — Não é permitida nas instalações a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

8 — É proibida a entrada de cães e outros animais.

9 — É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para monitores, professores e outro pessoal.

10 — Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das piscinas municipais.

11 — Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que o município de Porto de Mós não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.

12 — É vedado o uso de cremes, óleos e outros produtos que deteriore a qualidade da água.

CAPÍTULO II

Pessoal de serviço

Artigo 9.º

Deveres

São deveres do pessoal de serviço:

- 1) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das piscinas municipais e dos programas e actividades nelas desenvolvidos;
- 2) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- 3) Informar prontamente o responsável pelas piscinas municipais das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver;
- 4) Zelar pela conservação das piscinas municipais e pela conservação, guarda e higiene, mantendo as instalações com elevado nível de aseo e limpeza, segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- 5) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todos os funcionários das piscinas municipais, quer na sua presença quer eventualmente na sua substituição pontual, e, consequentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- 6) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal de Porto de Mós;
- 7) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- 8) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 10.º

Atribuições do director técnico

São atribuições do director técnico das piscinas municipais:

- Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das piscinas municipais e à prossecução do seu objectivo, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- Gerir os espaços procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários;
- Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- Supervisionar as questões administrativas;
- Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- Estabelecer os horários de trabalho;
- Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico, assim como a manutenção das instalações;
- Coordenar a gestão de pessoal em serviço nas piscinas municipais;
- Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas piscinas municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das piscinas municipais e nos serviços nelas prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço nas piscinas municipais;
- Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção-Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas piscinas municipais;

- p) Manter actualizado o inventário de material existente nas várias instalações das piscinas municipais;
- q) Atender a reclamações;
- r) Estabelecer o elo de ligação entre as piscinas municipais e a Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Atribuições dos professores ou monitores

São atribuições dos professores ou monitores das piscinas municipais:

- a) Ministras as aulas de natação e as actividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo e quando faltar informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às actividades;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- g) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das actividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- j) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer ao nível disciplinar quer ao nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- l) Assegurar e manter em dia o seu *dossier* de trabalho, onde deverão existir os dados importantes relativos à sua actividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
- m) Estar presente de forma activa em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 12.º

Atribuições do pessoal de serviço

São atribuições do pessoal em serviço nas piscinas municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações dentro do horário estabelecido;
- b) Proceder ao registo diário das utilizações das várias instalações e serviços em documento apropriado;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
- d) Não permitir a entrada no recinto a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- e) Impedir a utilização das piscinas por utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- f) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações;
- g) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes, bem como pela higiene das instalações;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos sistemas de aquecimento da água e ambiente e de iluminação;
- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfecção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das piscinas municipais;
- k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;
- l) Registar os objectos encontrados nas instalações em livro próprio e cumprir os procedimentos legais;

- m) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- n) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar quando a gravidade do caso assim o exija;
- o) Controlar as entradas dos utentes;
- p) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso nas piscinas quando se verifique excesso de lotação das mesmas;
- q) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- r) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes das piscinas;
- s) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos e artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
- t) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no desporto.

Artigo 13.º

Atribuições dos nadadores-salvadores

São atribuições dos nadadores-salvadores das piscinas municipais, nomeadamente:

- a) Zelar pela segurança dos utentes das instalações das piscinas municipais;
- b) Prestar socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- c) Administrar os primeiros socorros sempre que necessário;
- d) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- e) Fazer cumprir as normas de segurança;
- f) Prestar todo o apoio necessário aos restantes serviços das piscinas municipais, sempre que para isso for solicitado ou quando achar conveniente e indispensável, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações específicas de nadador-salvador.

Artigo 14.º

Atribuições do pelouro do desporto

1 — São atribuições do pelouro do desporto:

- a) Administrar e fazer a gestão corrente das piscinas municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
- d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- f) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento.

2 — A gestão de ordem logística e administrativa são da competência do Gabinete de Desporto, tendo em conta as directrizes do vereador do desporto.

CAPÍTULO III

Escolas de natação

Artigo 15.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Porto de Mós poderá criar ou autorizar o funcionamento de escolas de natação, as quais serão orientadas por professores devidamente habilitados, em condições e horários a definir pela mesma.

2 — As tarefas burocráticas, de organização e de funcionamento das escolas de natação, bem como o estabelecimento de horários e tarifas, são objecto de disposições e normas próprias.

CAPÍTULO IV

Direcção das piscinas municipais

Artigo 16.º

Direcção

1 — A direcção das piscinas municipais compete ao presidente da Câmara ou vereador do pelouro do desporto ou ainda à pessoa ou pessoas incumbidas para esse efeito.

2 — A Câmara Municipal de Porto de Mós emitirá as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela direcção das piscinas, sem prejuízo das competências do executivo.

Artigo 17.º

Material e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Os requisitantes são responsabilizados pela sua utilização normal e boa conservação. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 18.º

Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Porto de Mós estabelecer protocolos com outras entidades.

1.1 — Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Porto de Mós.

1.2 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Porto de Mós e as entidades em causa.

Artigo 19.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas piscinas ou que sejam prejudiciais a outros utentes darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2 — Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

2.1 — As sanções referidas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade do responsável pelas piscinas ou, em caso de ausência, dos funcionários em serviço.

3 — As sanções referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pelo executivo, com garantia de todos os direitos de defesa.

4 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam na indemnização ao município do valor do prejuízo ou dano causado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Saúde pública

Em todas as instalações das piscinas municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral da Saúde e pelas demais entidades competentes.

Artigo 21.º

Normas complementares

O presente regulamento assim como os extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis das instalações das piscinas municipais.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, ficando automaticamente revogadas todas as disposições anteriores.

ANEXO A

Tabela de taxas de utilização das piscinas municipais

	Euros
Piscinas cobertas	
1 — Taxa de inscrição	8
2 — Seguro	5
3 — Mensalidades:	
Natação duas vezes por semana	21
Natação de bebés duas vezes por semana	24
Pólo duas vezes por semana	18
Pólo uma vez por semana	11
Hidroginástica duas vezes por semana	26
Hidroginástica uma vez por semana	16
Hidroterapia duas vezes por semana	33
Hidroterapia uma vez por semana	21
Hidronatação duas vezes por semana	21
4 — Horário livre:	
1 senha	2
5 senhas	8,50
10 senhas	15
5 — Emissão de cartão — segunda via	5

Piscinas exteriores

1 — Até aos cinco anos (desde que acompanhado por responsável) — isento.	
2 — Mais de 65 anos (com cartão municipal) — isento.	
3 — Deficientes com cartão municipal — isento.	
4 — Entradas:	
a) Dos 5 aos 18 anos:	
Dia	3
Tarde	2,50
Depois das 17 horas e 30 minutos	1
10 senhas (3 senhas de bónus)	30
5 senhas (1 senha de bónus)	15
b) Mais de 18 anos:	
Dia	3,50
Tarde	3
Depois das 17 horas e 30 minutos	1
10 senhas (3 senhas de bónus)	35
5 senhas (1 senha de bónus)	17,50

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Rectificação n.º 78/2006 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 153 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, o aviso n.º 7864/2005, rectifica-se que onde se lê «auxiliar de serviços gerais» deve ler-se «auxiliar de acção educativa».

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 710/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta autarquia reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, conforme estabelecido no artigo 96.º do mencionado diploma.

8 de Fevereiro de 2006. — O Vereador do Pelouro, *Arnaldo João Teixeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Rectificação n.º 79/2006 — AP. — *Quadro de pessoal — 16.ª alteração.* — No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2006, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 364/2006, de 9 de Janeiro, da Câmara Municipal de São Pedro do Sul. Assim, rectifica-se que, no quadro de pessoal, onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Total	Vagos	Ocupados
Auxiliar	Operador de reprografia	—	2	2	0

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Total	Vagos	Ocupados
Auxiliar	Operador de reprografia	—	2	1	1

9 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 711/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua actual redacção,

torna-se público que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal.

8 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 712/2006 (2.ª série) — AP. — José Humberto de Sousa Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz público que durante o ano de 2005, ao abrigo do diploma legal, foram adjudicadas as obras públicas constantes do seguinte mapa:

Designação da empreitada	Nome do adjudicatário	Valor da adjudicação (em euros)	Forma de atribuição
Fornecimento e montagem de um filtro e adaptação da câmara de manobras do reservatório das Ginjas, São Vicente.	SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamento, L. ^{da}	65 871,86	Concurso limitado.
Construção do caminho rural de São Nicolau (primeira lombada), Ponta Delgada.	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}	204 000	Concurso público.
Construção do caminho municipal de acesso ao interior do Poiso, acompanhando o Ribeiro da Fajã do Amo, São Vicente.	Lena Engenharia e Construções (Madeira), S. A.	645 000	Concurso público.
Obras e equipamento de adaptação em imóvel privado na Vila de São Vicente, para instalação dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos.	Afonso Camacho, L. ^{da}	49 820	Concurso limitado.

16 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 713/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do determinado pelo artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das obras públicas adjudicadas durante o ano 2005 por esta Câmara Municipal:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Forma de atribuição
Iluminação do polidesportivo de Sernancelhe	VISABEIRA — Sociedade Técnica de Obras e Urbanismo, L. ^{da}	11 216,29	Ajuste directo.
Arranjos exteriores da Capela de Nossa Senhora das Necessidades.	DURVIA — Construções e Obras Públicas, L. ^{da}	19 460	Ajuste directo.
Ampliação do cemitério de Penso	DURVIA — Construções e Obras Públicas, L. ^{da}	24 625	Ajuste directo.
Trabalhos no caminho de Aldeia de Santo a Penso	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L. ^{da}	30 037	Concurso limitado.
Parque infantil — loteamento da Calçada	ASCOP — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	35 379,61	Concurso limitado.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Forma de atribuição
Polidesportivo de Aldeia de Santo Estêvão, Carregal	Alfa Ténis — Campos de Ténis, L. ^{da}	38 817,50	Concurso limitado.
Posto de transformação tipo CBL 3 de 620 KVA	Lopes & Irmãos, L. ^{da}	43 340	Concurso limitado.
Ligação Penso-Aldeia de Santo Estêvão — 2.ª fase	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L. ^{da}	53 801,53	Concurso limitado.
Pavilhão multiusos Tabosa da Cunha — 1.ª fase	José da Costa & Filhos, L. ^{da}	56 901,76	Concurso limitado.
Jardim da Avenida das Tílias	ASCOP — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	90 274,58	Concurso limitado.
Pavimentação de 10 000 m ² na área do concelho	DURVIA — Construções e Obras Pú- blicas, L. ^{da}	108 900	Concurso limitado.
Pavimentação de 10 000 m ² na área do concelho (n.º 2)	DURVIA — Construções e Obras Pú- blicas, L. ^{da}	115 100	Concurso limitado.
Beneficiação do caminho municipal n.º 1206, entre a Tabosa da Cunha e a EN 226.	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L. ^{da}	115 043,50	Concurso público.
Pavimentação a cubos de granito no concelho de Sernancelhe	DURVIA — Construções e Obras Pú- blicas, L. ^{da}	115 200	Concurso limitado.
Recuperação da Igreja do Mosteiro da Ribeira	BEL/Teixeira Duarte	156 941,66	Concurso público.

15 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

Aviso n.º 714/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal se encontra afixada no local habitual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

20 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 715/2006 (2.ª série) — AP. — De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referente ao ano de 2005 nos locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização da lista de antiguidade cabe recurso a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

Editais n.º 137/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 9 de Agosto, o município da Sertã dá conhecimento dos subsídios e transferências pagos no 2.º semestre de 2005:

Beneficiário	Valor (em euros)	Observações
Anabela Nunes Lourenço dos Santos	29,82	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
APROFLORA	5 100	Subsídio — deliberação de 13 de Setembro de 2002.
Assembleia Distrital de Castelo Branco	3 565,15	Subsídio — deliberação de 29 de Março de 2000.
Associação Arcanjo S. Rafael — Apoio Social, Recreativo e C. da Aldeia Bravo.	999,46	Subsídio — deliberação de 17 de Setembro de 2004.
Associação Cultural Social Desportiva e Recreativa os Pereirenses.	1 000	Subsídio — deliberação de 17 de Setembro de 2004.
Associação de Defesa dos Direitos dos Animais da Zona do Pinhal — OMEGA.	1 200	Subsídio — deliberação de 9 de Janeiro de 2004.
Associação de Melhoramentos, Apoio Social e Desporto da Macieira.	14 955	Subsídio — deliberação de 23 de Março de 2005.
Associação Recreativa e Cultural de Vale do Souto	250	Subsídio — deliberação de 14 de Julho de 2005.
BEIRALUSA — Agência de Desenvolvimento Regional da Beira Interior.	2 493,99	Quotização referente a este município.
Bombeiros Voluntários da Sertã	57 455,31	Subsídios — deliberações de 28 de Março de 2001, 23 de Agosto de 2002 e 12 de Setembro de 2005.
Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim	44 927,88	Subsídios — deliberações de 28 de Março de 2001 e 12 de Setembro de 2005.
Carlos Manuel Mendes Antunes	31,79	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Cecília Maria Antunes da Silva Lopes	32,08	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal.	46 441,82	Subsídios — deliberações de 29 de Novembro de 2000 e 23 de Junho de 2005.
Centro Social Nossa Senhora Assunção	7 500	Subsídio — deliberação de 12 de Maio de 2005.
Club Bonjardim	2 500	Subsídio — deliberação de 25 de Agosto de 2005.
Club da Sertã	500	Subsídio — deliberação de 14 de Julho de 2005.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional ...	3 900	Quotização referente a este município.
Corpo Nacional de Escutas (Agrupamento 721)	750	Subsídio — deliberação de 25 de Agosto de 2005.
Corpo Nacional de Escutas (Agrupamento 170)	1 000	Subsídio — deliberação de 25 de Agosto de 2005.
Elisabete da Silva Pires Ferreira	35,32	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sertã	1 750	Subsídio — deliberação de 9 de Junho de 2005.

Beneficiário	Valor (em euros)	Observações
Filarmonía Aurora Pedrogueense	19 879,80	Subsídios — deliberações de 14 de Julho e de 25 de Agosto de 2005.
Filarmonía União Sertaginense	14 700	Subsídio — deliberação de 25 de Agosto de 2005.
Filomena Gonçalves Gomes Ferreira	40,86	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
FOZ SÃ — Associação Prot. Cult. Rec. da Foz da Sertã	1 500	Subsídio — deliberação de 25 de Agosto de 2005.
Grupo de Abstinentes Alcoólicos de C. Branco	50	Subsídio — deliberação de 14 de Julho de 2005.
Grupo Desportivo de São Domingos	92,06	Subsídio — deliberação de 14 de Maio de 2004.
Grupo Desportivo Vitória de Sernache	28 250	Subsídio — deliberação de 22 de Setembro de 2005.
Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro	997,60	Jóia de inscrição.
Isabel Cristina Lopes Ferreira dos Santos Ingrês	31,59	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Isabel Maria da Silva Barata Martins	46,16	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Junta de Freguesia da Cumeada	5 598,08	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Junta de Freguesia da Sertã	3 388,74	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Junta de Freguesia da Várzea dos Cavaleiros	5 845,50	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Junta de Freguesia de Sernache do Bonjardim	6 573,66	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Junta de Freguesia de Pedrogão Pequeno	5 142,98	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Junta de Freguesia do Cabeçudo	4 384,48	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Junta de Freguesia do Carvalhal	3 079,86	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Junta de Freguesia do Castelo	4 081,08	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Junta de Freguesia do Figueiredo	4 596,86	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Junta de Freguesia do Troviscal	8 424,40	Subsídio — deliberação de 21 de Dezembro de 2004.
Lurdes de Jesus Nunes Lopes	26,93	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Manuel Lopes Lourenço	26,93	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Maria de Fátima Lopes Caetano Silva	66,09	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Paula Cristina Matias Jacinto	32,69	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Paulo Jorge Ferreira Martins	37,36	Subsídio de livros e material escolar — deliberação de 12 de Novembro de 2004.
Pinhal Maior — Associação Des. do Pinhal Interior	4 489,20	Quotização referente a este município.
Rancho Folclórico de Pedrogão Pequeno	2 500	Subsídio — deliberação de 25 de Agosto de 2005.
Rancho Folclórico e Etnográfico da Casa do Povo de C. Bonjardim.	4 000	Subsídio — deliberação de 25 de Agosto de 2005.
Seminário Liceal das Missões	8 000	Subsídio — deliberação de 17 de Setembro de 2004.
Sertanense Futebol Clube	55 200	Subsídio — deliberação de 22 de Setembro de 2005.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 716/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março,

afixa pelo prazo de 30 dias no edifício dos Paços do Município a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo deste município.

13 de Fevereiro de 2006. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 717/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Setúbal no ano de 2005, conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
PROQUAL — instalações de apoio ao campo de jogos da Bela Vista	Concurso público	Construtora Barão, L. ^{da}	343 370,82
Arranjo Paisagístico na Avenida de Soeiro Pereira Gomes	Concurso limitado	Alexandre Cabrita, L. ^{da}	24 103,40
Pavilhão Gimnodesportivo de Aranguês	Concurso público	TEMUNDO, S. A.	636 155,46
Rectificação do perfil da Rua de José Augusto Coelho	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	23 931
Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico das Amoreiras — remodelação da biblioteca	Ajuste directo	Francisco M. Faísca, L. ^{da}	9 990
Reabilitação de colectar pluvial na Travessa das Especiarias	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	3 951,81
Reformulação de cruzamento em Vila Nogueira de Azeitão	Concurso limitado	Pavia, S. A.	87 677,67
Execução de passeios e reforço da drenagem pluvial da Rua dos Picheleiros	Concurso limitado	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	59 060,93
Arranjos exteriores das Quintas da Caiada e Genovesa	Concurso limitado	Teodoro Gomes Alho & Filhos	118 600,01
Obras diversas no Edifício B3 da Quinta do Freixo	Concurso limitado	VAMARO, S. A.	78 878,47
Sinalização horizontal e vertical no cruzamento da estrada de Algeruz-Padeiras	Ajuste directo	MARCRO, L. ^{da}	4 145,02
Execução de passeadeiras no Bairro Salgado	Ajuste directo	SINALMARCA, L. ^{da}	2 143,43
Pavilhão multicultural das Manteigadas/Bairro da Bela Vista — centro de convívio	Concurso limitado	José da Conceição Carvalho	73 685,38
Construção de passeios na Praceta de António Sérgio e recuperação do beco da Rua do Peru	Ajuste directo	Megavia, L. ^{da}	16 991,46
Remodelação das instalações eléctricas da Escola n.º 2 do Faralhão	Ajuste directo	Filipe Serra Pito, S. A.	20 219,77
Reparação de habitação social na Rua do Mormugão	Ajuste directo	José Carlos Cardoso Teles	3 512,36
Escola Profissional de Setúbal — reparação de patologias	Ajuste directo	Tecnasol FGE, S. A.	316 428
Alteração do sistema semafórico do cruzamento da estrada de Santas — Politécnico de Setúbal	Ajuste directo	Eyssa-Tesis, S. A.	2 958,93
Trabalhos vários na Escola do Ensino Básico da Bela Vista	Ajuste directo	ALGOMAPE, L. ^{da}	3 000,58
Recuperação de pavimentos na rotunda do Hospital, Rua de Marques da Costa e Alameda dos Plátanos	Concurso limitado	Pavia, S. A.	8 961,26
Colocação de pilaretes na zona do Hospital	Ajuste directo	J. Madruga, L. ^{da}	3 450
Semaforização de passagem de peões na Avenida do Infante D. Henrique	Ajuste directo	Eyssa-Tesis, S. A.	7 339,42
Drenagem pluvial no Largo de Francisco António Pinhão	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	2 570
Recuperação do espaço do piso e do Edifício Sado	Concurso limitado	ALGOMAPE, L. ^{da}	85 938,90
Obras de reparação e conservação no prédio da Alameda das Palmeiras, 1	Ajuste directo	José Conceição Carvalho	15 821,70
Execução de drenagem pluvial junto ao cemitério em Vila Nogueira de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	24 915,05
Reabilitação do pátio da Rua de Henrique Constantino (Bairro de Afonso Costa)	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	24 915,01
Renovação da rede de esgotos domésticos no Largo de Eduardo Maria Duarte	Ajuste directo	José Carlos Cardoso Teles	6 245
Obras de adaptação em edifício para instalação do Grupo Desportivo da Fonte Nova	Ajuste directo	José Carlos de Castro Pina	12 498
Drenagem de águas residuais domésticas na Rua do Poço — Vendas de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	20 333,25
Execução do troço colectar doméstico do interior mercado confeiteira	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	5 974,36
Obras de reparação e conservação do Bairro Municipal da Bela Vista	Concurso limitado	José Conceição Carvalho	97 797,20
Reabilitação de dois ramais domiciliários na Rua de Fernando Motrena	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	3 357,48
Captação, tratamento e distribuição de água — Fonte de Castanhos — colocação de válvulas a jusante do reservatório.	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	2 484,20
Drenagem pluvial de um exerto da estrada de Algeruz	Concurso limitado	Pavia, S. A.	30 081,59
Colocação de tecto falso e revestimento de paredes no edifício na Rua de Paulino de Oliveira, 62, rés-do-chão	Ajuste directo	Simplicio J. G. Piteira	14 805
Obras de reparação e conservação nos bairros municipais da Alameda das Palmeiras e Forte da Bela Vista	Concurso limitado	SOCIJOBA, L. ^{da}	92 145
Passeios nas Ruas da Tebaida e de António José Baptista	Concurso limitado	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	70 720
Colocação de pilaretes em diversos locais no concelho de Setúbal	Ajuste directo	J. Madruga, L. ^{da}	11 525
Arranjo exterior de logradouro no Bairro de Afonso Costa — F3	Concurso limitado	Manuel da Graça Peixito, L. ^{da}	54 873,35
Repavimentação e drenagem da estrada de Santo Ovídio e Rua Principal de Praias do Sado	Concurso limitado	Teodoro Gomes Alho & Filhos	124 651,86
Alteração de colectar doméstico na Rua de Sebastião José da Costa — Brejos de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	7 250,12
Obras de reparação e conservação no Bairro Municipal de 2 de Abril	Concurso limitado	José Conceição Carvalho	44 818,20
Repavimentação de arruamentos na URBISADO	Ajuste directo	Megavia, L. ^{da}	16 748,44
Reparação de quatro caleiras no Bairro da Brejoeira, Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	8 162
Recuperação de arruamentos de ligação na Praça de Portugal/Cachofarra	Concurso público	Pavia, S. A.	389 278,03
Execução e caleiras ao longo da Azinhaga de São Joaquim	Ajuste directo	Santos & Pulquério, L. ^{da}	20 518
Reparação e execução de calçadas e valetas na cidade de Setúbal	Concurso limitado	J. Madruga, L. ^{da}	48 462,50

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Reparação da rede de esgotos domésticos no edifício da Rua do Forte da Bela Vista, 4 e 14	Ajuste directo	José Conceição Carvalho	8 238,20
Reparação e execução de calçadas e valetas nas freguesias de São Simão e São Lourenço — Azeitão	Concurso limitado	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	46 695
Arranjos exteriores da pista de atletismo	Concurso limitado	Teodoro Gomes Alho & Filhos	112 373,11
Reabilitação da sinalização vertical em diversas zonas do concelho de Setúbal	Concurso limitado	TRACEVIA	39,512,20
Rede de drenagem de águas residuais domésticas — coletor dos Arcos — ligação do interceptor CG4	Concurso limitado	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	111 152,64
Repavimentação da Rua de António José Baptista	Concurso limitado	Pavia, S. A.	77 024,90
Obras de reparação e conservação no Bairro Municipal de 25 de Abril	Concurso limitado	SOCIJOBA, S. A.	79 664
Prolongamento da rede de abastecimento de água — Rua das Violetas — Bairro da Azeda — Setúbal	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	7 216,24
Concepção dos projectos de especialidade e reabilitação da fonte da Praça da Independência	Concurso limitado	GHESA, S. A.	127 612
Drenagem ao longo da Rua de Raul da Conceição do Vale — Faralhão	Ajuste directo	Santos & Pulquério, L. ^{da}	24 365,58
Reabilitação da Avenida de 5 de Outubro	Concurso público	SOLATIA, S. A.	211 402,56
Beneficiação, conservação e manutenção de espaços verdes — instalação de sistemas de rega em jardins da cidade.	Concurso limitado	Centro de Jardinagem Sogreen, L. ^{da}	24 910,10
Reconstrução de escadaria no Viso	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	8 694
Execução, reparação de calçadas e reabilitação de troço de conduta de abastecimento de água na Palhavã	Ajuste directo	Pavia, S. A.	15 710,37
Drenagem pluvial na Travessa Nova do Mercado do Livramento	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	4 955,12
Construção de ossários no cemitério de São Lourenço	Ajuste directo	José Conceição Carvalho	14 487,85
Trabalhos complementares do muro de suporte do Bairro de João Ferreira	Ajuste directo	José Conceição Carvalho	9 661,69
Beneficiação de pavimentação da drenagem e sinalização na Avenida de Jaime Cortesão	Concurso público	Teodoro Gomes Alho & Filhos	176 299,13
Reorganização do estacionamento, sinalização vertical e impedimentos fixos e rebatíveis na Avenida do Dr. António Rodrigues Manito.	Ajuste directo	TRAFIURBE, S. A.	14 446,67
Recuperação de pavimentos no Bairro Salgado/Bairro Camolas/arruamentos envolventes ao Edifício Sado	Concurso limitado	TECNOBET, S. A.	146 960,35
Pavimentação de arruamentos na zona nascente em Pontes	Ajuste directo	Teodoro Gomes Alho & Filhos	3 304,31
Repavimentação de arruamentos em Gâmbia	Concurso limitado	Pavia, S. A.	145 289,20
Reabilitação da Rua da Batalha do Viso	Concurso público	Teodoro Gomes Alho & Filhos	225 000
Rede de drenagem de águas residuais — coletor doméstico na Travessa do Altinho — Praias do Sado	Ajuste directo	Santos & Pulquério, L. ^{da}	10 791,68
Rectificação de valetas no Bairro do 1.º de Maio	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	3 486,50
Instalação de sinalização luminosa no cruzamento da estrada de Algeruz com a estrada das Padeiras	Ajuste directo	Eyssa-Tesis, S. A.	21 851,95
Pavimentação de acesso à Lati — Camarinha	Ajuste directo	TECNOBET, S. A.	4 972
Obras de reparação e conservação no prédio da Praceta Francisco Peralta, 26	Ajuste directo	José Carlos Cardoso Teles	4 350
Execução de arruamentos e sistema de drenagem de águas residuais e pluviais em Galeotas — Azeitão	Concurso público	António da Silva, L. ^{da}	243 582,63
Colocação de 10 sumidouros de absorção selecta maxi na rede de drenagem pluvial	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	4 850
Construção de novas captações de substituição dos furos JK1, JK2 em Algeruz — Setúbal	Concurso limitado	Carlos Alberto B. Rodrigues	117 570
Repavimentação de arruamentos e reforço de drenagem na Quinta de Santana, Reboreda, e Avenida de Manuel Maria Portela.	Concurso limitado	TECNOBET, S. A.	122 868,33
Reparações no sistema de drenagem pluvial incluindo Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	14 875
Reparações no reservatório do Farol da Azeda	Ajuste directo	ARQUICON, L. ^{da}	19 013,60
Recuperação da Escola Básica 1.º de Maio	Concurso limitado	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	108 066,10
PROQUAL — recuperação do Bairro de 2 de Abril	Concurso público	Teodoro Gomes Alho & Filhos	2 542 176,64
Concepção/construção de pavilhão pré-fabricado para Academia de Dança Contemporânea	Concurso público	ALGECO, S. A.	267 679,31
Remodelação das Instalações sanitárias e dos espaços exteriores da Escola EB 1 das Areias	Concurso limitado	José Conceição Carvalho	67 625,25
CBSS — recuperação das instalações sanitárias do piso 1	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	2 937
Beneficiação de espaços verdes — arranjo paisagístico de canteiros adjacentes à rotunda junto à Quinta do Hilário.	Ajuste directo	Chão Bom, L. ^{da}	3 838,34
Conservação e reabilitação da rede de drenagem pluvial no Largo dos Pescadores	Ajuste directo	António da Silva, L. ^{da}	22 762,90
Reabilitação da Avenida de Bento de Jesus Caraça	Concurso público	Teodoro Gomes Alho & Filhos	545 299,83
Recuperação do piso 0 do Edifício Sado — trabalhos complementares	Ajuste directo	ALGOMAPE, L. ^{da}	4 840
Recuperação do campo de jogos do Montalvão	Ajuste directo	Francisco M. Faisca, L. ^{da}	8 402
Reparação de passeios e lancis na Rua de Acácio Barradas	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	24 844,48
Remodelação da Casa Bocage	Concurso limitado	José Conceição Carvalho	124 689,49
Trabalhos complementares na EN 10 — via rápida Brancanes-Cascalheira — 2.ª fase — 1.º troço	Ajuste directo	Teodoro Gomes Alho & Filhos	11 136,54
Muro de suporte e arranjos exteriores na envolvente à Rua de Bernardim Ribeiro — Setúbal	Concurso limitado	João José Cardoso Caleira	27 131,30
Iluminação pública do Largo do Poço do Concelho	Ajuste directo	Filipe Serra Pito, S. A.	4 256,22
Manutenção do património municipal — pintura exterior do Quartel da CBSS	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	24 827,50
Vedação da Pedra Furada	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L. ^{da}	13 107
Sinalização rodoviária no concelho de Setúbal	Concurso limitado	TRAFIURBE, S. A.	30 737,30
Obras de conservação no Mercado do Livramento	Concurso limitado	José Conceição Carvalho	34 244,84

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Trabalhos complementares da pista de atletismo — infra-estruturas	Concurso limitado	Teodoro Gomes Alho & Filhos	108 740
Conclusão do arranjo paisagístico do logradouro interior à Praça do Brasil	Concurso limitado	Megavia, L. da	122 329,60
Equipamento para jardins e parques — recinto de exercício para cães	Ajuste directo	Alexandre Cabrita, L. da	7 556,24
Manutenção do parque habitacional municipal — Bairro das Manteigadas	Ajuste directo	SOCIJOBA, S. A.	12 428,30
PROQUAL — requalificação do Bairro de 25 de Abril — trabalhos complementares	Concurso limitado	SOCIJOBA, S. A.	123 895
Manutenção do parque habitacional municipal — Bairro da Bela Vista	Ajuste directo	José da Conceição Carvalho	19 772,90
Beneficiação, conservação e manutenção de espaços verdes — Jardim da Música — Parque de Vanicelos	Ajuste directo	Filipe Serra Pito, S. A.	20 520,32
Manutenção do parque habitacional municipal — Bairro de 2 de Abril	Ajuste directo	José da Conceição Carvalho	14 222,10
Manutenção do parque habitacional municipal — Bairro do Pote d'Água	Ajuste directo	SOCIJOBA, S. A.	9 649,72
Captação, tratamento e distribuição de água — condução elevatória proveniente do furo 1 da origem de Algeruz	Concurso limitado	Joaquim Ângelo da Silva, S. A.	83 508,65
Manutenção do parque habitacional municipal — reparação da rede de esgotos do prédio da Avenida da Bela Vista, 22.	Ajuste directo	SOCIJOBA, S. A.	4 800,40
Manutenção do parque habitacional municipal — Bairro de 20 de Julho	Ajuste directo	José da Conceição Carvalho	15 165,20
Obras de reparação dos fogos da Rua dos Sobreiros, 3, rés-do-chão, e 1.º C, da Rua da Fonte Fresca, 6, rés-do-chão, D, e 8, 1.º C, e da Praceta das Amoreiras, 6, rés-do-chão, esquerdo.	Ajuste directo	SOCIJOBA, S. A.	14 915,44
Trabalhos complementares da pista de atletismo — equipamentos	Concurso limitado	Teodoro Gomes Alho & Filhos	57 137,23
Ligação do colectar da Estefanilha à nova estação elevatória das Praias do Sado — 1.ª fase	Concurso limitado	Joaquim de Sousa Brito, S. A.	70 000
PROQUAL — requalificação do Bairro de 25 de Abril — rede de águas e esgotos	Concurso limitado	SOCIJOBA, S. A.	93 838
Restabelecimento do emissário de Manteigadas e Cabeço da Bolota — ligação à conduta gravítica em pressão nascente.	Concurso limitado	Oikos, S. A.	92 961,58
Reparação da instalação eléctrica nos edifícios 11 e 14 da Rua do Monte	Ajuste directo	SOCIJOBA, S. A.	5 165
Manutenção do parque habitacional municipal — obras de reparação no fogo da Rua do Moinho, 3-C-31	Ajuste directo	José da Conceição Carvalho	3 193,10

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, Carlos de Sousa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 718/2006 (2.ª série) — AP. — Plano de Pormenor do Núcleo da Aqualva. — Concluído o período de acompanhamento da proposta de Plano de Pormenor do Núcleo da Aqualva, e para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro), torna-se público que a Câmara Municipal de Sintra procede à abertura do período de discussão pública 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e por um período de 70 dias. Haverá uma sessão pública de apresentação de Plano, em lugar e data a assinalar pela Junta de Freguesia de Aqualva.

A proposta de plano encontra-se disponível no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Sintra (Divisão de Projectos Estratégicos), e Junta de Freguesia de Aqualva, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos. As eventuais reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Divisão de Projectos Estratégicos, dentro do prazo estipulado.

6 de Fevereiro de 2006. — O Director Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências, Luís Ferreira.

Edital n.º 138/2006 (2.ª série) — AP. — Luís Carlos Andrade Ferreira, director municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para cumprimento do disposto no artigo 91.º do mesmo diploma, faz público que:

1.º Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de Setembro, e 64/2003, de 23 de Agosto, e no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, foi aprovada a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Perdigueira e respectivos termos de referência.

2.º O Plano de Pormenor da Quinta da Perdigueira constitui a operação de reconversão das AUGI designadas como Camarões 6 (30), Lagoa e Barruncheira (31) e Quinta da Perdigueira (32).

3.º Do presente edital fazem parte o aviso e planta de localização (em anexo) referentes à deliberação da aprovação do Plano de Pormenor da Quinta da Perdigueira.

Para constar se lavrou este edital que irá ser publicado nos locais públicos do município e na comunicação social da região.

13 de Janeiro de 2006. — O Director Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências, Luís Ferreira.

ANEXO

Aviso

Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Perdigueira e fixação de prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos dos artigos 74.º, n.º 1, e 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, publicita-se que a Câmara Municipal de Sintra deliberou, na sua reunião ordinária de 11 de Janeiro de 2006, a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Perdigueira, abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa

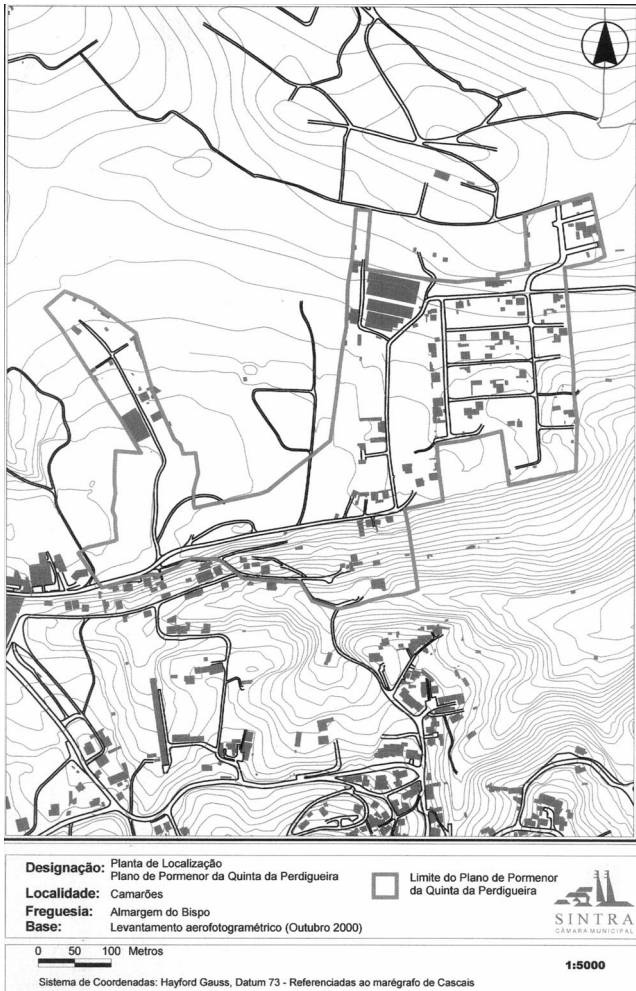
a este aviso, que dele faz parte integrante e aqui se dá por inteiramente reproduzida.

A elaboração do presente Plano de Pormenor, que abrange as AUGI Camarões 6 (30), Lagoa e Barruncheira (31) e Quinta da Perdigueira (32) e área envolvente, decorre de: existir um conjunto significativo de restrições de utilidade pública sobre a área de intervenção do Plano, que interditam a edificabilidade; verificar-se que os usos de solo previstos no instrumento de planeamento e gestão municipal actualmente em vigor — Plano Director Municipal — não são compatíveis com a situação actual; constatar-se a existência de um certo isolamento entre os núcleos habitacionais, a ausência de condições de habitabilidade para a população residente e a descaracterização da paisagem.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Divisão AUGI, Praça de D. Afonso Henriques, 2710-520 Sintra, dentro do prazo de 30 dias úteis contados da última publicação do presente aviso.

O prazo de elaboração é de 24 meses, contados a partir da data da presente publicação, até à ratificação, registo e publicação do Plano de Pormenor.

E para constar, mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, na 2.ª série do *Diário da República* e ainda em dois jornais de expressão local e num de expressão nacional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso n.º 719/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista relativa às adjudicações efectuadas no ano de 2005:

Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA	Data da adjudicação	Objecto de adjudicação
Lena Engenharia e Construções, S. A.	Concurso público	4 198 014,12	25-5-2005	Empreitada para execução do sistema em baixa para abastecimento de água ao concelho de Sousel.
Consórcio ALVENOBRA/Babcok & Wilcox/Rosado & Frazão	Concurso público	476 692,88	23-6-2005	Empreitada de execução da captação, estação de tratamento de água e estação elevatória EE1 para abastecimento de água ao concelho de Sousel.
CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, S. A.	Concurso limitado	124 663,38	14-6-2005	Beneficiação da EN 372, quilómetro 15,000 ao quilómetro 20+078.
ALVENOBRA — Sociedade de Construções, L.ª	Concurso limitado	122 611,84	23-6-2005	Reparação e beneficiação das escolas do 1.º ciclo do concelho de Sousel.
ALVENOBRA — Sociedade de Construções, L.ª	Concurso limitado	79 272,34	27-6-2005	Arranjo paisagístico Rossio de Cano — 2.ª fase.
ALVENOBRA — Sociedade de Construções, L.ª	Concurso directo	24 418,03	8-7-2005	Beneficiação do Bairro do Ratinho, Casa Branca.
Silva, Duarte e Batista, L.ª	Concurso limitado	43 350,40	21-9-2005	Iluminação pública, beneficiação da rede do concelho — infra-estruturas eléctricas para o PT CB e ramais BT para o novo edifício da Câmara Municipal de Sousel.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 720/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada nos vários locais de trabalho para consulta dos respectivos funcionários.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, com competência delegada, *Carlos Manuel Santos Baracho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 721/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, elaborada nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, vai ser afixada em todos os locais de trabalho e no edifício dos Paços do Município de Trancoso após a publicação do presente aviso.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 722/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Câmara Municipal, organizada nos termos dos artigos 93.º e 94.º do já citado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 723/2006 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Viana do Alentejo torna público que se encontram afixadas, em locais que permitem a sua consulta pelos interessados, as listas de antiguidade do pessoal do quadro próprio deste órgão autárquico, organizadas nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Estevão Manuel Machado Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 724/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal do ano de 2005, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 725/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração do regulamento das zonas e parques de estacionamento de duração limi-*

tada — inquérito público. — O engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 2 de Fevereiro de 2006, torna público o projecto de alteração ao regulamento das zonas e parques de estacionamento de duração limitada, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

ANEXO

Artigo 10.º

Taxas

2 — O estacionamento nos parques cobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

Uma hora ou fracção — € 0,30.
Residente diurno mensal — € 20.
Residente nocturno mensal — € 10.
Diurno mensal — € 30.

3 — A taxa mensal a cobrar aos residentes, nos termos do número anterior, corresponderá a estacionamento, sujeito à disponibilidade de lugar e no horário compreendido entre as 8 e as 20 e as 20 e as 10 horas, momento a partir do qual será cobrada a tarifa normal do parque.

Artigo 11.º

Cartão mensal

2 — O cartão poderá ser adquirido por € 5 e terá a validade de 12 meses, tendo o seu carregamento, por períodos mensais ou superiores, um custo de € 20/mês para o parque descoberto e € 10, € 20 ou € 30/mês, dependendo da modalidade, para o parque coberto.

Artigo 13.º

Competência para aplicação das coimas

1 — O processamento das contra-ordenações previstas no presente regulamento compete à Direcção-Geral de Viação.

2 — Tem competência para aplicação das coimas correspondentes às contra-ordenações leves e às coimas e sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações graves o director-geral de Viação, que poderá delegá-las nos directores regionais de Viação.

3 — Têm competência para aplicação das coimas e sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações graves as entidades designadas pelo Ministro da Administração Interna.

Aviso n.º 726/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração da postura de trânsito de Vila do Conde — inquérito público.* — O engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 2 de Fevereiro de 2006, torna público o projecto de alteração da postura de trânsito de Vila do Conde, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

ANEXO

Artigo 2.º

Sentido único (sul-norte)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será efectuado apenas num sentido na direcção sul-norte:

- s) Rua de Bernardino Craveiro (com entrada pela Rua da Estrada Velha) entre a Rua da Estrada Velha e a Rua do Pescador Bacalhoeiro.

.....

Artigo 8.º

Trânsito proibido a veículos com peso superior a 3,5 t

É proibido o trânsito a veículos com peso superior a 3,5 t nas seguintes ruas:

- e) Avenida do Infante D. Henrique Norte/Sul a partir da Travessa da Poça da Barca, excepto transportes públicos de passageiros e acesso à zona portuária.
-

Artigo 11.º

Paragem obrigatória

São determinadas paragens obrigatórias (STOPS) nos seguintes locais:

- cp) Rua de Portalegre, no entroncamento com a Rua de Gaspar Manuel;
- cq) Rua do Fotógrafo Adriano, no entroncamento com a Rua da Lapa;
- cr) Rua da Alegria, no entroncamento com a Travessa da Poça da Barca;
- cs) Rua das Freiras de Santa Clara, no entroncamento com a Rua de António Macedo;
- ct) Rua de João Gonçalves Zarco, no entroncamento com a Rua das Violetas;
- cu) Rua das Conserveiras, no entroncamento com a Rua do Pescador Bacalhoeiro;
- cv) Rua de Ventura do Paço, no entroncamento com a Rua de Bernardino Craveiro;
- cw) Rua de Ventura do Paço, no entroncamento com a Rua da Agra Longa;
- cx) Rua das Conserveiras, no entroncamento com a Rua de Ventura do Paço;
- cyl) Rua de João António de Sousa, no entroncamento com a Rua dos Benguiados;
- cz) Rua de João António de Sousa, no entroncamento com a Rua da Agra Longa.
-

Artigo 13.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais:

- d) Avenida de Figueiredo de Faria, lado sul;
-

Artigo 15.º

Cargas e descargas

Serão permitidas cargas e descargas nos locais a seguir indicados de acordo com os horários afixados:

- m) Avenida do General Humberto Delgado, junto ao n.º 145;
- n) Praça da República, junto ao n.º 85;
- o) Avenida de Júlio Saul Dias, junto ao n.º 115.
-

Artigo 17.º

Estacionamento privativo

1 — Nos locais a seguir indicados existirão parques privativos destinados a entidades públicas e instituições de serviço público e social:

.....

- y) Rua do Dr. António Andrade, lado poente, junto ao Jardim-de-Infância de Vila do Conde-Sede, o estacionamento é reservado a uma viatura de transporte escolar;
- z) Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, lado poente, junto à EB1 da Meia Laranja, o estacionamento é reservado a uma viatura de transporte escolar;
- aa) Praça de Luís de Camões junto à fachada norte do Palácio da Justiça, o estacionamento fica reservado nos dias úteis para três viaturas das conservatórias do registo civil e predial.
-

Artigo 20.º

Semáforos

Será regulado por semáforos o trânsito de veículos nos seguintes locais:

- l) No cruzamento da Avenida da Cidade de Guimarães com a Rua de António Lopes Pereira Cadeco e Rua de Nossa Senhora da Nau.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 727/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho ou na Secção de Pessoal desta autarquia para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do já citado diploma legal é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 728/2006 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários e agentes ao serviço desta autarquia no átrio do edifício dos Paços do Município.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS

Aviso n.º 729/2006 (2.ª série) — AP. — A freguesia de Alcáçovas torna público que se encontram afixadas, em locais que permitem a sua consulta pelos interessados, as listas de antiguidade do pessoal do quadro próprio deste órgão autárquico, organizadas nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Jacinto Bento Grave*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOCHETE

Aviso n.º 730/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna pública a alteração do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado pela assembleia de freguesia na sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do executivo, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 17 de Novembro de 2005:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares					
			Actual			Proposto		
			Existentes	Providos	Vagos	A extinguir/ a criar	Vagos	Total
Técnico superior	Serviço social	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe				1	1	(a)
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista Principal Administrativo		1 1 1			1	(a)
Pessoal auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	1		1		1	
	Tractorista	Tractorista	1		1		1	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	1	1	—		—	
Operário qualificado	Calceteiro	Operário principal Operário	1 1		1 1		1 1	
	Pedreiro	Operário principal Operário	1 1		1 1		1 1	(a)
	Pintor	Operário principal Operário	1 1		1 1		1 1	
	Operário de construção de espaços verdes	Operário principal Operário	1 1		1 1		1 1	
<i>Total</i>			11	4	7	1	8	

(a) Dotação global.

28 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Estêvão António das Neves Boleiro*.

JUNTAS DE FREGUESIA DE ALGARVIA, SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO E SÃO PEDRO DE NORDESTINHO

Aviso n.º 731/2006 (2.ª série) — AP. — As Juntas de Freguesia de São Pedro de Nordestinho, Santo António de Nordestinho e Algarvia tornam público que as Assembleias de Freguesia, nas suas reuniões ordinárias realizadas em 27, 19 e 28 de Dezembro de 2005, respectivamente, deliberaram aprovar o quadro de pessoal, bem como a sua criação e reorganização de serviços dependentes da freguesia, propostos pelos órgãos executivos das Juntas de Freguesia, de acordo com as alíneas *m)* e *n)* do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Quadro de pessoal comum às freguesias de São Pedro de Nordestinho, Santo António de Nordestinho e Algarvia

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaão/índice								Lugares			Observações
		1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Administrativo	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalação/índice								Lugares			Observações
		1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
	Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290	-	-	-	-	-	
	Assistente administrativo ...	199	209	218	228	238	249	-	-	-	1	1	
Auxiliar	Auxiliar administrativo ...	128	137	146	155	170	184	199	214	1	-	1	

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Nordestinho, *José Miguel C. Medeiros*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António de Nordestinho, *Gilberto António V. Couto*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Algarvia, *Herculano Cabral Dutra*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARRENTELA

Aviso n.º 732/2006 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia de Arrentela para consulta dos interessados a lista de antiguidade do pessoal do quadro respeitante a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à referida lista deverá ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

14 de Fevereiro de 2006. — A Presidente, *Maria Teresa Pires Nunes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BUCELAS

Aviso n.º 733/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada em local apropriado a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia, aprovada em reunião realizada em 1 de Fevereiro de 2006.

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Tomás Manuel Roberto Roque*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Aviso n.º 734/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia a fim de ser consultada pelos interessados.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso n.º 735/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos da lei, torna-se público, conforme deliberação da Junta de Freguesia de Carnide de 8 de Fevereiro de 2006, que se procedeu às seguintes reclassificações nos termos e ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 497/99, de 19 de Novembro, e 218/2000, de 9 de Setembro:

- Técnica profissional de 2.ª classe Mónica Diógenes Pereira reclassificada na carreira de técnico, categoria de técnico de 2.ª classe, precedida de comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, índice 222, escalão 1;
- Assistente administrativa principal Sandra Cristina dos Santos Silva Guerreiro Rosa reclassificada na carreira de técnico de contabilidade e administração, categoria de técnico de 2.ª classe, precedida de comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, índice 222, escalão 1;
- Assistente administrativo Eduardo Alberto Campos Ferreira reclassificado na carreira de técnico profissional, categoria de técnico profissional de 2.ª classe, precedida de comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, índice 228, escalão 4.

A reclassificação produz efeitos no dia seguinte à presente publicação. (Isento de visto prévio.)

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Paulo Quaresma*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FEIJÓ

Aviso n.º 736/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada a lista de antiguidade desta Junta de Freguesia correspondente ao ano de 2005, a qual foi aprovada em reunião de executivo em 13 de Fevereiro de 2005. A mesma poderá ser consultada a partir do dia 14 de Fevereiro de 2005 nas instalações da Junta de Freguesia de Feijó, sitas na Rua da Alameda, 2810-005 Almada.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Manuel Pereira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MARTIM LONGO

Aviso n.º 737/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal ao serviço desta freguesia referente ao ano de 2005 se encontra afixada nos locais de trabalho para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Aníbal Guerreiro Cardeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DO PRIOR VELHO

Aviso n.º 738/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos previstos na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a assembleia de freguesia, na reunião extraordinária de 21 de Dezembro de 2005, deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao quadro de pessoal, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 6 de Dezembro de 2005:

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaões/índices								Lugares					
		1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total do quadro	Observações
Pessoal técnico profissional	1.ª	222	228	238	254	269	—	—	—	0	1	0	—	1	
	2.ª	199	209	218	228	249	—	—	—	0	1	0	—	1	
Administrativo	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	—	—	0	1	0	—	1	
	Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	1	1	0	—	2	
	Principal	222	233	244	254	269	290	—	—	1	1	0	—	2	
	Assistente	199	209	218	228	238	249	—	—	1	1	0	—	2	
Auxiliar	Enc. brig. serv. gerais	204	214	222	238	249	—	—	—	0	1	0	—	1	
	Administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	2	0	0	—	2	
	Serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	1	1	0	—	2	
	Cantoneiro de limpeza ...	155	165	181	194	214	228	—	—	8	7	0	—	15	
	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233	0	1	0	—	1	
	Fiel de mercado	142	151	165	181	194	209	222	238	2	0	0	—	2	
Operário qualificado	Jardineiro	142	151	160	170	184	199	214	233	1	3	0	—	4	
	Pedreiro	142	151	160	170	184	199	214	233	2	0	0	—	2	
	Cantoneiro de arruamentos	142	151	160	170	184	199	214	233	0	1	0	—	1	
	Calceteiro	142	151	160	170	184	199	214	233	0	1	0	—	1	

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Joaquim Manuel Brás dos Reis*.

JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

Aviso n.º 739/2006 (2.ª série) — AP. — Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada em local apropriado a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia aprovada em reunião realizada no dia 7 de Fevereiro de 2006.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Sérgio Manuel Cardoso de Almeida*.

JUNTA DE FREGUESIA DA VERDERENA

Aviso n.º 740/2006 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia com referência a 31 de Dezembro de 2005 para consulta dos interessados.

Da sua organização cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Fevereiro de 2006. — A Presidente, *Alexandra Maria dos Santos Alves Silvestre*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 741/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Municipalizados de Aveiro com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Da sua organização cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

21 de Fevereiro de 2006. — O Director-Delegado, *Alberto Roque Ferreira Rodrigues*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 742/2006 (2.ª série) — AP. — Nuno Ribeiro Canta, presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, torna pública, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas em 2005:

Recolha e análise da água de abastecimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 243/2001:

Consulta prévia;
Valor da adjudicação — € 12 306,95 mais IVA;
Laboratório Pró-Qualidade.

Recolha e análise de águas residuais urbanas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Julho:

Consulta prévia;
Valor da adjudicação — € 4728,48 mais IVA;
QUIMITESTE.

Reparação urgente de conduta de água na Avenida de 25 de Abril:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 4986,92 mais IVA;
SOPCIL — Sociedade de Obras Públicas e Construção Civil, L.ª

Exploração da rede de água — execução de uma caixa de válvulas na Avenida de D. Afonso Henriques:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 4977,20 mais IVA;
SOPCIL — Sociedade de Obras Públicas e Construção Civil.

Rede de saneamento em Pegões — execução de colector de esgotos na Rua de 5 de Outubro:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 4910 mais IVA;
Marques e Gaudêncio.

Conservação e exploração da rede de água, lavagem e desinfecção dos órgãos de montante e de jusante associados ao reservatório:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 698 mais IVA;
REDECOR, S. A.

Ampliação da rede de água em Sarilhos Grandes — nova conduta:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 9523,81 mais IVA;
Manuel da Graça Peixito, L.ª

Remodelação da rede de água em Faias/Foros do Trapo:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 4976 mais IVA;
Marques & Gaudêncio.

Rede de saneamento no Montijo — execução do ramal do Jardim-de-Infância do Bairro do Areias — trabalhos de compatibilização das redes de saneamento:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 1657,50 mais IVA;
JLS — Construções Cívicas, L.ª

Optimização de ligações na rede de água — controlo de caudais:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 1756,50 mais IVA;
JLS — Construções Cívicas, L.ª

Execução de um troço de colector em Pegões e ligações:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 3610 mais IVA;
Marques & Gaudêncio L.ª

Limpeza e desenvolvimento do furo F22-FA — Pau-Queimado:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 600 mais IVA;
FURAGUÁ — Furos Artesianos, L.ª

Ligação do novo furo de captação de água em Canha — equipamento:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 3087,96 mais IVA;
Joaquim Ângelo da Silva, L.ª

Exploração e conservação da rede de água — execução de maciços de amarração de tubagem em betão armado:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 2710 mais IVA;
Marques & Gaudêncio, L.ª

Execução de um troço em Pegões e ligações:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 3610 mais IVA;
Marques & Gaudêncio, L.ª

Remodelação da rede de água na zona antiga da cidade do Montijo — nova conduta na Rua de Sacadura Cabral:

Concurso limitado sem publicação de anúncio;
Valor da adjudicação — € 50 885,10 mais IVA;
Manuel da Graça Peixito.

Remodelação da rede de água na cidade de Montijo — zona antiga da cidade — nova conduta entre os bairros da Liberdade e das Barreiras:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 13 499,20 mais IVA;
Manuel da Graça Peixito.

Remodelação da rede de água na cidade de Montijo — nova conduta na Avenida de D. Afonso Henriques:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 18 360,25 mais IVA;
Manuel da Graça Peixito.

Pintura e impermeabilização do reservatório de Pegões:

Procedimento com consulta prévia;
Valor da adjudicação — € 7383 mais IVA;
Victor Manuel Martins Carvalho.

Execução de trabalhos de adaptação em caixas da rede de esgotos na Quinta da Lua — Pegões:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 2500 mais IVA;
Marques & Gaudêncio, L.^{da}

Descarga do efluente recolhido em fossas domésticas na freguesia de Pegões, na ETAR de Águas de Moura, do concelho de Palmela, explorada pela SIMARSUL:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 1400 mais IVA.

Ampliação da capacidade de escoamento da conduta de água na Avenida de D. João IV:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 3125,70 mais IVA;
SOPCIL — Sociedade de Obras Públicas e Construção Civil, L.^{da}

Rede de saneamento em Montijo — execução de colector de esgotos na Avenida de Luís de Camões:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 3974 mais IVA;
Marques & Gaudêncio, L.^{da}

Rede de água em Faias/Foros do Trapo:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 1970 mais IVA;
Marques & Gaudêncio, L.^{da}

Execução de colector de esgotos domésticos em Pegões e respectiva caixa interceptora:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 4986 mais IVA;
Marques & Gaudêncio, L.^{da}

Remodelação urgente da conduta de água na Rua de Bulhão Pato e zonas adjacentes do Montijo:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 4423,70 mais IVA;
SOPCIL — Sociedade de Obras Públicas e Construção Civil, L.^{da}

Remodelação urgente da conduta de água na Rua da Aldeia Velha:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 3767,40 mais IVA;
SOPCIL — Sociedade de Obras Públicas e Construção Civil, L.^{da}

Arranjos exteriores da plataforma do novo reservatório Faias/Foros do Trapo:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 4950 mais IVA;
Marques e Gaudêncio, L.^{da}

Sistema elevatório de esgotos em Montijo:

Ajuste directo;
Valor da adjudicação — € 14 129,70 mais IVA;
JLS — Construções Cívicas, L.^{da}

Construção do novo reservatório elevado em Pegões:

Concurso público;
Valor da adjudicação — € 323 470,17 mais IVA;
INTEROBRA — Sociedade de Obras Públicas, L.^{da}

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Aviso n.º 743/2006 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de obras públicas adjudicadas pela LIPOR no ano de 2005:

Procedimento	Objecto	Montante (sem IVA)	Adjudicatário
Ajuste directo	Construção de vala de drenagem de lixiviados provenientes do aterro sanitário de Ermesinde.	9 281,40	CESPA — Companhia Espanola de Servicios Publicos Auxiliares, S. A.
Concurso público	Empreitada para instalação do colector central de drenagem de gás e obras acessórias no aterro sanitário de Ermesinde.	789 878,32	ABB — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Ajuste directo	Execução de trabalhos de limpeza na ribeira do Caneiro, zona sul do aterro sanitário de Ermesinde.	6 580	CESPA — Companhia Espanola de Servicios Publicos Auxiliares, S. A.

6 de Fevereiro de 2006. — O Administrador-Delegado, *Fernando Leite*.

INCM



**SOBRE OS VALORES E PRESSUPOSTOS
DA VIDA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA
E OUTROS ENSAIOS**

EDUARDO ABRANCHES DE SOVERAL

Prefácio de LUÍS DE ARAÚJO



**ESBOÇO
DE UMA FILOSOFIA
DIALÉCTICA**

ANTÓNIO JOSÉ DE BRITO



**ÉTICA
UMA INTRODUÇÃO**

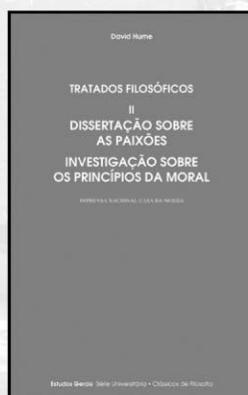
LUÍS DE ARAÚJO



**INVESTIGAÇÃO SOBRE
O ENTENDIMENTO
HUMANO**

DAVID HUME

Tradução e introdução
de JOÃO PAULO MONTEIRO



**DISSERTAÇÃO SOBRE
AS PAIXÕES
INVESTIGAÇÃO SOBRE
OS PRINCÍPIOS DA MORAL**

DAVID HUME

Tradução de JOÃO PAULO MONTEIRO
e de PEDRO GALVÃO



**O PENSAMENTO FILOSÓFICO-JURÍDICO
PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO**

ANA PAULA LOUREIRO DE SOUSA

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2006

N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 2, de 3-1-2006.
 N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 6-1-2006.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 6, de 9-1-2006.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 14, de 19-1-2006.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 15, de 20-1-2006.
 N.º 6 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 24-1-2006.
 N.º 7 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 18, de 25-1-2006.
 N.º 8 — Contumácias — Ao DR, n.º 19, de 26-1-2006.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 27-1-2006.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 30-1-2006.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 2-2-2006.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 25, de 3-2-2006.

N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 27, de 7-2-2006.
 N.º 14 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 13-2-2006.
 N.º 15 — Contumácias — Ao DR, n.º 32, de 14-2-2006.
 N.º 16 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 33, de 15-2-2006.
 N.º 17 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 34, de 16-2-2006.
 N.º 18 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 20-2-2006.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 40, de 24-2-2006.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 44, de 2-3-2006.
 N.º 21 — Contumácias — Ao DR, n.º 45, de 3-3-2006.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 7-3-2006.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 48, de 8-3-2006.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 51, de 13-3-2006.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 5,16



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Força Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.,
 Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa**